Documentos remettidos para o Ceará

Maço Nº 2 – Contem este maço orações, decimas, sonetos, odes pindaricas e outras poesias, umas offerecidas ao Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, Governador do Ceará, outras respeitando o seu Governo.

Maço Nº 9 – Contem auto e certidão da posse do Governo da Capitania do Ceará, em 19 de Março de 1812, dada ao Ill.mo Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio. – Officios de differentes Camaras da Capitania do Ceará. – Portarias da Junta da Fazenda ao Ouvidor Galvão. – Documentos contra o mesmo Galvão. – Correspondencias diversas. Provisões e Portarias da Junta da Fazenda de 1799 a 1806. – Requerimentos e papeis relativos á questão do Capitão Antonio Francisco da Silva com o Sargento Antonio Roberto Borges. Officios relativos ao estabelecimento de Correios na Provincia do [illegible] do Ceará. Cartas e officios do Ouvidor Galvão. 48

Maço Nº 18 – Contem este maço differentes Cadernos com o titulo – Capitães Mores – em que se encontram, pela ordem dos mezes, copias e minutas d'officios e de outros documentos relativos ao Governo da Capitania do Ceará desde 20 de Março de 1812, dia seguinte aquelle em que tomou posse do mesmo Governo o Coronel d'Engenheiros o Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, até 6 de Novembro de 1813.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Barão

No verso encontrará V.Ex.a a relação dos documentos contidos na 2.a Caixa que remetti a V.Ex.a e a que se refere a minha carta de 13 do Corrente e que por lapso ficou. Sem mais sou

de V.Ex.a att.o ven.or

17 Julho de 1906.

Freitas

Cor.d com o de Aracati

5 23 J 864

12

~~O Cap.mor de Portalegre~~

Tendo tido prot.ª do plano q o Cap.m mor de Portalegre propos a Camera desta V.ª p.ª a abertura de huã estrada da Povoação de S.ta Luzia em direitura a Serra d'Anta de fora passando pela Serra de Mossoró (a q a Camera não respondeo p.r motivos particulares) he nes.º q V. S.ª tome sobre este projecto as mais exactas informaçoens chamando á sua presença aquelles moradores de Mossoró e da Serra d'Anta e outros q julgar mais proprios p.ª o d.º fim; ~~e do q for decidido me deverá dar p.te~~. As not.as q a este resp.to tenho, são q desta V.ª já ha huã estrada até a d.ª Serra d'Anta, e q a nova estrada projectada daquella Serra até S. Luzia será de 10 ou 11 leguas; q aberta esta estrada ~~as [illegible]~~ todo o algodão da Serra de Mo. virá p.r ella importar a esta V.ª, o q.l algodão era obrig.do ou a ir aos Cajueiros, ou a ser transportado em cargas ao R.º de S. Bento. Sendo isto assim, não se pode com effeito negar a utilid.e da d.ª estrada, porq q.to mais facil for a exportação do d.º algodão, tanto mais se cultivarão naquella Serra, tanto maior será o rendim.to desta Provincia, e tanto mais extenso o commercio desta V.ª. Dizem-me q junto da Serra

do Mossoró ha bons lagos aonde
podem beber os animaes e q he de
g.de ~~utilid.~~ vantagem.

Sobre todos estes pontos
pois espero eu q V.S. me aclare as
m.tas ideias p.a melhor regular as
providencias q a este respeito devo dar
D.s G.e

Do Real Se

Ao Ill.mo Ex.mo S

G.

Fidalgo da Caza de S. A
Nosso S.or Coronel do Real
zidente da Real Junta d
o Grande
Do Ten.te Fran.co Fer.a de Sou
Villa do Ico Remetido este
Manoel da Cunha

Havendo o Principe Regente Nosso Se-
nhor o melhor dos Soberanos, dado
innumeraveis as medidas, que o fazem credor
do amor e do resp.to de todos os Portuguezes
não se pode certamente duvidar que os Com.es
desta Capitania tem sido os mais con-
templados de Suas Graças. As Cartas Regias de
17 e 26 de Jan.o de 1799, o Alvará de 27 de
Maio de 1803, a Carta Regia de 28 de Janr.o
de 1808 dirigida ao Conde da Ponte Gov.or
da Bahia, e a Provisão do Erario Regio
de 12 de Fevr.o de 1808 não deixão duvi-
dar huma e outra sobre as mais destas
ord.s especiaes. As 1.as estabelecendo a in-
dependencia desta Capitania, mandão
nella haver huma Junta da Faz.da e dando-lhe
toda a liberd.e e independ.cia de que gozão as
Capitanias Geraes. O Alvará de 27 de
Maio de 1803 concedendo-lhe a graça
especial da isenção de meios dir.tos por
espaço de 6 an.s em todos os generos de
exportação e importação, graça que foi p.ra a

desta Capitania a Carta Regia de 28 de Janr.º de 1808, dando-lhe como a todo o resto do Brazil huma perfeita liberd.e do comm.cio; e o [illegible] de 12 de Fevr.º de 1811 concedendo a diminuição dos [illegible] impostos de 160 r.s em cada arroba de carne, a favor das Carnes secas q' se fabricarem nesta Capitania, conhecidas debaixo do nome de Carnes de officina ou do Certão; graça esta q.e tambem foi p.ra as outras Capitanias. Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e toda a Caza de Bragança, p.r q' continue a felicidade desta Capitania, como ella merece, e Deos p.r [illegible] durante e annos goze a ajudado dos beneficios todos estes Senhores como Pais de bem. Viva o Nosso Principe e toda a Familia Real

Viva a Capitania do Ceará q.e ora vem ter a
fortuna de governar, e vivão todos os seus
Funcionarios Publicos. Se o Principe
Regente Nosso Senhor tem distin-
guido esta entre as outras Capitanias do
Brazil, tambem ella saberá bem de-
merecer esta distincção, trabalhando
constantem.te p.a merecer novas graças.
O augm.to da sua população, da sua agri-
cultura, da sua industria, e do seu com-
mercio o mostrão. Possa ella continuar sem
ter fadigas p.a chegar ao grão de represen-
tação de q.e he susceptivel, e q.e Sua Alte-
za Real espera; e possa ser ajudado
mais dos trabalhos, informações, e luzes
dos Funcionarios publicos, de q.e dos seus
proprios talentos e forças concorrão p.a
este augm.to q.e tanto desejo. Vivão todos
os povos desta Capitania e os seus Fun-
cionarios publicos.

Salva de 14 tiros

Illmo. e Exmo. Snr. Governador = Temos entre-
gue o de Respeitavel Officio que V. Exa. nos dirigio
em data de [illegible] de Dezembro, em resposta da repre-
sentação que a V. Exa. fizemos do miseravel es-
tado, e decadencia a que tem chegado esta
pobre Villa, pelas continuas deserções dos mo-
radores, principalmente Indios, e agora de
Novo rogamos a V. Exa. pela esmola que
nos quer fazer dignando-se por na Real Pre-
sença de S. A. o Principe Regente Nosso Senhor
a dita nossa Representação; passamos a res-
ponder o segundo Capitulo do mesmo offi-
cio de V. Exa. em que nos determina lhe informe-
mos o modo que se tem praticado a respei-
to do aforamento das terras deste termo,
o que se tem executado pela maneira seguin-
te = Consta dos Livros desta Camara que des-
d'o anno de mil sete centos sessenta e oito
se principiou a aforar as terras deste termo, para as
plantações dos [illegible], de que resul-
tou alguma tenue utilidade a este Conselho (
unica renda que hoje se conta) deliberando-se ser
em prejuizo dos Naturaes os Indios, no anno de
mil oito centos foi novamente provido
pelo Illmo. Doutor Corregedor que foi desta
Comarca Luiz Manoel de Moura Cabral que
[illegible] o dito aforamento do modo seguin-
te, logo que qualquer intentava terras pedi-a

Pedisse, aos lhe dado alguma porção de terra para seus plantios, digo competentes plantações; que ora-me tornado mandasse por Despacho, que Informasse o Director dos Indios, e Seguindo a isto o Procurador do Conselho. Que o Director deveria informar sobre a Concessão da terra, se dela podia Resultar algum prejuizo aos Indios, e que o Procurador [illegible] Segundas prover da[illegible] a tenção do mesmo Conselho, e o bem Comum do Povo. Pois vista das respostas de hum e outro seguindo Concedeo, ou se lhes dava o dito aforamento. Assim se tem practicado este Sistema até o presente, observando-se sempre as ditas Solemnidades, e se ha algum prejuizo aos Naturaes Indios, por Causa dos ditos foreiros, não nos he apresentado, que por isso não temos dado as devidas providencias a bem dos mesmos Indios, e por isso devemos crer, que a principal Causa da Continuada decadencia que estamos vendo, provem da falta de terras aos Indigenas desta Villa, e da Povoação de São Pedro, que não ha quem os queira alimentar pelo prejuizo sabido, que se experimentarão por Causa das bebidas, pela falta de Dinheiro e ausentes dos quaes = Outros motivos [illegible] pois não [illegible] para os ditos serviços, e hum [illegible] os Indios, para os [illegible] das Officinas da Villa da [illegible]

Que sendo hua terra epidemica, de sezoes, muitos la morrem, outros por la ficaõ morrendo, e outros fogem do serviso, e por temor de serem castigados, repugnaõ voltarem para hua respectiva Villa = O quanto nos offerece representar a V. Ex.a de quem confiamos procura das necessarias providencias, que for servido a bem destes Povos, que todos naõ cesaraõ de rogar a Deos pela Vida e Saude, e conservaçaõ de V. Ex.a por muitos annos nesta Capitania. Villa Viçoza Real em Camera, e Vereaçaõ de treze de Julho de mil oito centos e onze = Felix Borges de Pinho = Joaquim Jose Pacheco = Francisco Dias Barradas = Maximiniano de Souza = Gonsalo Ferreira de Vasconcellos

21

Balanço Geral das 9. Agencias do Correio do Ceará, em 31 de Dezembro de [illegible] a saber:

Pernambuco

Somma [illegible] da Receita . . . . [illegible]
Idem . . . . . . das Cartas Franq.das . . . . . [illegible]
[illegible]
Somma a [illegible] . . . . [illegible] 137$160
[illegible]

[illegible]

Somma [illegible] da Receita . . . . [illegible]
Idem . . . . . das Cartas Franq.das . . . . . [illegible]
Idem . . . . por mãos partes . . . [illegible]
[illegible]
Somma a Despeza . . . . [illegible]
Idem [illegible] . . . . [illegible] 103$280

Fortaleza

Somma a Receita . . . . [illegible]
Idem das Cartas Franq.das . . . . [illegible]
Idem [illegible] mãos part.es . . . . [illegible]
[illegible]
Somma da Despeza . . . . [illegible]
Idem de Cartas [illegible] . . . . [illegible] 93$[illegible]100

Sobral

Somma a Receita . . . . [illegible]
Idem [illegible] Cartas Franq.das . . . . [illegible]
Idem [illegible] por mãos partes . . . . . . [illegible]
[illegible]
Somma da Despeza . . . . 2$000
Idem das Cartas [illegible] . . . . [illegible]
[illegible]
[illegible] 170$[illegible]
[illegible]
[illegible] 140$[illegible]

Segue [illegible] ~~[illegible]~~
630$820

Somma que [illegible] . . . . 13$182

Granja

Somma a Receita . . . . 36$168
Item . . . Fang.as . . . . 2[illegible]
Item . . . [illegible] part.es . . . . . . [illegible]
[illegible]
Somma a Despeza . . . . 20$52[illegible]
Item [illegible] . . . . [illegible] [illegible] 41$160

[illegible]

Somma a Receita . . . . [illegible] . . . [illegible]
Item das Fang.as . . . . 6$180
Item [illegible] particulares . . . . . . 4$640
[illegible] [illegible] 31$[illegible]
Somma a Despeza . . . . . . [illegible] 16$[illegible]
Item das Costas em [illegible] . . . . . . [illegible] 15$[illegible] [illegible]
[illegible] a despeza 15$[illegible] [illegible]

[illegible]

11$982
Somma a Receita . . . . [illegible]
Item das Fang.as . . . . 52$124
Item [illegible] part.es . . . . 11$138
12[illegible]
Somma a Despeza . . . . 23$[illegible]
Item as Costas em [illegible] . . . . . . [illegible] 25$[illegible] [illegible]
[illegible] q. a despeza 10$2[illegible] [illegible]

Monte Mor o Novo

[illegible]
Somma a Receita . . . . [illegible]
Item das Fang.as . . . . . . 69[illegible] . . [illegible]
Item [illegible] particulares . . . . . . 5$24[illegible]
[illegible]
Somma a Despeza . . . . 33$340 12$08[illegible]

Campo Maior

Somma a Receita . . . . . . 1812 . . . [illegible]
Item das Fang.as . . . . 14$960
Item . . [illegible] part.es . . . . 2$[illegible]
33$[illegible]
Somma a Despeza . . . . [illegible]
Item das Costas em [illegible] . . . . [illegible] 16$[illegible] 17$[illegible]

Somma R.s 81$[illegible]

Viagem do Forte Ceara o Aracati	Legoas
Do Forte, a Vª do Aquiras	6 ½
do Aquiraz, a Povoação do Cascavel	7
de Cascavel, ao Citio dos Cavos ...	5
dos Cavos, ao Rancho de Xerabique .	6
de Xerabique, a Vª de Aracati ...	5 ½

Viagem do Aracati, a S. Bernardo.	
Da Vª de Aracati, ao Brito	3 ½
do Brito ao Rancho do Povo	1
do Rancho do Povo, as Latadas	1
das Latadas, aos Patos	1 ½
dos Patos, a Bento Pereira ...	2
de Bento Pereira a Pau branco .	1.
do Pau branco, a Villa de São Bernardo	1

Viagem da Villa do Aracati, p.ª a Villa de S. Bernardo

Da V.ª do Aracati a -

	Legoas
Passagem do Rio denominado das Pedras .... "	3
A fazenda do Brito, de q. he dono Manoel Joze Rebello .... "	½
A fazd.ª do Rancho do Povo .... "	1
A fazd.ª de Cypriano Lopes, q. he de Manoel Lour.ço .... "	½
A fazenda dos Patos .... "	1 ½
A fazd.ª Bento Pereira .... "	2
A fazd.ª do Paubranco, q. he do Cap.m Mor de S. Bernd.o .... "	1
A fazd.ª da Lagoa de Souza .... "	½
A V.ª de S. Bernardo .... "	1

Ill.mo e Ex.mo Snr' Governador — Respondendo a Portari-
a de V. Ex.a em que me ordena V. Ex.a Infor-
me do Requerim.to que lhe fazem os [illegible]
[illegible] a fim de [illegible] da Cobra-
nça que lhe faz o [illegible] Manoel de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Geral [illegible] com [illegible] a V. Ex.a
o seguinte [illegible] o Supplicante [illegible]
de [illegible] que sendo
impedido para não Cobrar [illegible] Manoel de [illegible]
[illegible] Indevidamente [illegible]
em [illegible] Manoel da Costa [illegible]
[illegible] V. Ex.a Informado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Comarca
a fim de pagar o Supplicante huma [illegible]
[illegible] que Costumão os Cobrarem
os Cobradores nesta Capitania sem que para
isso haja Lei alguma que a tal obrigue [illegible]
[illegible] estes Cobradores
[illegible] para a Relação da Bahia e
não Cobrarem [illegible] mente Como Costumão
sem que para isso tenha Lei alguma e quando
[illegible] por hum [illegible] Cobrão
[illegible] então Será me-
nor [illegible] fazem Cobrar
[illegible]
[illegible] sem que a isso haja obstaculo
Cousa Costumeira e que esta [illegible] Comar-
ca

Comarca he que vive debaixo desta Correição e
nas Comarcas bem como a da Parahiba, Pernambu-
co, Alagoas, por isso que lhe nao' ficam tão longiquos
Concludentes Cheiros, entende o Supplicante q. sem
Contravenção e sem prejuizo Requer a V. Ex.a Se digne
de mandar suspender tal procedimento tão opposto
á Lei, e fazer que tal Causa nao' execute o Decreto Re-
gidor, pois he contrahido de mil Setecentos e Setenta
e cinco, e do contrario, he que bem vê V. Ex.a faria
constar a bem da Coroa como Administrador e
Reformador da Justiça, a quem S. Principe Re-
gente Nosso Senhor Concedeu o poder de Governador
desta Capitania, o que espera o Supplicante de V. Ex.a
lhe defira Como Costuma = E Receberá Mercê =
Despacho = Remettido ao Senhor Desembarga-
dor Ouvidor Geral desta Comarca para lhe defe-
rir como parecer de Justiça. Villa da Fortaleza
seis de Maio de mil oito centos e dous = Estava
a Rubrica do Ill.mo Snr. Governador

Do Alvará para perfeitamente lhe [illegible] se agora desta [illegible] mal [illegible] contornar das intentadas Devassas do Alvará porque contra a formalidade dellas, [illegible] em parte desta Supplicada esta Commarca mais mal [illegible].

Tambem por ter [illegible] questão [illegible], mandada fazer a [illegible], o Juiz Ordinario Vicente de [illegible] para o Capitam Mor desta Villa [illegible] por [illegible] Culpas [illegible] os quatro [illegible] Corregedor desta Villa [illegible] em contravenção da Lei [illegible] Informação o Doutor Corregedor [illegible] Tenente de Sua Alteza Real [illegible] deficiente da Justiça desta Comarca [illegible], que vierem foram juntos para [illegible] Antonio Vicente de Medeiros.

Documento

Doc. 9º

56.5

Joaquim Manoel da Rocha Franco Tabelião do Publico Judicial e Notas desta Villa de Sobral Comarca de Serra Grande por Sua Alteza Real que Deos Guarde &c. Certefico que em virtude de huma Ordem do Juiz Ordinario desta Villa Antonio Vicente de Medeiros em consequencia de hum Respeitavel Despacho do Illmo e Exmo Senr Governador desta Capitania proferido em hum Requerimento de Raimunda Francisca da Penha fui pessoalmente a casa de Alexandre de Souza e sendo ahi não achei o dito Alexandre de Souza mas sim sua mulher Josefa Maria a quem na Ausencia delle marido notifiquei para entregar a dita Raimunda Francisca o que immediatamente entregou a seu Tutor Manoel da Costa Pontes na forma da mesma Portaria do que tudo o Recebeo mas passou Recibo. Nesta Villa de Sobral vinte de Abril de mil oito centos e doze. Joaquim Manoel da Rocha Franco

Recibo

Recebi do Senr Tabelião Joaquim Manoel da Rocha Franco a dita Raimunda Francisca da Penha em Virtude do Despacho do Illmo Exmo Senr Gor desta Capitania que estar entregue passo o presente. Villa do Sobral em vinte de Abril de mil oito centos e doze. Tutor Manoel da Costa Pontes.

O por 2ª

Illmo Exmo Snr = Hontem me foi entregue a Carta inclusa do Capitam Mor da Villa do Crato José Pereira Filgueiras, e como o seu objecto he de tanta ponderação, a ponho na prezença de V. Exa sem a menor demora, para providenciar o que bem lhe parecer = Devo dizer a V. Exa que no principio do meu Governo vim achar a desunião deste honrado Chefe com o seu benemerito Sargento Mor José Alexandre Correia Arnaud, e que obtendo delles huma aparente pacificação, esta se transtornou de todo pelo motivo que referem as Cartas que dirijo a V. Exa para ter no mais perfeito conhecimento deste importante objecto. Dezejarei pois que V. Exa sabiamente faça entrar na razão estes dois Campeões, que não pude, em todo o tempo do meu Governo, persuadir, e convencer, apezar das ~~[illegible]~~ minhas eficazes diligencias; para por este modo se evitarem as fataes consequencias que se seguem de huma tão abominavel intriga = Deos Guarde a V. Exa por muitos annos Villa do Aracati trinta e hum de Março de mil oito centos e doze = Illmo Exmo Senhor Manoel Ignacio de Sampaio = Luis Barba Alardo de Menezes

Copia = Quaes horriveis noticias não tem se achado nesta Villa nem outra passagem para Pernambuco! Que funestas consequencias não prometterão os [illegible] que desconhecem a pouco tempo a [illegible] que levava! [illegible] parece que hum homem de talento, adquirio como V.Sa [illegible] a [illegible] de huma outra intriga. [illegible] ao menos espero que V.Sa desmereça o bom conceito em que o tenho, attendendo V.Sa para aquelles homens de talento muito decididos em seus momentos, esforçados por hum mal intencionado [illegible]; [illegible] Villa de longe para [illegible] e que pode seguir-se, de V.Sa com prudencia não procurar [illegible] que lhe desejo, para ser fim [illegible] agora os Ministros, e fi[illegible] suas [illegible] diligencias, espero tambem que V.Sa se de a satisfação de ter conhecimento com os meus [illegible], para minhas [illegible] de longe hum remedio mais outros que destruão a propagação promptamente, e para que esta se não communique, confundindo os mais habitantes deste Districto = Deos Guarde a V.Sa Villa do Aracaty em primeiro de Fevereiro de mil oito centos e doze = Luis Barba Alardo de Menezes = Senhor Sargento Mor José Alexandre Correa Arnaut =

61.8

Copia. Tenho visto por certo o Officio de V. M.ce que hontem me foi dado que, para prevenir qualquer perturbação que possa acontecer, e muito o tardo que h. [illegible] para o Ministro, por ser hum preciso te- dar apparencia de parte a parte, e que as nossas Religiões lhe torna da- [illegible] para [illegible] per [illegible] tarem, e todos os authores da desgraça de dar bem Familias, e tambem do Publico, a quem lhe summamente prejudi- cial os exemplos semelhantes, que nunca parecem ter do Pontifi- cado, e do Christianismo, e Este nos aconselha que perdoemos aos nossos inimigos, como fez o Salvador do Mundo, por que não devemos seguir bem tão santos Exemplos? Nas historias antigas, e todas que os homens de fama tem [illegible] natura, aquelle que professa tantas vir- tudes moraes, como V. M.ce não deve dar gosto aos seus adversarios, com ataca- rem todos o opposito. Sempre V. M.ce pois, esteja tranquillo no centro da sua amavel Familia, na certeza que se bem [illegible], temer alguma ques- ta particular, porque a virtude triumfou sempre da calumnia, e o maior [illegible] sempre o castigo que merecem pelas suas iniquidades. Isto lhe ponto persuadido de V. M.ce que eu o tomarei esta conforme Elles de gente, e que porei toda a minha efficacia em defender aquelles que souberem conduzir-se pelas leis da Razão, e da Justiça = Deos Guarde a V. M.ce Villa do Aracati em o primeiro de Fevereiro de mil oito centos e [illegible] = Luis Bento Alves de Menezes = Senhor Capitão Mor José Pereira Filgueiras.

Copia

Camara do Crato

Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador = O justo clamor dos Povos, a Honra do Nosso Augusto Soberano, o Zelo de Nossa Santa Religião, tudo calcado e abatido pela atrocidade e abuso dos do Doutor Ouvidor Antonio Manoel Galvão, obrigão, Ex.mo Senr, a todo o homem sensivel não se lamentar damnos tão graves, como representados em breve narração a V. Ex.cia quando exigirião compendiosos volumes factos tão authenticos. V. Ex.cia, a quem a providencia elegeo para o Governo desta Capitania, onde em tudo tem desempenhado a boa confidencia que das altas qualidades de V. Ex.cia formou S. A. Real não será surdo a voz dos infelices subditos, e menos esperão estes ommissão em deixar-se impune hum tirano, flagelo da humanidade, tanto por não ficarem sem castigo os seus erros passados, como para se evitar outros males que aquelle monstro de iniquidades no futuro causará, se sublerfugiosamente se vir condecorado em outros ministerios honrosos. Sim, Ex.mo Senhor, hum Ministro, cujos reprovados costumes e digo procedimentos tem sido o escandalo, e flagelo dos Povos Comarcãos, deve ser punido. Hum Ministro tão alheio de cumprir inteiramente com os deveres de sua Magistratura tem sido com o seu exemplo a desordem dos subalternos, e quem não fará o espanto ver hum Ministro de Sua Alteza Real constituido em jogador publico, apresentar a Meza do 1.º [illegible] onde se recolhem jogos baratos, consumindo-se os dinheiros dos habitantes desta Capitania, que desta forma estão promptos e prontos a contribuição, aliás se e vivião por elle perseguidos. Quem se não escandalizará vendo hum Corregedor da Comarca apresentar sua Amasia ao lado, sentar-se com ella ao jogo, e pôr os circumstantes a concorrerem para o seu peccado publico com a [illegible] contribuição de baratos, ir com ella ao Templo do Senhor a Matriz desta Villa apadrinharem huã criança, e por lhe satisfazer as suas depravadas supplicas fez prender, carregar de ferros hum innocente Joaquim Jozé de Santa Anna, que por isso desgraçadamente morreo suffocado de paixão; subindo com ella ao banho, e consentindo aos seus Officiaes conduzirem em Correição Concubina; e que Correição?! Quem não verá com admiração hum Ouvidor da Comarca nas Villas della estabelecer rifas publicas, convocando pessoas, que muito alheias de tal tributo, estão em suas casas solicitas no arranjamento de sua familia, para nellas entrarem, onde se rifão cavallos ha mais de cento e vinte mil reis cada hum, que apenas valerião dez, e ficando desta sorte de cada hum lugar somas avultadissimas, alem de caixas de tabaco ordinarias a vinte patacas, cada huma não valendo mais de dois, em cujas rifas todos se comprometião para evitarem a sua ira. As suas Correições nesta Villa durão tres mezes, repetindo as devassas de mortes tiradas pelo ordinario, havendo dos pronunciados sommas certas, não tendo os pronunciados com que paguem, cobradas as rendas desta Camara com, e durante melhores todos os annos, isto tem praticado

Ero

todos os mais borregadores em todas as Villas. Finalmente, Ex.mo Senhor, vachão-se os Cartorios da Comarca ver-se-hão innocentes condemnados, culpados impunidos, e delles melhor constará o ultraje das Leis pelas injustiças que o dito Ministro pratica. O pouco que respeita, e o muito que deshonra ao Nosso Augusto Soberano, alem de exposto, melhor se collige da audacia com que profere que pelo dinheiro que levar á Corte terá o Ministerio amavel, e será provido em suas pertenções. O pouco respeito aos Ministros da Religião se demonstra pela injusta prizão do Reverendo Vigario do Sobral José Gonçalves de Medeiros formalizada pela falta de temor ao Ente Supremo, e forjada somente pela sua intriga, e calumnia urdida pelo seu peculial amigo João Rodrigues Chaves o homem mais máo, mais perverso, e abominavel, no qual se consiste e encerra o simbolo de toda a maldade), por cuja pessôa he que se obtem todas as injustiças deste Ministro, que de todo se entregou a elle, que por isso tem roubado a Capitania pois que os seus costumes já erão conhecidos nesta Villa onde servio os officios de Escrivão do Crime, no qual sumio varias devassas de mortes, como sejão a de Thereza Maria, ex de hum preto de Miguel Soares da Povoação do Jardim, pondo cotas falsas no rol de culpados, viciando devassas, e outros erros gravissimos do que não tem sido punido. A cuja vista se V. Ex.a não der as devidas providencias ficará na respon-

responsabilidade de seus feitos, e não havendo remedio a tais males se exporá mais largamente a S. M. Real. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa do Crato em Vereação de 6 de Março de 1819 — Manoel do Nascimento Castro e Silva Escrivão da Camara pelo da Camara o escrevi — Jozé Ferreira da Conceição — Antonio Corrêa Sampaio — Jozé Carlos de Oliveira — Feliciano Corrêa Lima — Estava o Sello —

Respond.º em 23 de Ab.l de 1812.

Como tem crescido a população desta Villa, e a necessid.e de edificar, e sendo o Plano q. existe só m.te p.a parte da Praça da Carolina, e sendo mais conveniente hum novo Plano p.a lyte de m.tas Praças, rogamos a V.S.a como q. tanto se interessa no bem publico, haja p. bem de mandar formalizar hua planta nova p.a a d.a edificação pelo seu Ajud.te de Ordens o Ten.te Coronel Engenheiro Antonio Joze da S.a Paulet. Pelo q. todo este Povo terá mais q. dever a V.S.a

Deos G.e a V.S.a como ha mister. Em Camara de 21 de Ab.l de 1812 = Ill.mo S.r G.or desta Capitania = O Juiz Presid.e Joze da Cruz Vend.e = João Vent.a Gomes = Manoel Ant.o G.es = Joze Antonio Machado.

Camara da Fortaleza

Respd.o em 16 de Junho de 1814.

Como seja hum dos principaes deveres de nossos Officios solicitar
o bem publico, e prevenir o damno q. possa vir-lhe: entretanto
como tememos q. nesta venha a grassar a pestilencia de bexigas,
e p.a atalhar tão g.de mal temos o efficacissimo remedio da Vacina;
p. isso somos a rogar a V.Ex.a em beneficio destes Povos, q. tantas
provas de beneficencia tem recebido no feliz e immortal Gov.o
de V.Ex.a, q. se digne officiar p. Pern.co, ou na falta p. o Rio, a fim
de q. tenhamos nesta Capitania o tão providente remedio das
Vacinas, q. S.A.R. foi serv.do mandar criar p. poupar as vidas de
seus Vassallos. Alem disto gratificamos a V.Ex.a as sabias pro-
videncias com q. tem feito atalhar a m.ma parte das bexigas, man-
dando retirar fora desta os bexigosos, q. no principio houverão,
assistidos p. ordem de V.Ex.a de todo o necessario e curativo, o q
era dificultozo a esta Camara praticar, em razão das diminu-
tas forças q. a m.ma tem. Deos G.de a V.Ex.a, felicite e conserve por
dilatados annos, p. augmento, socego, e prazer desta Capitania
Villa da Vict.a em Camara de 14 de Junho de 1814 — Ill.mo e
Ex.mo S.r G.or desta Capitania — João da Rocha Moreira —
Antonio da Costa Valle — Joze Pinto Coelho — Ignacio Vent.a
Gomes — Bernardo Joze Vieira.

Recep.do no 1.º de Março de 1815.

Tendo esta Camara recebido da benigna mão de V. Ex.a nas mais tristes e calamitosas circunstancias, a farinha q. foi necessaria dos Armazens Reaes p.a acudir a hum Povo oprimido da fome q. já o ameaçava, e hoje chegando a esta Villa quatro carros de farinha passamos a mandar p.a os ditos Armazens Reaes hu corregar q. for bastante p.a pagar o gratuito emprestimo; e agradecemos m.to a V. Ex.a mais esta prova de incomparavel amor, q. V. Ex.a mostra p. este Povo, q. sábia e Paternalm.te Governa. Deos G.de a V. Ex.a como ha mister. V.a da Port.a em Vereação de 17 de Jan.o de 1815. = Ill.mo e Ex.mo S.r G.or desta Capitania = José da Rocha Mor.a = Antonio da Costa Valle = Ignacio Ven.to Gomes = Bern.do José Vieira.

mentos para sua defeza. Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Aracati
20 de Junho de 1812. = Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio
de Sampaio Gov.or desta Capitania. = O Dez.or Ouv.or da
Com.ca Antonio Manoel Galvão.

Cumpra-se m.to ao Serv.o do Principe Regente Nosso Senhor
q. Vicen.a de S.ta Verey, q. d'aqui fugira p.a essa Praça, seja
preza, e se [illegible] debaixo da mais Augusta [illegible], e se
me fazer V. S.a merce [illegible] remetter
ter sem tardança à disposição [illegible] Cadeia desta V.a [illegible]
[illegible] q. com toda a particularid.e se satisfará qualquer
despeza q.e com esta diligencia se fizer. Aproveito a
que tenho a honra de [illegible] a V. S.a [illegible]
fim. Deos G.e a V. S.a m.tos annos. Aracati 16 de Junho
de 1812. = Ill.mo Snr. Dez.or Ouv.or de Pernambuco =
O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

Os Snr.s Escrivães Furtado, e Menna fiquem scientes,
[illegible] deverão q.to antes copiar as Culpas dos Reos de mor-
te q. existem nesta Cadeia e da Villa do Portalegre, e
logo que estejão promptas, me deverão participar, e
[illegible] tenho outras culpas de Reos de mor-
te tambem se deverão copiar. Aracati 20 de Junho
de 1812. = Galvão. = Fico sciente, [illegible]
[illegible] Aracati 20 de Junho de 1812. =
Antonio Furtado de Mendonça [illegible] Fico sciente
de [illegible] V. S.a [illegible] pelo [illegible]
[illegible] Aracati 20 de Junho
de 1812. Felippe Menna Calado da Fonseca.

71.10

Resp.do em 28 d'Ag.o de 1812.

5

Ill.mo e Ex.mo S.r — Participo a V. Ex.a a recepção dos officios de V. Ex.a nas datas de 28 de Julho, 6, e 14 de Agosto, e fico certo do seu conteudo. Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s Aracaty 15 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Comarca — Antonio Manoel Galvão.

71.11

Resp.do em 28 d'Ag.o 1812.

7

Ill.mo e Ex.mo S.r — Na Cadeia desta Villa se acha preso hum preto do Gentio de Angola, cujo producto em praça entre p.es e Sortimen.to digo os mes.mos não reconhecerão, foi por mim applicado na conformid.e da Lei p.a a Real Caixa, e determinando eu ao Escrivão q. fizesse avaliar q. procedesse a arrematação houve duvida em se entregar sem ordem de V. Ex.a, q. p.a isso rogo a V. Ex.a queira expedir as ordens necessarias p.a entrega do d.o Escravo. Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s V.a da Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

71.12

Resp.do em 28 d'Ag.to 1812.

6

Ill.mo e Ex.mo S.r — Participo a V. Ex.a a recepção dos Officios de V. Ex.a nas datas de 26 do corr.te, e outro na data de 26, hum com a relação dos presos, outro com o requerim.to de Antonio Pr.a de Mello, e outro com os documen.tos dos procedim.tos dos feitos de dinh.o da V.a de Sobral, do seu conteudo fico certo, e a seu tempo darei conta a V. Ex.a — Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s Villa da Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

Ill.mo

F

71.10

Resp.do em 28 d'Ag.to de 1812. 5

Ill.mo e Ex.mo S.or — Participo a V. Ex.a a recepção dos officios de V. Ex.a nas datas de 20 de Julho, 6, e 11 de Agosto, a fico ciente do seu conteudo. Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s Aracati 16 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.or Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

71.11

Resp.do em 28 d'Ag.to 1812. 7

Ill.mo e Ex.mo S.or — Na Cadea desta Villa se acha preso [illegible] do Gentio de Angola, cujo producto em praça entre p.es [illegible] Sentença [illegible] aos m.mos não teremos, foi p.r mim applicado na conformid.e da Lei p.a a Real Faz.da, e determinando eu ao Escrivão officiasse avaliar q. procedesse a arrematação houve duvida em se entregar sem ordem de V. Ex.a, e p.r isso rogo a V. Ex.a queira expedir as ordens necessarias p.a a entrega do d.o Escravo. Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.or Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

71.12

Resp.do em 28 d'Ag.to 1812. 6

Ill.mo e Ex.mo S.or — Participo a V. Ex.a a recepção dos officios de V. Ex.a nas datas de 26 do corr.te, e hum na data de 26, hum com a relação dos presos, outro com o sequestro de Antonio P.to de Mello, e outro com os documentos dos procedimentos das [illegible] limit.e da V.a de Sobral do seu conteudo fico certo, e a seu tempo darei conta a V. Ex.a Deos G.de a V. Ex.a m.tos an.s Villa da Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.or Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

Ill.mo

F

71.10

Resp.do em 28 d'Ag.o de 1812.

5

Ill.mo e Ex.mo S.r — Participo a V. Ex.a a recepção dos officios de V. Ex.a nas datas de 28 de Julho, 6, e 18 de Agosto, a q.e fico certo do seu conteudo. Deos G.e a V. Ex.a m.s an.s Aracati 16 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

71.11

Resp.do em 28 d'Ag.o 1812.

7

Ill.mo e Ex.mo S.r — Na Cadêa desta Villa se acha preso [illegible] do Gentio de Angola, cujo producto em processo entre p.tes e Sentença desp.a a r.mos não tocarão, foi p.r mim applicado na conformid.e da Lei p.a a Real Faz.da, e determinando eu ao Escrivão officiasse avaliar q. procedesse a arrematação houve duvida em se entregar sem ordem de V. Ex.a, o q. faço rogo a V. Ex.a queira expedir as ordens necessarias p.a entrega do d.o Escravo. Deos G.e a V. Ex.a m.s an.s Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

71.12

Resp.do em 28 d'Ag.to 1812.

6

Ill.mo e Ex.mo S.r — Participo a V. Ex.a a recepção dos officios de V. Ex.a nas datas de 26 do corr.te, e hum na data de 26, hum com a relação dos presos, outro com o Requerim.to de Antonio Per.a de Mello, e outro com os docum.tos dos procedim.tos dos feitos na dilig.a da V.a de Sobral, do seu conteudo fico certo, e a seu tempo darei conta a V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Villa da Fortaleza 28 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

Ill.mo

H

Resp.do em 1. de Julho de 1812

74.14

Illmo e Exmo Snr — Nenhum resultado consegui do Remate no Officio, q. p.r expirão da Correg.ria dirigi ao Cap.m mór da V.a do Aquiraz remetesse na Comm.a da m.ma Villa; porq.to afundam.to de estar informado ao d.o Cap.m mór, de não haver Com.a na d.a Villa, como remetto fechado o m.mo Officio. Por esta occasião de officio folguei q. por tempo com as melhoras de V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Aracati 24 de Junho de 1812. — Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

2

Resp.do em 11 de Julho de 1812

74.15

Illmo e Exmo Snr — Tenho a honra de participar a V. Ex.a a recepção do Off.o de V. Ex.a na data de 1.o do Corrente. Folgo q. tão estes afeliz.de de unisono os sentim.tos de V. Ex.a sobre a diversão do tempo do Pe., e posso protestar a V. Ex.a, q. cousa alguma me obrigará a desunir-me de V. Ex.a cujos sentim.tos e procedim.tos todos louvão. Se o Escrivão dos Aus.tes falou na entrada dos herdeiros estantes neste Rey.o p.a o Cofre dos Aus.tes, isto sem duvida q. fora q. modo de conversação, mas obstante as ordens de V. Ex.a neste respeito, este negocio fica no m.mo estado, e neste se conservará até ulteriores ordens de V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Aracati 7 de Julho 1812. — Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

3

Respond em

Respond.o em 28 de Julho de 1812

74.16

Illmo e Exmo Snr — Participo a V. Ex.a a recepção do Officio de 9 do Corr.te folgando assim q. V. Ex.a conhece a grande intriga da Villa do Sobral, e agradecendo a V. Ex.a o extremozo cuidado, q. V. Ex.a tome em a extirpar, e promover o socego e tranquilid.e

4

Resp.d em 1. de Julho de 1812

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Nenhum resultado consegui do Penultimo officio, q. fiz a prizão da Corresp. dirigida ao Cap.m mór da V.a do Assú [illegible] ao Com.de da m.ma Villa; porq. tem afundam.to de estar reformado o d.o Cap.m mór, e demais haver Com.te na d.a Villa, tornou remetter fechado o m.mo officio. Por esta occazião de officio folgarei [illegible] as melhoras de V. Ex.a Deos G.de a V. Ex.a m.s annos. Aracati 26 de Junho de 1812. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão. 74.14

Resp.d em 11 de Julho de 1812

3

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex.a a recepção do Off.o de V. Ex.a na data de 1.º do Corrente.
Folgo apoz destas a felicid.e de unisono em sentim.tos com V. Ex.a sobre a divizão do termo do Icó, e posso protestar a V. Ex.a q. couza alguma me obrigará a desunir-me de V. Ex.a cujos sentim.tos approvo, e todos louvão.
Se o Provedor dos Aus.tes falou na entrada dos dinheiros existentes na R. Faz. p.a o Cofre dos Aus.tes, isso sem duvida q. foi q. materia de conversação, mas obstante as ordens de V. Ex.a neste respeito, este negocio fica no m.mo estado, e nelle se conservará até ulteriores ordens de V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Aracati 7 de Julho 1812. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão. 74.15

Respond.a em 28 de Julho de 1812

4

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Participo a V. Ex.a a recepção do officio de 9 do Corr.te folgando apoz q. V. Ex.a cortou a grande intriga da Villa do Sobral, e agradecendo a V. Ex.a o extremozo cuidado, q. V. Ex.a tomo em a extirpar, e promover o sucego e tranquilid.e 74.16

Respd. no 1.o de Julho de 1812

4

Illmo e Exmo Snr — Nenhum resultado consegui do Remate no officio, q. p. opinião da Corregedoria ao Cap.m mor da V.a do Aq.z ameaçar ausencia ao Com.de da m.ma Villa; porque em fundam.to de estar reformado o d.o Cap.m mor, e daqui haver Com.te na d.a Villa, torno remetter fechado o m.mo officio. Por esta occasião de officio folguei apoz tem a melhora de V.Ex.a Deos G.e a V.Ex.a m.s annos. Aracaty 26 de Junho de 1812. — Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão. 74.14

Resp.d em 16 de Julho de 1812

3

Illmo e Exmo Snr — Tenho a honra de participar a V.Ex.a a recepção do Off.o de V.Ex.a na data de 1.o do corrente. Folgo apoz desta felicid.e de unisono em sentim.tos com V.Ex.a sobre a divizão do termo do Icó, e posso protestar a V.Ex.a q. causa alguma me obrigará a desunir-me de V.Ex.a cujos conhecim.tos egregios todos louvão. Se o Thesour.o dos Aus.tes falou na entrada dos dinheiros estantes no Cofre p.a o Cofre dos Aus.tes seria sem duvida q. fora p. modo de conversação, mas obstante as ordens de V.Ex.a neste respeito, este negocio fica no m.mo estado, e neste se conservará até ulteriores ordens de V.Ex.a Deos G.e a V.Ex.a m.tos annos. Aracati 7 de Julho 1812. — Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão. 74.15

Respond. em

Respond.a em 28 de Julho de 1812

4

Illmo e Exmo Snr — Participo a V.Ex.a a recepção do Officio de 9 do corr.te folgando assaz q. V.Ex.a tivesse agradado estes de Villa do Sobral, e agradecendo a V.Ex.a o extremozo cuidado, q. V.Ex.a toma em a extirpar, e promover o socego e tranquilid.e 74.16

tranquilid.e publica, donde não pode continuar prestar-se ao
Serviço. — Fico entregue da Carta de guia do Ajudante
Nicolao Alvz, e aguardo ocazião de informar a V.Ex.a
sobre a formalidade de tau cazo. Deos G.e a V.Ex.a m.s an.s
Aracati 11 de Julho 1812. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel
Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Dez.or
Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

71.17

Resp.do em 9 de Julho 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr

Ill.mo Ex.mo S.r — O mão estado de minha saude e a pouca
permitte, q. participe a V.Ex.a a recepção do Off.o de 25 de
Junho corr.e, e agradeça a V.Ex.a o desp.o dado no requerim.to de
João Jozé Torr.s, como hum meio efficaz de cortar a intriga
q. o Vig.o do Sobral, e seu sequito pertendião renovar, q.
V.Ex.a verá até que ponto a ambição do Vig.o chega
a respeito da administração dos bens patrimoniaes
de sua Igreja com manifesta transgressão de huma Ordem Re-
gia, que por copia foi prezente a V.Ex.a, tendo a honra de
remetter a V.Ex.a a copia do que a este respeito lavrei da Porta-
ria do seu procedim.to No fim, q. tentão de [illegible]
se tem feito p.a em tal negocio. Não posso igualm.te
deixar de participar a V.Ex.a q. o mesmo Vig.o alterando o
respeito ao nome de V.Ex.a tem a incivilidade naquella
Villa grande e [illegible] se V.Ex.a não acudir com as ne-
cessarias providencias a conter os abusos deste Vigario
[illegible] extraordinarios.
Deos G.e a V.Ex.a m.tos annos. Aracati 30 de Junho 1812.
Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or
desta Capitania — O Dez.or Ouv.or da Com.ca
Antonio Manoel Galvão

N

74.26

Regdo. em 3 de Dezbro. 1812

Illmo. Exmo. Sr.

Illmo. e Exmo. Sr. — Estou bem persuadido, que a pouca população, e por consequencia a falta de concurrencia de negocios foi a causa de andarem unidos na mesma Villa do Icó os officios de Tabellião do Publico, Judicial e Notas, e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria. O augmento da população, a concurrencia de negocios de justiça faz ter chegado o tempo em que se desmembrem estes officios para commodidade do Publico, porque estando unidos estes Escrivães tem succedido como agora, ir algum lugar distante a diligencia do seu officio, fazer a falta ao Publico nos negocios relativos a outros officios. Não obstante porem a idoneidade e capacidade do Suppe. Manoel Brigido dos Santos, que he tão digno de todo louvor, estou persuadido que o Publico ficará mais bem servido andando os officios separados. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Aracati 12 de Agosto 1812. — Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, Governador desta Capitania. — O Dezor. Ouvor. da Comarca Antonio Manoel Galvão.

74.27

Regdo. em 3 de Dezbro. 1812.

Illmo. Exmo. Sr.

Illmo. Exmo. Sr. — Ainda que ser tão remoto o... a Villa de Montemor Novo hé hoje mais Villa de Brancos, que de Indios, e que esta pela sua falta de civilização maior bem, que proveito trarão á agricultura daquelle terreno, todavia estou persuadido que Precisa, que a dita Villa na sua creação foi Villa de Indios, não cabem nos limites da authoridade de V. Exa. ... aos Indios da Povoação de Montemor velho tem em bergo por desta minha persuasão, V. Exa. resolverá, o que lhe parecer, que sempre hade ser o mais acertado. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Aracati 15 de Agosto 1812. Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, Governador desta Capitania — O Dezor. Corregor. da Comarca Antonio Manoel Galvão.

N
74.26

Reg.do em 3 de Dezbr.o 1812

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Estou bem persuadido, q. a pouca população, e q. em consequencia a falta de concurrencia de negocios foi a cauza de andarem unidos, na creação da V.a do Icó, os officios de Tabelliaõ do Publico, Judicial, e Notas, e Escr.am da Camara, Orfãos e Almotaçaria. — O aumento da população, e a concurrencia de negocios de Justiça faz ter duvida, com que se desanexem os mencionados officios p.a commodid.e do Publico, e p.a q. estando unidos no Escrivaõ tem-se tido com o Juiz Ordinario p.a algum lugar do termo a destrigancia da sua Off.a, fazer a falta ao Publico nos negocios relativos a Orfãos e Vil. obstante porq. a idoneidade e capacid.e do Supp.e Manoel Rigido do Couto, q. he tam conhecido m.to habil, estou persuadido que o Publico ficaria mais bem servido andando os officios separados. Deos G.e a V. Ex.a m.s a.s Aracaty 16 de Agosto 1812. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, G.or desta Capitania. — O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvaõ.

74.27

Reg.do em 3 de Dezbr.o 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Ainda q. sou testemunha ocular, de q. a Villa de Monte mor Novo he hoje mais Villa de Brancos, q. de Indios, e q. estes p. sua falta de civilização maior bem naõ p.a proveito tiraraõ á agricultura daquelles terrenos, com tudo estou persuadido q. Suppe., q. a dita Villa na sua creaçaõ foi V.a de Indios, naõ cabem nos limites da authorid.e de V. Ex.a remitter aos Indios da Povoaçaõ de Monte mor velho, tem em barga q. desta minha persuasaõ, V. Ex.a resolverá, o q. lhe parecer, q. sempre hade ser conforme o acertado. Deos G.e a V. Ex.a m.s a.s Aracaty 15 de Ag.to 1812. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, G.or desta Capitania — O Dez.or Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Galvaõ.

74.28

Recp.do em 3 de Outbº 1812

Illmo e Exmo Sr — Hoje me foi entregue hum [illegible] assig-
nado dos Moradores da Freg.a de [illegible] contra o Vigº
José da Costa Cord.o Monteiro [illegible], no q. requerião se inq-
uirisse sobre os factos de desordens praticados pelo mmo Vigº, a quem pe-
dem se retire, e por elles antigam.te gozavão: tambem
me participão haver dado contra o Vigº de [illegible]
Tambem hoje despachei hum Requerim.to do Capm Ma-
noel Roiz Ribº, e outros, em q. [illegible] contra o mmo Vigº
posso tomar conhecim.to dos ditos factos [illegible]
a tomar resolução de mandar prender o mmo Vigº, atenden-
do ao seu Bispo. Faço esta participação a V. Exª p.a [illegible]
de accordo no q. toca ao ramo do Socego publico, q. tanto
recommendão as sabias Leys do Principe Regente N. Senhor.
Deos G.e a V. Exª m.s a.s S. [illegible] 5 de 9br 1812 — Illmo e Exmo
Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, Gov.r desta Capitania.
O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel de [illegible].

74.29

Recp.do em 23 de Outbº 1812

Illmo e Exmo Sr — Aqui cheguei a 6 do corr.te de madrugada
m.to cançado, e opprimido de [illegible] de cento e tantas legoas. Não obstante o estado [illegible]
em q. estou fiz hum esforço p.a responder a alguns
officios de V. Exª, e como me não foi possivel responder a todos,
rogo a V. Exª me desculpe esta falta q. só procede de minhas
informações, e não de preguiça, pois q. a febre inda me não
deixou, e a [illegible] esta [illegible]
fosse originada de molestia. Estimarei q. V. Exª
tenha continuado a gozar vigorosa saude [illegible]
[illegible]. Esta madrugada [illegible]
espero as not.as [illegible] de V. Exª — O [illegible] aqui [illegible]
[illegible] obrigação.
Queira V. Exª persuadir-se q. tem hum m.to obrig.do

74.28

Resp.do em 3 de Outb.o 1812

Ill.mo e Ex.mo S.r — Hoje me foi entregue hum [illegible] assig-
nado dos Moradores da Freg.a da Amontada contra o Vig.o
Jozé da Costa Card.o Mac.do [illegible], em q. requerião [illegible] infi-
nitos factos de desordens praticados pelo m.mo Vig.o, e aonde pe-
dem o retirem d'aquella Freg.a instantem.te [illegible]: tambem
me participão haver dado contra o Vig.o de [illegible] de
[illegible] Hoje de pedir hum Requerim.to do Cap.m Fran.co Ma-
noel Rod. Rib.o, com [illegible] artigos sobre [illegible] respeito
posso a tomar conhecim.to dos d.os factos e em consequencia
estou na resolução de mandar prender o m.mo Vig.o, e remete-
lo ao seo Bispo. Faço esta participação a V. Ex.a q. haverá
de accordo no q. tocar no ramo da Segurança publica q. tanto
recommendão as sabias Leis do Principe Regente Nosso Senhor.
Deos G.de a V. Ex.a m.s an.s Sobral 5 de Out.o 1812 — Ill.mo e Ex.mo
S.r Manoel Ignacio de Sampaio, G.or desta Capitania.
O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel [illegible].

74.29

Resp.do em 23 de Outb.o 1812

Ill.mo e Ex.mo S.r — Aqui cheguei a 6 do corr.te de madrugada
m.to doente, e opprimido de [illegible] de hũa Viagem
de cento e tantas legoas. Não obstante o estado em que
me acho [illegible] frequentes forças p.a responder a alguns
officios de V. Ex.a; e como m.e não foi possivel responder a todos,
rogo a V. Ex.a me desculpe esta falta q. se me [illegible]
informação; mas de [illegible], pois q. a febre ainda me não
deixou, e a maior parte [illegible] não
foi originada de molestias. Folgarei saber q. V. Ex.a se
tenha conservado com vigorosa saude como a mesma
lhe dezejo. Esta madrugada [illegible]
espero as ordens [illegible] de V. Ex.a O Ouvidor está aqui m.to
bem quisto com todos, e [illegible] obrigação.
Queira V. Ex.a persuadir-se q. tem hum [illegible] Amigo e
obrig.o

R

Manoel do Nascim.to	Vinha culpa de hum M.el do Nascim.to filho de João Roiz, q. lhe resultarão da morte feita a João Joze de Andr.e em Quixeramobim no anno de 1797.

Pessoas criminozas no m.mo Cartorio q. se achão na Cad.a da V.a da Fortaleza.

Manoel Roiz, cabra	Culpado na morte feita a Fabricio de tal na Povoação de S. Joze em sima da Serra da Uruburetama em 1804.
Ant.o Alz' de Olanda, preto	Culpado na morte feita a Manoel Ber.to, e sentenciado difinitivam.te em vinte açoites q. ao baraço e pregão dê a costume nas ruas publicas de Sobral, e trabalhar q. cinco annos em galés.
Joze Bernardino	Vinha culpa deste Reo vinda remettida do Juiz Ordin.o da V.a de Monte mór Novo, q. lhe resultarão da queixa q. delle deo Joze Luiz Ventura q. ferim.to em hum d.to
Anastacio Ant.o da Motta, preto	Vinha culpa de hum Anastacio escr.o seg.do consta do rol dos culpados q. lhe resultarão da morte feita em Campo Gr.de no anno de 1797 a An.to de Castro.
Pedro Joze de Alcantara	Vinha culpa de hum Pedro de tal, par do Carado, genro de Damazio de tal, morador na Ribeira da Bruxa, sitio chamado Barras, termo de Sobral, q. lhe resultarão da Devassa da petição da morte feita a tiro de espingarda em Ignacio Alvares Casado q. foi com Joze Roiz de Sto pronunciado em 3 de Maio de 1808.
Onorio Ant.o da Vinva Silveira da Camara	Culpado na morte feita ao preto forro Dom.os de tal no lugar do Covão termo da Granja.

Joze Escocia Dormont ...	Culpado na morte feita a ... Matheus no anno de 1802, com livramento ainda afinal.
Joze Gomes ...	Vinha culpa de hum Joze Gomes morador no termo de Sobral, ou Campo g.de digo de hum Joze Gomes dos S.tos m.or no Sobral ou Campo Gd.e, q. lhe resultou da querella q. delle deu neste Juizo o Cap.m Ant.o de S.to Carvalho q. foi tor de gado em 1783.

Campo Maior 26 de 9br.o de 1812. O Juiz Ord.o [illegible] Antonio Custodio de Mendonça e Menezes.

7433

Resp.do em 22 de Jan.o de 1813.

Ill.mo e Ex.mo S.r Muito meu S.r Aproveito a ocazião deste Portador, p.a participar a V.Ex.a a minha chegada a esta V.a no dia 28 de corr.te m.e cheio de incomodos e trabalhos p. cauza da cheia dos Rios, e da minha molestia, q. supposto V.Ex.a julgue mais imaginaria do q. real, com tudo V.Ex.a m.mo conheceria a tanta diff.a de me vêr no estado actual, pela bem sabida regra de formal ao bem apparecerão. Eu dez.o sahir daqui quanto antes, não sei p.a o tempo o permittirá; pois a continuarem as chuvas as estradas ficão intransitaveis, os Rios invadeaveis: se assim acontecer padecerei pelo grande desgosto de não assistir a posse do meu Successor, a q. certam.te me será m.to sensivel. Apezar da minha molestia, como o espirito Moralizante ainda circulando nas veias dest.e ter occaziões de mostrar q. sou. Ill.mo Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio. De V.Ex.a M.to attento e fiel venerador — Antonio Manoel Galvão Icó 23 de Jan.o 1813.

Ill.mo

Villa de Sobral — Ouvidoria Geral e Correição. Anno de mil oitocentos e onze — Auto de diligencia ex officio q̃ mandou fazer o D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Galvão pela Satyra, e Libello famozo adiante junto. [illegible] — Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo 1811 aos 13 dias do mez de Abril do dito anno nesta V.a de Sobral em caza de Camara [illegible] em caza de aposentadoria do D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Galvão onde eu Escr.am do seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo ahi pelo dito Ministro me foi dito q̃ a elle publicamente havia chegado o papel adiante junto q̃ he huma Satyra e Libello famozo contra o mesmo no d.o papel declarado [illegible] segundo o preceito da Ley de 2 de Outubro de 1753, e havia obrigação proceder a [illegible] Devassa [illegible] p.a examinar o Author da tal carta infamatoria, e os tambem dos q̃ p.a ella derão favor, ajuda, ou conselho, e espalharão contra o determinado na Ord. do L.o 5.o Tt.o 84 [illegible] q̃ p.a isso mandava fazer este auto p.a q̃ elle inquirir testemunhas [illegible] conforme a Ley, do q̃ p.a constar mandou fazer este auto de [illegible] em q̃ assigna e mandou ajuntar a dita carta q̃ he a q̃ adiante se segue, e eu Antonio Furtado de Mendonça e Muniz Escr.am da Ouvidoria Geral e Correição o escrevi. Galvão. Copia. Carta escrita pelo R.do Vig.o [illegible] Paranhos da V.a de Sobral ao Ill.mo S.r D.or Ouv.or [illegible] pretexto Correição q̃ foi feita

Carta

Amo e meu Preciozissimo Amigo. A V.S.a Vendo aproximando o feliz momento do [illegible] Corregedor [illegible] de V.S.a os suspiros de [illegible] gemidos deste Povo docil e civil subindo ao Throno da Divindade, [illegible] dos [illegible] da probidade [illegible] [illegible] da feliz chegada ao Recife de Pern.co deste novo Ministro tão amavel e [illegible] q̃ V.S.a [illegible] e violento, [illegible] de huã esperança [illegible] pela esperança [illegible] todos os [illegible]

em

3

[illegible] q V.S.ª [illegible] incapacidade, e intrigante conducta
tinha occasionado. V.S.ª tinha-se persuadido q alguem com
[illegible] total, impenetravel de [illegible] e [illegible]
tem as qualidades, e talentos necessarios [illegible] todos
os estudos, e q [illegible] contentes com o Bacharel
formado, nesta persuasão V.S.ª [illegible] sempre
todas as especies de consideraçoens, ultrajando e offendendo todos
aquelles pessoas q pelos seus talentos, virtudes, e [illegible]
de [illegible] dignos de estimação publica. Pode tambem e-
[illegible] de V.S.ª [illegible] justiça e ridicula com [illegible]
profunda ignorancia [illegible] e caracter singular de V.S.ª de
p.ª admirar q tendo V.S.ª todos os vicios dos [illegible]
relaxados, e libertinos [illegible] modo q consideramos na
[illegible] de boa qualidade na instrucção q profe-
ssa tivessem tantos defeitos e imperfeiçoens. A singularidade
foi como [illegible] fabricou e [illegible]
todos os [illegible] ficando só na fama de [illegible]
[illegible] alguns dias [illegible]
[illegible]. Toda esta [illegible]
Mandados arbitrarios, prizoens injustas, caprichos, [illegible]
[illegible], perfidias, huã inconstancia inqui-
ta e [illegible], [illegible] indignos q contri-
buição [illegible] talentos [illegible]
e varios [illegible], [illegible]
espirito de propriedade das [illegible], [illegible] Negros, huã
[illegible] adminis-
trada, [illegible]. Eis [illegible] Ill.mo [illegible] Sr. D.r [illegible]
factos m.to [illegible]
[illegible] factos, [illegible]
[illegible] de V.S.ª Quanto
[illegible], [illegible] q V.S.ª [illegible] toda a
vida q [illegible] o Ill.mo Snr. [illegible]
[illegible] depravada vida, [illegible]

já

abundancia de Peixe muito, Bejupes chamados de Agoa Doce, sendo de saber os Elaxerendas de Gados q̃ saõ Situados nas margens das mencionadas Correntes, tendo feito m.mo a varias fontes aos mesmos Gados, q̃ sustentaõ os criadores deste Termo, e os de outros Sitios de vinhaõ p.a os pastos agrestes, q̃ ha na huma vasta planicie das Refalsio Secca, onde passaõ alcum do preço dos Bois. Este precioso Terreno onde produz optima Cana de asucar, sublimado algodaõ, bellissimo Tabaco, carubrante arroz, immenso mandiocas, Feijaõ, e todo o genero de plantaçoens, e m.tas arvores fructiferas tanto cultivadas, como silvestres, e p.a alem destas Relevantes qualidades contem mattas mineraes de Ouro, cuja abundancia p.a e quantidade, pela experiencia contar em tempos anteriores. Este Paiz digo q̃ parece q̃ a Natureza o criou de proposito p.a ser rico, e hum indigente, talvez pelo ouro, pela calamidade, ou seja falta de industria p.a o. Tendo observado proporcionalmente nas mais povoaçoens a distantes, etc, em huma grande parte delles sendo tomadas as necessarias medidas as suas posses, e terem combinado os desp.os q̃ acha-lo hum Engenho de tapadeiras com a utilidade q̃ destes lhes resultaraõ, se empregaõ indirectam.te na fabrica deste genero, deixando proximam.te o empenho da cultura do algodaõ, os q̃ naõ tem Escravos, ou os q̃ possuem de alheio, por q̃ tendo elles confrontado igualm.te hum e outro beneficio, viraõ q̃ q.to este tem de difficuldade a fim naõ pode sustentar hum destes Engenhos, ao pello menos á dobrar em contar dous, ou tres bois com huma dita feitura, e ao m.mo passo q̃ dous ou tres pessoas podem cultivar e trazer huma boa tarefa q̃ algodaõ. Viraõ q̃ p.a receber hum vintem, precizaõ p.a huma tapadura, q̃ tem regularm.te libra e meia de asucar, importa hu preço fabricado a favor, e assim q̃ p.a receber o mesmo do algodaõ basta vender o Chê, e elabo-das fructando huma libra delle tem dinheiro, e com pouco trabalho, acrescendo a carubrante colheita de outras plantas que ate o algodaõ admitte em seu intermedio. Viraõ q̃ finalmente

a falta

e falta de extracção de ambos estes generos, os Rapadureiros em degando o m.te Commercio, perderão e desfallecidos em muitos pella humidade e frio do Estado, e ao aguardar esperando e hé muito tempo, a talvez melhor preço. Varios ramos da sua industria, este interessante Ramo de Commercio do Paiz, he p.r isso m.mo a queixa-lo o maior preço das Rapaduras ao tempo da sua factura, pois depois de haver consideravel massa deste genero no Paiz fica no giro interior della equivalendo q. lhe entrão pela importação dos outros generos que carecem, pois q. os commerciantes de fazendas q. acostumão levar p.a fora, pella importação d'ellas quererião antes a levar equivalentes pello preço corrente do mesmo Paiz p.a fazerem com ella hum novo lucro na m.ma despeza, e assim salvado o alcance em q. esta o Paiz com os Commerciantes estrangeiros, e sanada a gangrena com q. a sociedade enferma gravemente este Termo, p.r q. a concorrencia e havendo extracção deste genero convidaria aos moradores activos paulatinam.te p.a algumas classes de seu emprego, e deste modo tornarião copiozo producção deste Paiz em termos utilidade dos seus abitantes, bem do Estado, e augmento da Real Fazenda. Porem o Povo q. geralm.te não reflecte sobre assim de seu interesse abusa dos meios q. o deve conduzir a sua individual commodo, e beneficio commum. He p.r isso q. a mola da subordinação q. sustenta o equilibrio a machina da sociedade não tem elasticidade no Termo desta Villa. Tanto he assim, q. recordando os Officiaes da Camara do anno passado p.r Edital a Ordem Regia, sobre não se construirem Engenhos em menos de meia legoa cada hum, e assim mesmo havendo precedido positiva ordem de V. Ex.a a fim de obviar as innumeraveis contendas sobre Agoa, demandas q. aqui são frequentes, e determinando no m.mo Edital p.a melhor commodo do Paiz, q. os q. assim tivessem de fazer Engenhos assim não fabricassem Engenhos de novo neste Termo, nada se cumprio, e ainda q. os Vogaes da m.ma Camara tivessem tomado

de

quanto V.Ex.a he de [illegible], e indecente [illegible] individ.os q. houve
no G.o Interino a falta do devido cortejo a S.A.R. o Principe
Regente Nosso Senhor, logo q. chegou aqui e continuando V.Ex.a
[illegible] neste tão sagrado lugar [illegible] intimidam.te [illegible]
do nos q.des planos q. deverão m.to espalhar a ruina e [illegible]
tar os Povos, q. entre tão bons sujeitos q. podia [illegible]
rancia d'aquelles q. não conhecem os seus Direitos. Não
houve Villa nesta Com.ca onde V.Ex.a não mandasse com
toda a barbaridade [illegible] ministros e povos quaes de q.
estavam [illegible], q. [illegible] a [illegible]
destes a sua protecção, e [illegible] V.Ex.a [illegible], e contra
mandam.to todos os presentes q. [illegible], e obriga
q. lhe fazem, [illegible] q. [illegible] e outras [illegible] este
to daquelles q. não [illegible], e [illegible], ate o [illegible]
q. V.Ex.a [illegible] a [illegible] Villa de [illegible]
te [illegible] dos [illegible] onde V.Ex.a [illegible] representou
o seu papel [illegible] q. V.Ex.a ali tinha m.to [illegible]
lhe [illegible] os [illegible] de [illegible]
[illegible], e as [illegible] q. [illegible]
[illegible] destes [illegible] de [illegible] Não tanto
foi [illegible] q. [illegible] V.Ex.a [illegible]
ba de [illegible] de [illegible] q. [illegible]
[illegible] nas conversações [illegible]
to, boa gente, [illegible] V.Ex.a [illegible] Villa [illegible]
a [illegible] Preta q. [illegible] a [illegible]
[illegible] lhe [illegible] fez [illegible]
[illegible] Conselho dos [illegible]
Bairro da Preta, e [illegible] de viagem. O Parocho da
[illegible] q. [illegible] os m.tos [illegible] espaço [illegible]
Patricio V.Ex.a com os seus [illegible] a se [illegible]
o R.do Cabido, q. tal vez já esteja arrependido de tão indecoro
so procedim.to Nesta mesma Villa [illegible] q. [illegible] e residen
cia de V.Ex.a não houve genero de intrigas q. V.Ex.a não sub

ministrasse

[illegible] p.ª fazer como fez as divisões em tres familias
[illegible] entaõ lhe [illegible] os parentes de ambas as partes, e se
fallecerem os herdeiros de alguns requerentes [illegible]
os officiaes. Naõ pequena parte teve nisto o Ajudante de V.Ex.ª
a Villa do Norte, ali [illegible] V.Ex.ª [illegible], e
em consequencia [illegible] as pessoas [illegible]
[illegible] ao Parocho [illegible] V.Ex.ª [illegible]
[illegible]. Naõ queremos tomar a V.Ex.ª com as [illegible]
de Aracaty, Soure, e Mecejana, [illegible] os pobres Indios [illegible]
todos como escravos, e seus trabalhos nunca [illegible] pagos. Pa-
recemos q. [illegible] do Povo
do Sobral. [illegible] Parocho a [illegible]
as V.Ex.ª q. [illegible]
[illegible]
[illegible] Ill.mo Ex.mo Snr. [illegible]
[illegible]
[illegible] todas
as [illegible] dois [illegible]
[illegible] Ill.mo [illegible]
[illegible] das
[illegible] pobres [illegible] V.Ex.ª [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V.Ex.ª [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com elles [illegible]
[illegible]
pobres [illegible] filhos p.ª [illegible]
[illegible] o Parocho [illegible]
[illegible] Hospital [illegible] 383$ [illegible]
[illegible]

ainda

79.41.4 D

muita [illegible] q̃ primeiro a Viuva de [illegible] q̃ [illegible]
forão attestados q̃ V. S.ª [illegible]. Grande [illegible]
vez capaz de manejar os [illegible] pela Viuva, dos
Orfãos, e detentores [illegible] admirados. Se tão [illegible] perante
V. S.ª se intentarão como [illegible] q̃ mostrava [illegible] desta jurisdi-
ção, [illegible] de [illegible] do Ill.mo S.r [illegible] de Pedra [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] [illegible], inquirido V. S.ª como
[illegible], q̃ bem do Estado a [illegible] do publico, deve
V. S.ª [illegible] Pedra [illegible] e [illegible]
[illegible] V. S.ª [illegible] Padre [illegible]
e [illegible] q̃ [illegible] q̃ V. S.ª [illegible]
[illegible], [illegible] V. S.ª [illegible]
sua [illegible] antecessor, q̃ [illegible]
[illegible] q̃ a [illegible]
[illegible] de [illegible]
de [illegible]. Quando V. S.ª [illegible] de [illegible] com
toda a [illegible] o Ill.mo S.r Luiz Barboza [illegible]
[illegible], Manoel Antonio, [illegible] Parocho da [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] pode-
rão. Não [illegible] e das [illegible]-
ção de V. S.ª [illegible] des-
prezando V. S.ª [illegible] de [illegible] Motta fazia
[illegible] ao Cap.m Mor Pinho, [illegible] o [illegible]
ter do Pinho [illegible] contra o Motta. [illegible]
[illegible] V. S.ª de [illegible] q̃ lhe [illegible] de boa intelli-
gencia [illegible] entre o seu antecessor e o Pinho não
[illegible] q̃ V. S.ª [illegible] indispôz o
seu antecessor contra o d.º Pinho [illegible]
[illegible]. V. S.ª [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] do m.mo Pinho [illegible] V. S.ª e o Parocho
[illegible] V. S.ª [illegible]
[illegible] V. S.ª com elle todos os [illegible]
[illegible]

faço

[illegible] q. elle sempre [illegible] com V. S.ª, [illegible]
elle baptisar o filho ([illegible]) já então [illegible]
[illegible] a hospitalidade [illegible]. Muito nos admira
q. tendo V. S.ª tão [illegible] não [illegible] de vinte
q. tomou o R.do Parocho [illegible]
[illegible] V. S.ª q. lhe fez [illegible] de seu grande [illegible] a
bem [illegible] com q. elle sempre [illegible]
[illegible] de Mello, [illegible], Manoel Machado Viei-
ra, [illegible] Gomes [illegible]
[illegible] contra elles [illegible] do fogo, [illegible]
[illegible] coronel [illegible]
a V. S.ª com [illegible] jogo de [illegible]
vinte quartos p. viagem [illegible] presente [illegible]
V. S.ª [illegible] Ill.mo
S.r Cor.el [illegible] q. V. S.ª [illegible]
bem, [illegible] V. S.ª [illegible] tinha [illegible] p. motivo
da [illegible] conducta de V. S.ª foi [illegible] a
palavra de amigo. [illegible]
[illegible] chamarão a reconcili-
ação de [illegible]
mais q. [illegible] viagem [illegible] presente
ocasião [illegible] V. S.ª pela sua [illegible] lançou mão
a oferta [illegible] vinte quartos, [illegible]
[illegible]
[illegible] motivo p. q. V. S.ª [illegible]
[illegible] vinte quartos, que
[illegible] Machado. [illegible]
[illegible] V. S.ª
[illegible] de tudo isto [illegible]
[illegible]
q. [illegible] V. S.ª q. [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]

tando ao Principe Augusto Nosso Senhor, q̃ a vista q̃ foi ao se-
[illegible] [illegible] da defeza V. S.ª immediatamente [illegible] [illegible] con-
tam esta noticia, as Cartas [illegible] q̃ V. S.ª devia interpor de
menor intervallo, esta Com.ca q̃ aproveitando-se do tempo, p.ª [illegible]
circunstancias [illegible] a tudo q̃ te [illegible] relativo ao seu pro-
cesso, fazem a todos os suplicantes effeitos [illegible] ; quanto elles
forneceraõ tantos q̃ [illegible] pagão, [illegible] q̃ se tornarão [illegible]
[illegible] pedirão [illegible] o [illegible] Doutor
pelo terror panico de hum [illegible] no [illegible] do
Francisco José Bernardo, [illegible] commetta V. S.ª huma tão
vergonhoza acção indigna de hum brasileiro. Chegou final-
mente V. S.ª a esta [illegible] [illegible] entre
tributo respeito [illegible] o Ill.mo S.r,
e foi nada. Alvaro e Marcos Antonio, aproveitando-se da [illegible]
[illegible] da sua [illegible] favores, e foi nada, [illegible] depe-
[illegible] os devedores da Real Fazenda q̃ lhe não tributão
nem genero algum de obrigação, q̃ q̃ V. S.ª he [illegible] de mesa
q̃ [illegible] da Real Fazenda [illegible]
[illegible] não commetta V. S.ª q̃ [illegible] nessa infeliz
Villa q̃ acaba [illegible] Estes factos [illegible]
[illegible] superficialmente [illegible] indicão [illegible] q̃ [illegible]
[illegible] V. S.ª [illegible] ponto [illegible]
ta. Se por infelicidade [illegible] tornar V. S.ª a
ser funcionario publico, q̃ [illegible] unicamente p.ª
informação [illegible] como amigos lhe advertimos q̃ tenha
muito em vista de seguir a trilha da virtude q̃ lhe he tão
adversa, deixe a sensualidade, seja circunspecto, [illegible] e
prove sincero, honrado, e [illegible] a [illegible]
[illegible] Somos de V. S.ª [illegible] amigos [illegible]
[illegible] Camara do Ceará [illegible] de Janeiro
de 1810 [illegible] Aos 13 dias do mez de [illegible] de
1811 annos nesta Villa de Sobral Com.ca do Ceará [illegible]
[illegible]

hos

do Rev.do Antonio Manoel Galvão aonde eu Escr.am do Juiz-
ge adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Mi-
nistro forão inqueridas apresentadas as testemunhas q. adiante se seguem
com seus idades, nomes, moradas, officios, domicilios, qua-
lidades costumes q. são os que adiante se seguem; eu
Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escr.am q. o escrevi.
Test.a 1.a = O Cap.m Mor Ignacio Gomes Barata branco, casado mora-
dor actualmente nesta V.a de idade de cincoenta e tantos an-
nos pouco mais ou menos q. vive de seus negocios, test.a
jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q.
por sua mão direita, prometeo dizer verdade. E pergun-
tado pelo contheudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e de-
Disse clarado disse que sabe q. o novo original da carta defama-
toria q. se lhe mostrava escripta q. he propria letra do R.do
Vig.o desta Matriz Jozé Vaz de Medeiros q. esta fora dantes
R. [illegible] lhe disserão Franc.o Pinto Brandão Escri-
vão dos Orfãos desta Villa, q. elle ignorava se alguma pessoa lhe
favor, ajuda ou concelho p.a semelhante carta defama-
toria, ou menos q. houvesse q.m a espalhasse, e mais não disse,
e nem do costume, sendo seu parent.o pelo achar conforme
assignou este termo com o dito Ministro, eu Antonio
Furtado de Mendonça e Menezes Escr.am q. o escrevi. O Cap.m
T.a 2.a Ignacio Gomes Barata. Narcizo Marques de Raya Barros,
branco casado mor.e nesta V.a Sargento mór agregado das
ordenanças desta V.a, q. vive de seu negocio de idade q. disse ter
trinta e quatro annos pouco mais ou menos, test.a jurada
aos S.tos Evangelhos em hum livro delles q. por sua mão
direita prometeo dizer verdade, e sendo elle perguntado
pelo contheudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e de-
D.o clarado pelo d.o Ministro, disse q. sabe por ouvir dizer
geral e publicamente q. a carta defamatoria q. se lhe mostrava
fora feita pelo R.do Vig.o desta Matriz Jozé Vaz de Medeiros e
q. ignora se houve alguma pessoa q. p.a a m.ma desse favor,
ajuda

74,92.4 f

ajudar, ou conselho, nem q. o ajudasse, mais não disse, e
nem do costume; e lido seu juram.to pello achar conforme as-
signou com o d.o Ministro. Eu Antonio Furtado de Mendon-
ça Meirinho Escr.am o escrevi. Galvão. Narciso Marques
de Burgos. Test.a 3.a José Moniz Aroud branco casado Test.a 3.a
m.or nesta V.a q. vive de sua agencia de idade q. disse ter qua-
renta e oito annos pouco mais ou menos, test.a jurado aos S.tos
Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita prome-
teo dizer a verdade; E perguntado pello conteudo no auto de
Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro disse que
sabe p. ouvir dizer geral e publicam.te q. a carta defamatoria q.
se lhe mostrava fora feita pelo R.do Vig.o desta Matriz José
Glz. de Medeiros, p. mais sabe q. p.a a tal carta desse favor, aju-
da, ou conselho, nem q. o ajudasse, mais não disse e nem
do costume; e lido seu juram.to assignou pello achar confor-
me com o d.o Ministro. Eu Antonio Furtado de Mendon-
ça Meirinho Escr.am o escrevi. Galvão. José Moniz Aroud
o Alentejano = Aos 13 dias do mez de Abril de 1800 annos nes-
ta V.a de Sobral Com.ca do Ceará G.de em casas de aposentado-
ria do D.or Desr.dor Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca Antonio Ma-
noel Galvão onde eu Escr.am de seu Cargo ao diante nome-
ado fui vindo e sendo ahi pelo d.o Ministro forão inque-
ridas e perguntadas as testemunhas q. p. elle mandadas forão
notificadas, cujos nomes cognomes e qualidades moradias
officios, idades, domicilios, costumes são os q. ao dian-
te se seguem de q. fiz este termo q. escrevi eu Antonio
Furtado de Mendonça Meirinho Escr.am da Ouvidoria Geral o es-
crevi = Test.a 4.a = José Ribeiro de Brito branco casado Test.a 4.
m.or nesta V.a q. vive de suas plantações, de idade q. disse ter
quarenta e seis annos pouco mais ou menos, testemunha
jurado aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. por
sua mão direita prometeo dizer verd.e, e perguntado
pelo conteudo no auto de devassa q. todo lhe foi lido e
declarado

Dito declarado pelo d.º Ministro. Disse q̃ sabe p.r ver o original
da Carta defamatoria q̃ lhe mostrarão escripta pelo proprio
punho do R.do Vig.o desta Matriz Joze Glz de Medeiros que
este fora o author da m.ma, e q̃ o m.mo Vig.o dissera a varias pes-
Mll soas como a Man.el Pinto Brandão, Appolinario [illegible] de Men-
donça, e outras q̃ a queria remetter a Marcos Antonio Bri-
cio Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real desta Capi-
tania q̃ ate a vio, e a ordenou remetter ao Gov.or q̃ foi des-
ta Cap.nia Man.el Affonço de Ol.ra q̃ não sabe se effectivam.te
o d.º R.do Vig.o a remettera ao d.º Marcos Antonio, e bem co-
mo não sabe se alguã pessoa p.r tal carta defamatoria lhe
ajude ou conselho, e menos se houve alguem q̃ tal carta es-
palhasse, e mais não disse, e do costume disse ser compadre do d.º
Vig.o Joze Glz de Medeiros, e sendo lhe lido seu juram.to assignou com
o dito Ministro pelo achar conforme. Eu Antonio Furta-
do de Mendonça e Meneses Escrivão q̃ o escrevi = Galvão
Vª 5ª Joze Rib.ro de Barta — Test.ª quinta = Antonio Florencio
de Miranda Henriques h.do viuvo mor. na barra do Acaracu
actualm.te nesta Villa q̃ vive de seus negocios e plantaçoes, de
idade q̃ disse ter quarenta e cinco annos. Test.ª jurada aos S.tos
Evangelhos em hum livro delles em q̃ pos sua mão direi-
ta e prometeo dizer verd.e, e sendo lhe perguntado pelo
contheudo no auto da Devassa, q̃ todo lhe foi lido e declarado
Dº pelo d.º Ministro, disse q̃ sabe p.r ouvir dizer geralm.te publi-
cam.te q̃ o author da Carta defamatoria q̃ se lhe mostrava fo-
ra o R.do Vig.o desta V.a Joze Glz de Medeiros, q̃ não sabe
se houve alguã pessoa q̃ p.r tal desse ajuda, favor ou con-
selho, nem a publicasse, e mais não disse, e do costume
e sendo lhe lido seu juram.to e pelo achar conforme assignou com o d.º
Ministro. Eu Antonio Furtado de Mendonça e Meneses
Escrivão o escrevi = Galvão = Antonio Florencio de Mira-
Vª 6ª da Henriques — Test.ª 6.ª = Man.el Dias Barboza branco
casado, mor. nesta Villa q̃ vive de seus negocios, de idade

q̃ disse

14429
6

q̃ disse ter quarenta e dois annos pouco mais ou menos testa.
jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q̃ por sua
mão direita prometeo dizer verd.e, e sendo lhe perguntado
pelo conteudo no auto de Devassa q̃ todo lhe foi lido e de-
clarado pelo dito Ministro, disse q̃ tinha ouvido fallar na
carta difamatoria q̃ se [illegible] contra, q̃ elle não sabe quem
fosse o author, nem q̃ p.a ella desse ajuda, favor, ou conselho
e mais não disse nem do costume, e deo seu juram.to e assig-
nou com o d.o Ministro pelo achar conforme. Eu Antonio
Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão [illegible] o escrevi
[illegible] Dias Barbosa — Assentada — Aos 14 dias do mez de — Assentada
Abril de 1800 annos nesta V.a do Sabará Com.ca do Rio das Velhas
em casas de aposentadoria do D.or [illegible] Corregedor
da Com.ca Antonio Manoel [illegible] onde eu Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado vim, e sendo ahi pelo d.o Ministro
forão inqueridas e perguntadas as testemunhas q̃ p.a [illegible]
mandado forão notificadas, cujos nomes, cognomes, qua-
lid.es, officios, moradas, idades, ditos, costumes, he o q̃ se seg-
ue, de q̃ adiante se seguem. Eu Antonio Furtado de Men-
donça e Menezes Escrivão o escrevi. Test.a 7.a Antonio de Sou- — Test.a 7.a
za [illegible] morador nesta V.a q̃ vive de sua agencia
de id.e q̃ disse ter quarenta e nove annos pouco mais ou
menos. test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles
em q̃ por sua mão direita prometeo dizer verd.e e sendo
lhe perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q̃ to-
do lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro disse q̃ sabe — D.o
de ouvir dizer geral e publicam.te q̃ a carta difamatoria
q̃ se lhe mostrava fora feita pelo R.do [illegible]
Vig.o desta Matriz desta V.a e assim como ouvio dizer igualm.te
q̃ o d.o Vig.o a publicava e espalhava, e q̃ não sabe q̃ p.a ella desse
ajuda, favor, ou conselho, e mais não disse, nem do costume, e
tendo seu juram.to assignou com o d.o Ministro pelo achar con-
forme. Eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão o escrevi

Gabri-

V.a 7.a Galvão Antonio de Souza Neves [illegible] oitava o Escr.am Je-
ronimo Jose Viegas, branco cazado m.or nesta V.a q. vive de
negocio de id.de q. disse ter quarenta e tres annos pouco mais ou
menos test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles
em q. por sua mão direita prometeo dizer verd.e e sendo lhe
perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe
D.o foi lido e declarado pelo d.o Ministro disse q. sabe q. ouvio
dizer geralm.te q. o R.do Vig.o desta Villa [illegible] hum carta
[illegible] Afonso [illegible] Ouv.or Geral q. foi desta Com.ca [illegible]
se falava no nome delle [illegible] q. não sabe se [illegible]
a copia q. [illegible] apresentou [illegible] do original
não obstante [illegible] contendo os
artigos [illegible], e mais não disse, [illegible] termo e
lido [illegible] assignou com o d.o
Ministro, eu Antonio Vieira de Mendonça e Menezes
Escrivão o escrevi. Galvão Jeronimo Jose Viegas

V.a 8.a Victor [illegible] Ignacio [illegible] branco cazado
m.or nesta V.a q. vive de ter officio de Advogado e Mestre
de primeiras letras, de id.e q. disse ter quarenta e seis annos
test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q.
por sua mão direita prometeo dizer verd.e e pergun-
tado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido
e declarado pelo d.o Ministro, disse nada, e assignou com o d.o
Ministro eu Antonio Vieira de Mendonça e Menezes
Escrivão o escrevi. Galvão Victor Ignacio [illegible]

Assent.o Aos [illegible] dias do mez de Abril de 1811 annos nesta V.a [illegible]
Com.ca [illegible] em cazas de aposentadoria do D.r Ouv.or
Geral e Corregedor desta Com.ca Antonio Manoel Galvão a
onde eu Escr.am de seu cargo ao diante nomeado vim e sen-
do ahi pelo d.o Ministro forão inqueridas e perguntadas
as testemunhas q. p. seu mandado forão notificadas cujos
nomes, cognomes, idades, qualidades, officios, domicilios, ida-
des, costumes, ditos são os que se seguem e eu Antonio

Vieira

Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão o escrevi. Test.ª decima   T.ª 16.ª
José Antonio da Silva, branco, casado m.or nesta V.ª, e na m.ma
actual [illegible] de Officio, q. vive de seu negocio, de id.e q. disse
ter quarenta e seis annos pouco mais ou menos testemunha ju-
rada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. poz sua
mão direita e prometeo dizer verd.e, e perguntado pelo con-
teudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado
pelo d.o Ministro disse q. appareceo nesta V.ª o contr.o de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e ouvindo
dizer [illegible] [illegible] q. fora feito [illegible] Fran.co Joaq.m de Car-
valho, e q. tinha vindo da V.ª [illegible] [illegible] muito
de [illegible] desta Villa, e q. não sabe q. fosse [illegible]
[illegible] [illegible], e mais não disse, e sendo lido
[illegible] seu juram.to assignou com o d.o Ministro [illegible]
[illegible] e Eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Es-
crivão o escrevi. José Antonio da Silva [illegible]   T.ª 17.ª
[illegible] [illegible] José Gomes Coelho b.co casado m.or nesta
Villa q. vive de seu officio de [illegible] de id.e q. disse ter se-
tenta annos pouco mais ou menos test.ª jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita
e prometeo dizer verdade, e perguntado pelo conteudo no
auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo dito
Ministro disse nada, e sendo lido seu juram.to assignou com o d.o
Ministro. Eu Antonio Furtado de Mendonça e Menez.
Escr.am o escrevi. [illegible] José Gomes Coelho Test.ª 18.ª [illegible]   T.ª 18.ª
Luiz de Abreu, branco casado m.or nesta V.ª q. vive de seu
negocio de id.e q. disse ter quarenta e seis annos, pouco mais
ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum
livro delles em q. por sua mão direita e prometeo dizer ver-
dade, e perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. to-
do lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse q. sabia
q. ouvio dizer, mas não se lembra a q.m, q. [illegible] desta [illegible]
[illegible] q. se lhe mostrou fora Fran.co Joaq.m de Carvalho

e depois

D.o entes q. possidos algum tempo, não muito, ouvira a ter-
tem dizer q. a d.a carta fora feita pelo R.do Vig.o desta Ma-
triz Jozé Ant.o de Medeiros, e não sabe q. fosse outra pessoa, e q. a
ajuda, ao [illegible], e mais não disse, e nem do costume, e lido
seu juram.to pelo achar conforme, assignou com o dito Minis-
tro. Eu Antonio Caetano de Mendonça e Menezes Escrivão o
Assent. escrevi — Galvão — João Luiz de Albuq.e — Assentada — Aos 15
dias do mez de Abril de 1811 annos nesta V.a de Sabará Com.ca
do Rio das Velhas em casas de aposentadoria do D.or Juiz de Fora Ge-
ral e Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Galvão, comigo Es-
crivão de seu cargo adiante nomeado, ahi pe-
lo d.o Ministro forão inquiridas e perguntadas as testemunhas
q. p.a este mandado forão notificadas, cujos nomes e cognomes,
qualidades, moradias, officios, idades, [illegible], ditos e costu-
mes são os que adiante se seguem — Eu Antonio Caeta-
1.a T.a no de Mendonça e Menezes Escr.am o escrevi — Test.a 1.a —
João Jozé Barbosa, branco, solteiro, m.or nesta V.a q. vive de
seu negocio, de id.e de vinte e cinco annos, pouco mais
ou menos, test.a jurada aos Santos Evangelhos em hum
livro delles em q. pos sua mão direita e prometteo dizer
a verd.e, e perguntado pelo contheudo no auto de Devas-
D.o sa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse
que sabe por ouvir dizer q. Manoel Joaq.m de Campos [illegible],
fora o autor da carta defamatoria q. se lhe mostrou, e q. a
escrevera nesta V.a e casa de João Jozé [illegible], e mais não
disse, e nem do costume, e lido seu juram.to o assignou com o d.o
Ministro. Eu Antonio Caetano de Mendonça e Menezes
2.a T.a Escr.am o escrevi — Galvão — João Jozé Barbosa — [illegible]
Jozé Ignacio Gomes Pereira, branco, casado, m.or nesta Villa
q. vive de seu negocio, de id.e q. disse ter trinta e dois annos
pouco mais ou menos, test.a jurada aos S.tos Evangelhos em
hum livro delles em q. pos sua mão direita e prometteo di-
zer a verd.e, e perguntado pelo auto de Devassa q. tudo lhe
foi

[illegible]

74.424
I

foi lido e declarado pelo d.º Ministro, disse q. sabe p.r ver o ori-
ginal da Carta cuja copia se lhe aprezentou escrita da pro-
pria letra do R.do Vig.º desta V.ª Joze Dias de Medeiros, q. este
fora o seu author, porq. naõ sabe q. p.a ou.ma dessa ajuda fa-
vor, ou conselho, nem q. empalhasse, e mais naõ disse, nem do
costume, e lido seu juram.to p.a achar conforme assignou com
o d.º Ministro, eu Antonio Caetano de Mendonça e Menezes
Escr.am o escrevi. = Galvaõ = Joze Ignacio Gomes Parente =
Test.a 15.a = Joaõ Domingues da Silva, branco, cazado mo- Test.a 15.a
rador nesta V.a q. vive de seu negocio, de id.e q. disse ter trinta
e oito annos pouco mais ou menos, test.a jurada aos S.tos
Evangelhos em hum livro delles em que pos sua maõ di-
reita e prometeo dizer verd.e, e sendo lhe perguntado pelo con-
theudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado
pelo d.º Ministro, disse q. sabe p.r ouvir dizer geralmente
nesta Villa, e ser publico e not.º q. o author da Carta difa-
matoria q. se lhe mostrou fora o R.do Vig.º desta Villa
Joze Dias de Medeiros, e q. assim o afirma, sabendo tambem p.r
ouvir dizer q. o mandara p.a o R.do da Fortaleza, e Manoel An-
tonio Borges, e este ao Cap.m D.or Fran.co Affonso Ferr.a da Villa do
Aracati aonde se achava entaõ, p.o q. naõ sabe se teve
effeito a remettera p.a a Villa da Fortaleza, ainda se persuade
q. naõ p.r q. a copia q. se lhe mostrou, sabe elle test.a foi ti-
rada da propria original escripta da propria letra do R.do
Vig.º como a Letra d'ambos desse seu contado Joze Igna-
cio Gomes Parente, q. a vira em original; q. naõ sabe q. p.a
o d.º dessa ajuda, favor ou conselho, e menos q. empalha-
sse, e mais naõ disse, nem do costume, e lido seu juram.to
assignou com o d.º Ministro, eu Antonio Caetano de
Mendonça e Menezes Escr.am q. o escrevi. = Galvaõ = Joaõ
Domingues da Silva = Assentada = Aos 16 dias do mez
de Abril de 1811 annos nesta Villa de Sobral Com.ca do
Ceará Gr.de em as cazas de apozentadoria do D.or Ouv.or
Geral

Casal e Comp.ª do Com.dor Antonio Manoel Galvão onde eu Escr.am ao diante nomeado vim, e sendo ahi pelo d.o Ministro forão inquiridas e perguntadas as testemunhas q. p.a [illegible] tado forão notificadas dos quaes seus nomes, lugares, qualidades, estados, officios, moradias, costumes e ditos, são os que ao diante se seguem. Eu Antonio Hurtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. escrevi —

1.ra Tt.a Antonio [illegible] f.o de Maria Santa, branco, cazado, m.or nesta V.a q. vive de suas plantações de idade q. disse ter sessenta e tantos annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. poz sua mão direita e prometeo dizer verdade, e perguntado pelo conteudo no auto desta Devaça q. todo lhe foi lido e declarado pelo dito

9.º Ministro disse nada, e assignou, eu Antonio Hurtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. escrevi — Galvão — [illegible] f.o de Maria Santa —

2.a Tt.a Test.a 2.a — João Ferreira [illegible], branco cazado m.or nesta Villa q. vive de seu negocio e idade q. disse ter trinta annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. poz sua mão direita e prometeo dizer verd.e, e perguntado pelo conteudo no auto de Devaça q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse q. sabe p.r ouvir dizer q. o autor do libello famozo de q. se lhe mostrava copia fora o R.do Vig.o desta Matriz [illegible] de Mello, e q. este m.mo disse ao [illegible] em conversação q. tiverão com elle sobre a m.ma carta, q. elle fora q. a tinha feito, p.o q. já a não conservava em sua mão nem copia alguma della, mas sabe q. p.a a mesma carta defamatoria desse favor, ajuda, ou conselho, e mais não disse, e aos do costume nada, e sendo lhe lido seu juram.to assignou com o d.o Ministro pelo achar conforme eu Antonio Hurtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. escrevi — Galvão —

3.a Tt.a João [illegible] — Test.a 3.a — Antonio Roiz de Albuq.e br.co cazado m.or nesta Vil.a da [illegible], [illegible] que

vive

vive de seu negocio e plantaçoens de id.os q. disse ter quarenta e dois annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita prometeo dizer verd.e e perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro disse q. sabe q. ouvio dizer geralm.te e em particular ao Cap.m Ignacio Gomes Parente e outros, q. o autor da carta defamatoria q. se lhe mostrava fora o R.do Vig.o desta Matriz fr.e Gil de Medeiros, pois o d.o Cap.m Ignacio Gomes Parente lhe disse haver visto o original da propria letra do mesmo Vig.o e mais não disse nem do costume, e lido seu juram.to o achou conforme e assignou com o d.o Ministro, eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escr.am o escrevi = Galvão = Antonio Gomes de Albuquerque = Mendonça = Aos 16 dias do mez de Abril de 1844 nesta Villa de Sobral Com.ca do Ceará Gr.de em casas de aposentadoria do d.o Dez.or Ouv.or Geral e Correg.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão onde eu Escr.am do seu cargo adiante nomeado vim, e sendo ahi pelo d.o Ministro forão inqueridas e perguntadas as testemunhas q. p.a tal inquirição forão notificadas, cujos os seus nomes, cognomes, qualid.es, idades, officios e mais ditos e costumes são os que adiante se seguem, e para constar fiz este termo eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escr.am q. o escrevi = Test.a 1.a = Diogo Gomes Parente, branco casado mor.r nesta V.a q. vive de seus negocios de idade q. disse ter vinte e tres annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita prometeo dizer verdade, e sendo lhe perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro disse q. sabe por ouvir dizer a varias pessoas cujos nomes lhe não lembrão q. o autor da carta defamatoria fora o R.do Vig.o desta Matriz fr.e Gil de Medeiros, assim como

Ou 1.ª 19.

D.o

ouvio

ouvio dizer a outros, passam q̃ fosse Manoel Joaq.m, e al não
disse, nem do costume, e sendo lhe lido seu juram.to pelo achar con-
forme assignou com o d.o Ministro, eu Antonio Custo-
dio de Mendonça e Menezes Escrivão o escrevi = Galvão =
T.a 20.a Diogo Gomes Parente = Test.a 20.a = Manoel Pinto Brandão
branco casado m.or nesta V.a que vive de seu Officio de
Escrivão da Camara e desta d.a Villa de id.e q̃ disse
ter quarenta e oito annos pouco mais ou menos, testemu-
nha jurado aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q̃
por sua mão direita prometteo dizer verd.e, e sendo lhe
perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q̃ todo lhe
foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse q̃ elle test.a
já tinha visto huma copia identica da carta defamatoria
q̃ lhe mostrava, que lhe fora dada Antonio Vicente
de Medeiros Irmão do R.do João Ped.o de Medeiros, e q̃ conver-
sando com este a respeito da m.ma Carta, dizendo lhe elle
test.a haver-se entendido m.to nella o contrario q̃ offendião
ate o decoro e caracter do Rev.mo Vig.o, elle lhe respondera
q̃ tão pouco governava o Major Antonio Dinis da Villa
da Cachoeira q̃ dias a tomasse lhe, porem q̃ q̃ o Mi-
nistro tira m.to devasse julgado, e al não disse, nem do
costume, e sendo lhe lido seu juram.to pelo achar conforme assignou
com o d.o Ministro, eu Antonio Custodio de Mendonça e
Menezes Escr.am q̃ o escrevi = Galvão = Manoel Pinto Brandão
T.a 21.a Test.a 21.a = José Baptista Vieira branco casado m.or nesta
Villa q̃ vive do seu Officio de Advogado nesta m.ma Villa
de idade q̃ disse ter quarenta e hum annos pouco mais
ou menos, test.a jurado aos S.tos Evangelhos em hum livro
delles em q̃ por sua mão direita prometteo dizer verd.e
e perguntado pelo conteudo no auto de Devassa que
todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse q̃
sabe por ouvir dizer, q̃ o autor da carta defamatoria q̃
se lhe mostrava fora Manoel Joaq.m Official de ourives que

assistira

gtivera nesta Villa, e aos costumes disse, nada de costume, e sido seu
juram.to pelo achar conforme assignou com o d.o Ministro
eu Antonio Ignacio de Mendonça e Menezes Escrivão o
escrevi = Gabriel José Baptista Vieira = Assentada = Aos Assent.a
dezanove dias do mes de Abril de 1811 annos nesta V.a de So-
bral Comarca do Ciará Grande em casas de aposentadoria do Dez.or
Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Lobo
onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado vim e
sendo ahi pelo dito Ministro forão inquiridas e per-
guntadas as test.as q. se não nomeados forão notificados cu-
jos nomes, cognomes, qualidades, idades, moradias,
officios, idades, e costumes são os que adiante se seguem
eu Antonio Ignacio de Mendonça e Menezes Escrivão que
escrevi = Test.a 20.a = Manoel Carneiro Roiz hom.e solteiro T.a 20.a
mor.or nesta V.a q. vive de seu negocio, de id.e q. disse ter trin-
ta e seis annos pouco mais ou menos, Test.a jurada aos
S.tos Evangelhos em hum Livro delles em q. pos sua mão
direita e prometteo dizer verd.e, e sendo perguntado pelo conteú-
do no auto de Devassa, q. todo lhe foi lido e declarado
pelo d.o Ministro disse nada, e aos costumes, e sido seu
juram.to pelo achar conforme assignou com o d.o Ministro
eu Antonio Ignacio de Mendonça e Menezes Escrivão
q. o escrevi = Gabriel = Manoel Carneiro Roiz = Test.a 23.a = T.a 23.a
Joaq.m José Dantas, homem casado mor.or nesta Villa q. vive de
seu negocio de idade que disse ter trinta e hum annos
pouco mais ou menos, Test.a jurada aos S.tos Evangelhos
em hum Livro delles em que pos sua mão direita, e pro-
metteo dizer verdade, e sendo lhe perguntado pelo conteú-
do no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pe-
lo dito Ministro, disse q. sabe q. ouvio dizer q. a copia D.o
da carta q. se lhe mostrou fora remettida p.lo Thomé Joaq.m
de Carvalho, de Campo Maior, e q. isso sabe [illegible] q. se acha
nesta V.a, e aos costumes disse, nada de costume, e sido seu
juram.to

juramento pelo achar conforme assignou com o d.º Ministro
eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. o es-
T.ª 24.ª crevi = Sobrão = Apoll.º Sobrão Test.ª 24.ª = Apolinario
Furtado de Mendonça branco, casado m.ᵒʳ nesta V.ª e natural de
Crato do Ceará e de idade q. disse ter trinta e sete an-
nos pouco mais ou menos, test.ª jurada aos S.ᵗᵒˢ Evangelhos
em hum livro delles em q. por sua mão direita e prome-
teo dizer verdade, e sendo lhe perguntado pelo conteudo
no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo
D.º dito Ministro, disse q. o R.ᵈᵒ Vig.ᵒ desta Matriz Joze Alves de
Medeiros lhe mostrara huma copia identica da carta que
se lhe mostrava, que dela lhe havia dito nada cousa, e
que lhe parecia q. fora mandada pelo F.º Gomes de
da Cruz a elle, e al mais disse, e do costume disse ser compa-
dre do R.ᵈᵒ Vig.ᵒ, e sobre seu juram.ᵗᵒ q. pelo achar conforme
assignou com o d.º Ministro e eu Antonio Furtado de
Mendonça e Menezes Escrivão q. o escrevi = Sobrão = Apo-
linario Furtado de Mendonça e Menezes = Aos 22 dias
do mez de Abril de 1811 annos nesta Villa Real do Crato
Comarca do Ceará Gr.ᵈᵉ em casa de apozentadoria do D.ʳ
Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Geral e Corregedor da Com.ᶜᵃ Antonio Manoel
Sobrão comigo Escrivão de seu cargo ao diante no-
meado vierão, e sendo ali pelo dito Ministro forão in-
queridas e perguntadas as test.ᵃˢ desta Devassa cujos
seus nomes, cognomes, qualidades, estados, moradias, ditos
officios, idades, e costumes são os que ao diante se seguem
eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão q.
o escrevi = Test.ª 25.ª = Antonio da Costa Cordeiro, branco
casado m.ᵒʳ nesta V.ª q. vive de seu officio de Alfaiate de
idade que disse ter trinta e nove annos, test.ª jurada a-
os S.ᵗᵒˢ Evangelhos em hum livro delles em q. por sua
mão direita e prometeo dizer verd.ᵉ, e sendo lhe pergun-
tado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi li-

do

74.424
M

lido e declarado pelo dito Ministro disse nada, nem do costume e dito seu juram.to pelo achar conforme asignou com o dito Ministro, eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. o escrevi = Cabral = Antonio de Castello Branco Dito

Test.a 26.a = Dom Caetano Antonio, familiar do S.to Off.o morador nesta V.a que vive de seu negocio, de id.e q. disse ter cincoenta e tres annos pouco mais ou menos, test.a jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita e prometeo dizer verdade, e sendo lhe perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse q. tinha ouvido dizer q. a carta defamatoria q. se lhe mostrava tinha vindo da V.a de Campo maior da Parnahiba mandada p. Man.el Joaq.m de Card.o a João Fer.a Vaz, q. lhe confirmara o Vig.o da Amontada Jozé Joaq.m q. havia visto huma copia na mão do d.o Man.el Joaq.m de Card.o, e mais não disse, nem do costume e sido seu juram.to pelo achar conforme assignou com o d.o Ministro, eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão q. o escrevi = Cabral = Antonio Jozé de S. Castro T.a 26.a

Test.a 27.a = João Roiz Lima, solt.ro morador na Caraúbal no termo desta V.a q. vive de criar seus gados, de id.e que disse ter trinta e oito annos pouco mais ou menos, test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles em q. por sua mão direita e prometeo dizer verd.e, e sendo lhe perguntado pelo conteudo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro, disse, q. tinha visto escrita de propria letra do R.do Vig.o desta V.a Jozé Glz de Medeiros a carta de q. se lhe mostrara a copia, e q. estando esta test.a passada na terra da Bemaca e encontrando-se ali com o m.mo Vig.o, este lhe perguntara se elle tinha visto huma carta q. elle escrevera ao Dez.or Man.el Affonso Vel.o, e suposto lhe não declarou qual era a carta, elle test.a julgou ser a carta q. tinha visto da propria letra do m.o Vig.o e donde se extrahio a copia q. se lhe mostrou, e mais não disse, e do costume T.a 27.a D.o

disse

disse ter comp.e do m.mo Vig.o, e lido lhe seu juram.to pelo achar con-
forme assignou com o D.or Ministro, eu Antonio Cant.do de
Mendonça Escrivão q. escrevi — Galvão — José Raul Lima
Assent.a Montalvão — Aos 22 dias do mez de Abril de 1848 annos nesta
Villa do Sobral Comarca do Canindé em casa de residencia
digo de aposentadoria do D.or Juiz Mun.al Vereador q. do
Com.o Antonio Manoel Galvão onde eu Escrivão de seu car-
go ao diante nomeado vim, e sendo ahi, pelo d.o Ministro
forão inquiridas e perguntadas as test.as desta Devassa, cu-
jos seus nomes, cognomes, qualid.es, estado, moradias, offi-
cios, idades, ditos, e costumes são os q. ao diante se seguem
eu Antonio Cant.do de Mendonça e Moraes Escrivão q.
T.a 28. o escrevi — Test.a 28 — Domingos da Cunha Lima, b.co
casado, m.or nesta Villa desta Dita termo, e da Freg.a q.
vive de seus negocios, idade q. disse ter quarenta e
quatro annos pouco mais ou menos, test.a jurada aos S.tos
Evangelhos em hum Livro delles em q. por sua mão direita
e prometeo dizer verd.e, e sendo lhe perguntado pelo conte-
udo no auto de Devassa q. todo lhe foi lido e declarado
D.o pelo d.o Ministro, disse q. sabe p. ouvir dizer geralm.te
nesta V.a q. a carta cuja copia se lhe mostrou foi fei-
ta pelo R.do Vig.o desta Matriz José Ant.o de Mattos, e mais
não disse, e nem do costume, e lido seu juram.to pelo achar
conforme assignou com o d.o Ministro, eu Antonio Cant.do
de Mendonça e Moraes Escrivão q. escrevi — Galvão — Domin-
T.a 29. gos da Cunha Lima — Test.a 29 — José Ant.o da Costa, bran-
co, casado, m.or no Vara cerca do termo desta V.a q. vive de
seus negocios, idade q. disse ter trinta e cinco annos pou-
co mais ou menos, test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum
Livro delles em q. por sua mão direita e prometeo dizer
verd.e, e sendo lhe perguntado pelo conteudo no auto de
Devassa q. todo lhe foi lido e declarado pelo d.o Ministro
D.o disse q. sabe p. ouvir dizer geralm.te q. o R.do Vig.o desta
Matriz

Mattos Joze Alz de Medeiros, não conheço hua carta q o Dr. Fran.co
Affonso Vert.o em q. o incul... tomou q ao depois a viu e leu, digo
q o dto Vig.o chamou ahi a dta carta, e q o autor foi o Tenente Fran.co
de Carvalho; e mais não disse mas do costume, e sendo lhe lido seu jura
mto pelo achar conforme assignou com o dto Ministro. Eu
Antonio Caetano de Mendonça e Menezes Escrivão q o escre
vi. = Galvão = Joze Alz da Costa = Test.a 30a Vicente Go — Ta 30a
mes Parente, homem casado mor nesta Villa q vive de seu
negocio de idade q disse ter trinta annos pouco mais ou me
nos, Testemunha jurada aos Stos Evangelhos em hum livro delles
em q pos sua mão direita e prometeo dizer verd.e e sen
do lhe perguntado pelo contheudo no auto de Devassa q com
todo lhe foi lido e declarado pelo dto Ministro, disse q sabe — Do
p. ouvir dizer geralmte q a carta cuja copia se lhe mos
trou fora feita pelo Rdo Vig.o Joze Alz de Medeiros, e mais
não disse mais do costume, e sendo lhe lido seu juramto pelo achar
conforme assignou com o dto Ministro, eu Antonio Caetano
de Mendonça e Menezes Escrivão q o escrevi. = Galvão = Vicente
Gomes Parente = Test.as Referidas = Aos 13 dias — Asstas Refe
do mes de Abril de 1788 annos nesta Va de Sabará Comarca — ridas
do Rio das Velhas em casas de aposentadoria do Dor Ouvor Geral
e Corregr da Comca Antonio Manoel Galvão aonde eu Escrivão
de seu cargo ao diante nomeado vim e sendo ahi pelo dto
Ministro foram inquiridas e perguntadas as testas desta De
vassa seus nomes, cognomes, qualides, estados, morado
res, officios, idades, ditos e costumes são os que se seguem, eu
Antonio Caetano de Mendonça e Menezes Escrivão da Ou
vidoria Geral e Correição o escrevi. = Test.a 1a = O Capitão — Ta 1a
Jozé Ignacio Gomes Parente, homem casado mor nesta Va q vive
de seu negocio, de idade q disse ter trinta e dous annos pouco
mais ou menos, testa jurada aos Stos Evangelhos em hum livro
delles em q pos sua mão direita e prometeo dizer verdade
e sendo lhe perguntado pelo referimento q delle fez a test.a da De

vassa

Devassa a fl. 15 disse ser verd.e como havia deposto no corpo da
d.ta Devassa, e al mais disse, nem do costume, e lido seu juram.to
pelo achar conforme assignou com o d.o Ministro, eu Antonio
Furtado de Mendonça Escrivão que o escrevi — Galvão —

T.a 2.a José Ignacio Gomes Parente — Test.a 2.a — Manoel Pinto Bran-
dão, branco, casado, mor. nesta V.a, q. vive do seu officio de Escrivão
da Camara, e Offic. de id.e q. disse ter quarenta e oito annos
pouco mais ou menos, Test.a jurada aos S.tos Evangelhos em
hum livro delles em q. por sua mão direita poz e prometeo di-
zer verd.e, e sendo lhe perguntado pelo referim.to q. della
fizerão as test.as da Devassa, a fl. 7 e 8, disse q. hera verdade
o d.o referim.to como tinha deposto no corpo da Devassa, e al
mais disse, nem do costume, e lido seu juram.to pelo achar
conforme assignou com o d.o Ministro, eu Antonio Furtado
de Mendonça Escrivão que o escrevi — Galvão — Manoel Pinto Bran-

T.a 3.a dão — Test.a 3.a — Apolinario Furtado de Mendonça, branco
casado, mor. nesta Villa, q. vive de seu negocio, e de idade
q. disse ter trinta e sete annos pouco mais ou menos,
Test.a jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles
em q. por sua mão direita prometeo dizer verd.e, e sen-
do lhe perguntado pelo referim.to q. della fizerão a test.a da
Devassa a fl. 7 disse q. nada sabia a esse respeito, e só o que
sabia já havia deposto no corpo da Devassa, e al mais disse
e do costume disse ser cunhado do Alf.es José [illegible] de Medei-
ros, e lido seu juram.to pelo achar conforme assignou com
o d.o Ministro, eu Antonio Furtado de Mendonça Escrivão
q. o escrevi — Galvão — Apolinario Furtado de Mendonça

Assent.a Assentada — Aos 23 dias do mez de Abril de 1811 annos nesta
Villa de Sobral Com.ca do Ceará Gr.de em casas de aposentado-
ria do D.or Desemb.or Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca Antonio
Manoel Galvão aonde eu Escrivão do seu cargo ao diante
nomeado vim, e sendo ahi pelo dito Ministro forão in-
queridas e perguntadas as test.as referidas desta Devassa as

quaes

74.42.4
0

geraes, seus nomes, cognomes, qualidades, moradias, estado, li-
ter e mais circunstancias que ao diante se seguem — Antonio
Victor de Mendonça e Menezes Escrivaõ o escrevi. Test.ª 6.ª T.
Joaõ Jose Vasc.º [illegible] nesta Villa q' vive de seu
negocio de idade q' disse ter trinta e cinco annos mais ou
menos. Test.ª jurada aos S.tos Evangelhos em hum livro delles
em que por sua maõ direita e prometeo dizer verda-
de, e sendo-lhe perguntado pelo referimento q' delle fizera a
testemunha da Devassa n.º 16 a f. 13 v.ª 22 e a f. 26, disse que 9.º
era falso tal referimento, pois ninguem ignora aqui a inimi-
zade q' tinha o Rev.º [illegible] de Carvalho com o Vig.º desta
Matriz, e q' isso era impossivel q' m.to na carta difamatoria
q' se lhe mostrou fizesse alguem [illegible] q' saber o tes-
ta [illegible] referente, e a test.ª n.º 13 em presença
della test.ª se achara a [illegible] tratando ambos o anno
passado em Recife, e mostrando o Dez.or Ouvid.or Geral
[illegible] deixou a carta de que junta, elle test.ª lhe dissera q'
naõ a tinha, mas q' fallasse ao Barboza q' he o referente q'
lha pedio, e com effeito fallando-lhe nisto, o m.mo Barboza
lhe dissera q' [illegible] agora naõ tem trazido a co-
pia da carta q' [illegible] q' elle Dez.or [illegible], e por
tanto fica claro q' tal referimento he falso, e mais naõ disse-
ram do costume, e lido seu juram.to pelo achar conforme
assignou com o d.º Ministro, eu Antonio Victor de Mendon-
ça e Menezes Escrivaõ q' o escrevi — Galvaõ — Joaõ Jose Vasc.º —
Vai esta Devassa com trinta e mais folhas de papel q' devem
pagar o sello de folhas [illegible] folhas dez a [illegible] cada hum,
[illegible] dez reis, importa todo o sello em quatro centos
e cincoenta reis — O Escr.am Victor — Pg. 450 r.s de sello
[illegible] — Termo de conclusaõ — Aos 22 dias do mez de Abril
de 1822 annos nesta V.a de Sobral Com.ca do Ceará Gr.de
em casas de aposentadoria do D.r Dez.or Ouv.or Geral e
Corregedor desta Com.ca Antonio Manoel Galvaõ onde eu
Escr.am

Escrivão adiante nomeado e tanto, e sendo ahi fez esta Devaça conclusa ao d.º Ministro supra, declarando, q. sentencia como for de Justiça, q. constar fiz este termo eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão o escrevi =

A pronuncia

Conclusão = Obrigão a prizão o Rev.do [illegible] de Medeiros Vigario da Matriz desta Villa, e o Escrivão lance seu nome no Rol dos Culpados, passe as Ordens necessarias p.a ser preso, e copiada a culpa a remetta ao seu legitimo superior. Sobral 26 de Abril de 1811. Antonio Manoel Galvão.

Data

Data = Aos 26 dias do mez de Abril de 1811 annos nesta Villa de Sobral Comarca do Ceará Grande em casas de apozentadoria do D.r Prov.or Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca Antonio Manoel Galvão onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo ahi pelo dito Ministro me foi dada esta Devaça com a sua Pronuncia retro q. mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara, de q. constar fiz este termo eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Escrivão o escrevi. E não se continha mais nem menos em dita Devaça que eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta Com.ca do Ceará G.de p. S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor q. Deos G.de aqui bem e fielmente fiz copiar da propria Devaça q. fica em meu poder e Cartorio a qual me reporto, e com a verdade em couza q. duvida faça, q. fiz com a propria original, com o official abaixo assignado este traslado conferi e concertei, e assignei nesta Villa do Icó aos 26 de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1813 = Subscrevi e assignei em fe de verdade, conferido e concertado comigo proprio Escrivão Antonio Furtado de Mendonça e Menezes. Comigo Escrivão da Camara João Baptista Pinto de Mendonça = Vai esta trasladada em vinte

e quatro

já não he occulta em Portᵒ, do q̃ tem V.Sª passado neste Ca-
[illegible] devia [illegible] os [illegible] os Patricios
da nossa Universidade de Coimbra, até appellarem os pedan-
tismo da vaidade, e apresentou a V.Sª no infame arte de in-
triga e perfidia q̃ vão devorando a sua compaixivel bella, vis-
tumes, e os sentimentos fataes os seus compatriotas tão dignos de
compaixão e amor, q̃ tanto V.Sª hade odio, e castiga. A conducta, a
corregidoria de V.Sª tem hum qualidade boa foi a dos primos
em ambos os estados, anno de março, já me explica, q̃ tendo V.Sª de
fazer [illegible], afastava as partes, entre si obtinhão divisões, a
indiscrições as partes, e seus Despachos de V.Sª q̃ não são trasladados
não havia ordem, nem arranjamento, os injustiças da reprova-
ção, perturbava V.Sª a ordem publica, atacava poderes q̃ as leys
lhe negavão, tentava contra os Direitos da Soberania, q̃ isso
V.Sª se manifestava hum inimigo do Principe Nosso Senhor,
hum Destruidor da Sociedade civil; se pintava algum genero
de descredito aos q̃ o [illegible] mostrava-se V.Sª hum Reis de
apatia q̃ não respeitou nem dos grandes damnos da civilidade, e te-
menta dos seus [illegible] de tudo e contra os q̃ [illegible]
devia respeito, e ainda obrigações e amizade. Nesta lastima
foi hum [illegible] tão maligno mais activo, como grandemente
funesta, e domineza no paiz toda atté q̃ V.Sª [illegible] in-
felizmente ao seu lugar, observou em V.Sª hum desconcerto orga-
nico, hum inimigo [illegible] da tranquilidade e desprezado e q̃ sei
em q̃ tanto ignorava, e que [illegible] não [illegible] leys. Acaba
posso de deixar V.Sª dominar das leys q̃ dizia a seu paiz os
inimigo conhecer os [illegible] da Conferencia, q̃ se dizia e leys
Nandez, os principios simples, e [illegible] q̃ V.Sª sempre
ignorava, ou pela má educação, ou pela sua ingratidão
de [illegible]. Essa inquietação q̃ agita e V.Sª tão [illegible] os defei-
tos de hum coração contrastado, pela [illegible] de [illegible]
espirito vasio de ideias. Usará V.Sª tornado inimigo dum
povo [illegible] de [illegible] q̃ se [illegible] inteira-

[illegible] mente

B2

inutilmte. Mas apezar de [illegible] [illegible] [illegible]
tantos males q̃ V.Sa. faz sofrer, & tantos danos q̃ andão em
homens q̃ se culpados tal vez q̃ nada padecerão, e [illegible]
[illegible] a sua [illegible], [illegible] disposiçoens da parte
de V.Sa. q̃ inspirão a mais decorosa libertinage, tanto assim
q̃ devendo ser V.Sa. hum Principe Catholico, e tendo V.Sa. feito
nos primeiros [illegible] filho de Pays tão catholicos ainda não ha
provas de amor a ley do nosso Paiz q̃ he o alto Principe
Regente Nosso Senhor, V.Sa. tem atropelado em demazia
a todos os preceitos da ley, e tem se declarado hum inimi
go implacavel dos Mandamentos da nossa Madre Santa
Igreja fazendo sua obra em desprezos e abatimto. a Ave
Sta. Montanha. Não apparece o Parocho porque q̃ V.Sa. ten
tando desobrigado, nem Sacerdote [illegible] [illegible] que
e ouvir de confissão a [illegible] a origem de tantos males q̃
tem vindo com a honra [illegible] sobre esta disposição com
[illegible] Illma. Sra. Da., tem sido, tem [illegible] [illegible] de V.Sa. [illegible]
tendo [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
tambem a V.Sa. alguns factos q̃ demonstrarão a sua delibera
da fantasia, e [illegible] [illegible] [illegible] mas q̃ felicid.e
chegamos [illegible] [illegible] sendo notorio todo o [illegible] e
[illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] de nosso [illegible]
dezejado successor de V.Sa. a separação de tantos danos que
temos sofrido, seguirão logo V.Sa. [illegible] [illegible] e
[illegible] de poder [illegible] O mesmo fez V.Sa. [illegible]
[illegible] nas Praias de Maricá q̃ aquelles [illegible] tentarão o
[illegible] [illegible] [illegible] Magoinas, nada forão [illegible]
signaes q̃ V.Sa. deu logo q̃ se [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] q̃ dentro, e [illegible] acabou a sua [illegible]
q̃ [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] continuando V.Sa. na
[illegible] de [illegible] não [illegible] [illegible] de [illegible]
q̃ V.Sa. não pratica, e faz [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o Parocho [illegible] [illegible] [illegible] da ley [illegible]

quanto

quatro meias folhas de papel q̃ deixei em pagar o sello de dez reis cada huma Alex.e Furtado = Pg. de sello 2 [illegible]

Pedrozo = Reis de Baptista

Assino como por.

74.42

Rec.p em 6 de Jan.o 1814.

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Das Certidões inclusas verá V. Ex.a q̃ os insultos em differentes Certidões feitos a José Joaq.m da Costa, assim como o p.o ataque a José Antonio da Costa etc. forão devidos particulares entre estes e Manoel Ign.o Vieira, e não entrão em consequencia nos casos dos crimes publicos, e não são caso de devassa. Pela morte de Fran.co Xavier Cordeiro, procedeu-se a devassa no Juizo Ord.o desta Villa, e appellou-se pelo Juizo da Ouvidoria, Escr.am Martins. Pelo crime de ferim.to do Mulato José de Albuquerque procedeu-se a devassa pelo Juizo Ord.o desta Villa, Escr.am [illegible]. Pelas pancadas e ferim.tos de José Gregorio da Silva Escrivão do Crime Judicial e Notas desta Villa, procedeu-se a devassa neste meu Juizo, Escr.am Castro. Pelas pancadas dadas no pardo Antonio Xavier procedeu-se a devassa neste meu Juizo, Escr.am Furtado. Pelas pancadas dadas em Francisco Reis procedeu-se a devassa neste meu Juizo, Escrivão Macieira. Pelas pancadas em José Baptista procedeu-se a devassa no Juizo Ordin.o desta Villa. Pelas pancadas e ferim.tos de José Antonio da Costa etc. procedeu-se a devassa no Juizo Ordin.o desta Villa. Pelo crime de resistencia de q̃ foi accusado Fran.co de S. Xavier se formou o competente processo summario neste Juizo, Escr.am Furtado. Esta tirada a devassa de Resistencia q̃ se imputava a Manoel Joaq.m da Silva. He q̃ tenho a honra de informar a V. Ex.a em resposta ao seu Officio de 22 de Dezembro de 1812. Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Recife 29 de Abril de 1813.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or e Capitão Gen.al

O Dez.or Ouv.or da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

NB. A certidão vem no papel incluso.

74.43

Rec.ª em 7 de Fevr.º de 1814

Ill.mo e Ex.mo Sr. Depois de haver feito remessa do R.º [illegible] de Medeiros q. a Corte da Bahia de Fevr.º me foi apresentado hu Precatorio do R.do Vig.º Geral do Bispado de Pern.co q. não somente não só em detrim.to do Real Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, mas tambem q. q. o Mesmo Augusto Sr. [illegible] de todas as [illegible], e [illegible] inconsideravel de todas as graças. Muitos mezes depois recebi o Off.º do m.mo R.do Vig.º Geral em q. me reporta, e ao remetto a V. Ex.ª copia do Precatorio pelo haver entregado com o Desp.º q. me apresentou. He das Leys do Reino q. o Principe Soberano ainda se entende [illegible] q. [illegible] q. me não infringi o m.mo Ley, nem mesmo constando q. S. A. R. [illegible] a licença dos Solicitantes. He o q. posso dizer a V. Ex.ª em resposta do Off.º de V. Ex.ª de 26 de Agosto de 1813. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Ouv.or Geral da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

74.44

Rec.ª em 8 de Fevr.º de 1814.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Em execução do Off.º de V. Ex.ª de 11 de Ob.ro tendo a honra de remetter a V. Ex.ª a culpa da fazenda q. se [illegible] do Escrivão. D.s G.e a V. Ex.ª m.tos annos. Villa [illegible] 12 de Outubro de 1813. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Ouv.or Geral da Comarca Antonio Manoel Galvão.

Junto a este Off.º vinha a Portaria seg.te e Copia dos Autos.

O Escrivão em cujo Cartorio correr alguma culpa da fazenda q. se ap.[illegible] do Escrivão Volunt.º [illegible] de [illegible] de Artilharia de Pern.co [illegible] para [illegible] Off.º [illegible] para se remetter ao S.r G.or em cumprimento do Off.º de 11 do corr.te. Fortaleza 12 de Out.º de 1813. Galvão.

Em consequencia da Portaria supra passou o T.am Escr.am da Correição Antonio Eustaquio de Mendonça e Menezes certidão a

copia

74.43

Rec.do em 7 de Fevr.o de 1814

Ill.mo e Ex.mo Sr. Depois de haver feito remessa do R[illegible] de Medeiros q.e a conta do [illegible] de Fevr.o me foi apresentado hum Precatorio do R.do Vig.o Geral do Bispado de Pern.co q. não cumpri não só em desacat.to do Real Nome de S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, mas tambem p.r q. o Mesmo Augusto Senhor he Arbitro de todas as Leis, e o [illegible] de todas as Graças [illegible] depois [illegible] do m.mo R.do Vig.o Geral [illegible] resposta, mando [illegible] a V.Ex.a copia do Precatorio pelo haver [illegible] com a Resp.a q. lhe apresentei. He das Leys do Reino [illegible] Soberano [illegible] se entende [illegible] mandado q. me [illegible] infringir [illegible] Ley [illegible] constando q. S.A.R. [illegible] Ecleziasticos. He o q. posso dizer a V.Ex.a em resposta do Off.o de V.Ex.a de [illegible] de Agosto de 1813. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Ouv.or [illegible] da Com.ca Antonio Manoel Galvão.

74.44

Rec.do em 5 de Fevr.o de 1814.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Em resposta do Off.o de V.Ex.a de 11 de 7br.o tenho a honra de remetter a V.Ex.a a culpa de fuga [illegible] Deos G.e a V.Ex.a m.tos annos. [illegible] 12 de 8br.o de 1813. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania. O Ouv.or Correg.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

Junto a este Off.o vinha a Portaria seg.te copia [illegible] dos Autos

O Escrivão em cujo Cartorio existir alguma culpa de fuga [illegible] Soldado do Regim.to de Artilheria de Pern.co [illegible] ao S.r G.or [illegible] do Off.o de 11 do corr.te Fortaleza 12 de 7br.o de 1813. Galvão.

Em consequencia da Portaria supra passou o T.am Escr.am de Correição Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Certidão a

Copia

capeando Auto daquel consta ter sido o Referido José Joaq.m de Brito pronunciado pelo Juiz da Intendencia da Policia desta Com.ca pela maneira seguinte = Obrigão a prizão e livram.to ao Reo José Joaq.m de Brito, o Esc.am examinando seu estado lance no Rol de culpados, e citas p. contestes = Cujo Summario foi remettido pelo Juiz Ordin.o de Aquiraz, onde o Reo foi accusado de concubinato com huma sua Cunhada, tambem dl.a, casado digo p.r ter sogro Antonio Duarte de Azevedo q. jurão aos 22 dias do mez Setb.ro de 1813.

74.45

Resp. em 8 de Fev.o 1814

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Accuso a recepção dos officios de V. Ex.a com datas de 5 de 7bro, 14, 15, 18, 26 do m.mo mez, 5, 11 e 12, e 21 de 8bro do corrente anno, e fico certo do conteudo nos mesmos. Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos. Fortaleza 23 de 8br.o 1813. = Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania = O Ouv.or da Comarca Antonio Marcal Galvão

74.46

Resp. em 3 de Fev.o de 1814

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Tenho sabido por pessoas fidedignas, q. tendo-se os mais os dous Governadores destas Capitanias e do Piauhi, p.a a prizão dos facinorosos, e malvados, q. infestavão ambas as Capitanias, fora nomeado Commandante da Tropa o Cap.m Mel José Vieira, e q. em Cazatins em occasião de prizão houve mortes, p.r q. os malvados se puzerão em resistencia, morrendo alguns da Tropa = Ouvi igualm.te q. hum dos Soldados da Tropa fora a Cid.e da Bahia queixar-se do Cap.m Mel José Vieira p.r essa morte. Sei q. da Camara do Crime da Relação da Bahia vierão duas Ordens p.a a prizão do d.o Cap.m, huma dirigida ao Juiz Ordin.o da V.a de S. João do Principe, e outra a mim p.a a remessa do d.o Cap.m p.a o Ouvidor da Relação daquella Cid.e. He o q. posso dizer a V. Ex.a em observação do off.o de 26 de 7br.o 1812. Deos G.e a V. Ex.a m.tos annos copiando Auto daquel consta ter sido a referida Joze Joaq.m de Castro pronunciado pelo Juiz da Intendencia da Policia desta Com.ca pela maneira seguinte — Obrigão a prizão e livram.to ao Cabra Joze Joaq.m de Castro, o Juiz examinando seu estado lancem no Rol de Culpados, e citem p.a contestar — Cujo summario foi remettido pelo Juiz Ord.o de Aquiraz aonde o Reo foi accusado de concubinato com huma sua Comadre [illegible], casado, digo q. he [illegible] Antonio Bernardo de Azevedo q. jurou aos 22 dias do mes de Setbro de 1813

74.45

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Accuso a recepção dos Officios de V. Ex.a numerados de 5 de 7br.o, 14, 15, 18, 26 do m.mo mez, 5, 11 e 12, e 21 de 8br.o do corrente anno, e fico certo do conteudo nos mesmos. D.s G.de a V. Ex.a m.tos annos. Fortaleza 23 de 8br.o 1813 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania — O Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão

Resp. em 8 de Fev.o 1814

74.46

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho ouvido a pessoas fidedignas, q. de ordem dos dois Governadores desta Capitania e do Piauhi, p.a prizão dos facinorosos e malvados, q. infestavão ambas as Capitanias, fora nomeado Commandante da Tropa o Cap.m Mor Joze Al.s Feitoza, e q. em Caratins em ocasião de prizão houvera mortes, p.r q. os malvados se puzerão em resistencia morrendo alguns da Tropa. Ouvi igualm.te q. hum dos soldados da Tropa fora a Cid.e da Bahia queixar-se do Cap.m Mor Joze Al.s Feitoza p.r essa morte. Sei q. da Ouvidoria do Crime da Relação da Bahia vierão duas ordens p.a prizão do d.o Cap.m Mor, q. hião dirigidas ao Juiz Ordin.o da V.a de S. João do Principe, e outra [illegible] p.a a tomada do d.o Cap.m Mor p.r os Ouvidores da Relação daquella Cid.e He o q. posso dizer a V. Ex.a em execução do Off.o de 26 de 7br.o 1812. Deos G.de a V. Ex.a m.tos annos

Resp. em 3 de Fev.o de 1814

annos. Aracati 29 de Ob.ro 1813. = Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania = O Dez.or Ouv.or da Comarca = Antonio Manoel Galvão.

74.47

Resp. em 3 de Jan.ro 1814

Ill.mo e Ex.mo S.r = Acuso a recepção do Off.º de V. Ex.ª na data de 9 de 9br.º, e fica cumprido q.to nelle ordena. Deos G.e a V. Ex.ª m.tos annos. Aracati 3 de Dez.bro 1813. = Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio G.or desta Capitania = O Dez.or Ouv.or da Comarca, Antonio Manoel Galvão.

74.48

Resp. a 9 de Jan.ro 1814

Ill.mo e Ex.mo S.r = Ill.mo meu S.r Vejo-me favorecido com a Carta de V. Ex.ª na datta de 22 do passado, e q. tambem apenas os dias q. tive [illegible] na mata do [illegible] tão [illegible] respeito ao bom desejo de V. Ex.ª sobre a m.a saude: ainda padeci os grandes ataques de dores de cabeça, mas com uso dos remedios, q. hei de mister applicando vou m.to melhor, e a continuar a melhora como he de esperar terei prazer de ir beijar as mãos a V. Ex.ª e protestar-lhe o meu resp.to e a S.ra D.na [illegible] e offer com a [illegible] de V. Ex.ª a fim [illegible] mil vez de occasiões de poder mostrar q. sou De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio. O Subdito mais fiel e obrig.º Ant.º Manoel Galvão = Aracati 27 de Dezbr.º de 1813

74.49

Resp. em 9 de Jan.ro 1814

Ill.mo e Ex.mo S.r = Ill.mo meu S.r Chegou a esta V.ª no dia 22 do passado mais morto q. vivo, pois q. continuadas violentas dores de cabeça me tem reduzido a tal estado q. vivo p. milagre. Não obstante p.r [illegible] informado logo q. concluo as deligencias q. V. Ex.ª me ordenou em da Real Fazenda e irei beijar as mãos de V. Ex.ª e a S.ra D.na [illegible] offereço com a [illegible] de V. Ex.ª [illegible] Deos G.e a V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio. O Subd.to mais obediente Antonio Manoel Galvão. Aracati 3 de Dezbr.º de 1813

annos. Aracati 29 de Dbro. 1813. = Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Ig-
nacio de Sampaio Gor. desta Capitania = O Dezor. Ouvor. da Co-
marca Antonio Manoel Galvão.

74.47

Resp. em 8. de Janro. 1814 — Illmo. e Exmo. Sr. = Accuso a recepção do Off.o de V. Exa. na data de 9
de Dbro., e fico comprehendido q.to no mesmo se [illegible]. Ds. Gde. a V. Exa. m.s
annos. Crato 31 de Dbro. 1813. = Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Ignacio
de Sampaio Gor. desta Capitania = O Dezor. Ouvor. da Comarca
Antonio Manoel Galvão.

74.48

Resp. a 7 de Janro. 1814 — Illmo. e Exmo. Sr. = Ah meu Sr. Vejo-me favorecido com a carta de V. Exa.
na data de 22 do passado, e q. recebi a poucos dias q. lhe tinha na
mala do Sr. [illegible] tão affortunado resposta [illegible] de V. Exa.
sobre a minha saude ainda padeço alguns grandes ataques de dores
de cabeça, mas com o uso dos remedios, q. de mister applicando
vou m.to melhor, e a continuar a melhora como he de esperar te-
rei prazer de ir beijar as mãos a V. Exa. e protestar-lhe o meu resp.to e o-
bed.a Estimarei q. [illegible] V. Exa. [illegible] tão melho-
res de [illegible] de poder mostrar q. sou De V. Exa. Illmo. e Exmo. Sr. Ma-
noel Ignacio de Sampaio, O Subdito mais fiel e obrigado Anto. Manoel
Galvão. Aracati 24 de Dezbro. de 1813.

74.49

Resp. em 9. de Janro. 1814 — Illmo. e Exmo. Sr. = Ah meu Sr. Chegou esta V. na de 22 do passado mais mor-
to q. vivo, pois q. continuando os violentos dores de cabeça [illegible]
tal [illegible] q. vivo p. milagre. Não obst.e p. [illegible] informado logo q.
concluir as deligencias q. V. Exa. me ordenou em Real Serviço [illegible]
ir beijar as mãos de V. Exa. e a sua Sra. [illegible]
de V. Exa. [illegible] Me dest.o q. he De V. Exa. Illmo. e Exmo.
Sr. Manoel Ignacio de Sampaio, O Subd.o mais obediente
Antonio Manoel Galvão. Aracati 3 de Dezbro. de 1813

annos. Aracati 27 de 9br.º 1813. = Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio Gov.or desta Capitania = O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

74.47

Rec.ª em 3 de Fev.º 1814 Ill.mo e Ex.mo S.r = Acuso a recepção do Off.º de V. Ex.ª na data de 9 de 9br.º, e fico em pratica q.to nelle me ordena. Deos G.de a V. Ex.ª m.tos annos. Crato 3 de Dezb.º 1813. = Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio Gov.or desta Capitania = O Dez.or Ouv.or da Comarca Antonio Manoel Galvão.

74.48

Rec.ª a 7 de Jan.º 1814 Ill.mo e Ex.mo S.r = M.to meu S.r Vejo-me favorecido com a carta de V. Ex.ª na data de 22 do passado, e q. recebi a pouco, e dizendo q. tive dado na mata do Sor. tão afortunado, regato com bons desejos de V. Ex.ª sobre a m.ª saude, ainda padeço uns grandes ataques de dores de cabeça, mas com uso dos remedios q. se me tem applicado vou m.to melhor, e a continuar a melhora como he de esperar terei prazer de ir beijar as mãos a V. Ex.ª e protestar-lhe o meu reconhecim.to e a Ex.ma Consorte q. fico com a saude de V. Ex.ª a quem com a lembrança tenho muitos desejos de poder mostrar q. sou De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio, O Subdito mais fiel e obrig.do Ant.º Manoel Galvão. Aracati 24 de Dezbro de 1813.

74.49

Rec.ª em 9 de Fev.º 1814 Ill.mo e Ex.mo S.r = M.to meu S.r Chegou-me a carta de V. Ex.ª de 22 do passado, mais m.to q. cuido, pois q. continuando os violentos dores de cabeça me tem reduzido a tal estado q. vivo por milagre. Não obstante q. com o informado logo q. conclua as diligencias q. V. Ex.ª me ordena em de Real Serviço irei beijar as mãos a V. Ex.ª e a Ex.ma Consorte a q.m offereço com a boa saude de V. Ex.ª a q.m agora torno recorrer. Ao Serv.º q. he De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio, O Subd.º mais obediente Antonio Manoel Galvão. Aracati 3 de Dezbro de 1813

Respond.ª em 15 de Março de 1815.

Ill.mo Ex.mo S.r Gov.or Manoel Ignacio de Sampaio — Faço sciente a V. Ex.ª q. na noite do dia 18 de Fevr.o do Corr.te, me cercarão a casa de sua residencia por oito, ou nove homens armados, q. pretenderão invadir a m.ma casa; q. assim o fizerão tres ou mais negros onde se fiarão p.a cumprirem os intentos de seu mandatario, q. ignoro, pois me tenho comportado tanto no particular, e publico, q. em consequencia não tenho adquirido hum só inimigo publico ou particular, sendo parvoice tem me obrigado a reforços de me pôr a caminho pelo temidos q. me acompa., os q. farão seg.do as sabias e respeitaveis providencias de V. Ex.ª, q. D.s G.de p.a felices annos p.a amparo dos perseguidos. Real V.ª do Aracati 07 de Março de 1813 — De V. Ex.ª o mais humilde subdito — Manoel do Nascim.to Castro e Silva. [illegible] no tempo de seu Governo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta Capitania. [illegible] [illegible] Real V.ª do Aracati 3 de Janr.o de 1813 — De V. Ex.ª o mais hum.e subdito — Manoel do Nascimento Castro e Silva

757

Respond. em 26 de Junho de 1815.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Gov.or —— O m.to q. se faria necessario da edificação de huma Fortaleza neste porto p.a defença interna e externa da Capitania, q. até então se via sem segurança, e q. falta daquel tem sofrido a Bandeira Portugueza alguns ultrajes, o q. V. Ex.a deseja reparar, p.a isso q. já deo principio a tam importante obra, hindo já m.to o seu adiantam.to com dispendio dos Bens Reaes, nos tem V. Ex.a mostrado o seu g.de heroismo, e incomparavel zello com q. tão dignam.te se emprega no Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e no augmento d'esta m.ma Capitania, q. tão feliz.te tem sido regida e governada p. V. Ex.a, a q. os Concidadãos della suspirão com ambição pela sua conservação e estada nella. E desejando eu na prim.ra ocasião mostrar a V. Ex.a o q.to sou interessado na Edificação d'esta obra, offereço de Donativo p.a ella a quantia de 606$092 r.s em dividas seguras, q. se me devem na V.la do Icó e Crato, e constão dos creditos e Rellações inclusas, as quaes contemplando V. Ex.a p. dividas Reaes as poderá arrecadar, e q. mais suaved.te em suas cobranças, remetto as procurações pelas quaes autorizo a aquellas pessoas q. V. Ex.a for servido incubir-me naquelles lugares, p.a servirem de procuradores nestas arrecadações, as quaes pelas cartas inclusas os faço scientes p.a disporem d'esse d.o seg.do as ordens q. tiverem de V. Ex.a. Queira V. Ex.a perdoar a offerta de tão pequeno Donativo attendendo a espontanea vontade com q. o faço, e ser nascido de verdad.ro Patriotismo. D.s G.e a V. Ex.a p. felizes annos, como havemos mister. Sou com toda a submissão e Respeito: De V. Ex.a — Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sampaio — O mais agradecido e obed.te subdito — Manoel da Nativid.de Castro e Silva. Inspector dos Algodões desta V.la — Ceará 16 de Junho de 1815.

Seguem as Rellações de q. faz menção este off.o

75.7.1

Rol das pessoas q̃ venderão na V.ª de Icó, cujas dividas offereço de Donativo p.ª a obra da Fortaleza. Em 16 de Junho de 1815.

O S.r Feliciano Antunes de Campos q̃ obrig.am cont.e de bd.o de compartimo	136$000.	
O S.r Ajud.e Joaõ Bap.ta da Costa Coelho das custas da lem.ta contra Felippe de Amorim	52$180.	
O S.r Gonçalo Lauriano, f.o de Camata, das custas da habilitaçaõ de sua m.er q̃ herdou de seu Pai o Uzaõ	38$725.	
Os herd.os de Felis Joze de Andr.e das custas do libello, q̃ correo o d.o falecido contra o Alf.es Joaõ Mod.o Gomes e seus enteados	18$765.	245$670.

Manoel do Nascim.to Castro e Silva.

Segue a Relaçaõ do Crato

75.7.2

[illegible]

Rol das pessoas q. me devem ao V.º de [illegible], [illegible] q. [illegible] dos Rs.
Em 16 de Junho 1815

O S.r Man.el de Sallez Barros q. obrig.m [illegible] de [illegible]	11$035	
O S.r [illegible] como fiador de seu irmão Ant.o Barros q. obrig.	13$305	
O S.r Joze Gomes Card.l Resto de dd.o [illegible]	3$200	
O S.r Ant.o [illegible] q. custos de seus livram.tos [illegible]	2$055	
O S.r Ant.o Per.a custos de seu livram.to q. [illegible] de S. Cap.m Joze [illegible] q. [illegible] de [illegible] de Ven.el Antonio de Araujo [illegible]	25$146	
O S.r Joze Pinto Bern.do custos de seu livram.to	5$011	
O S.r Manoel [illegible] custos de seu livram.to e dos q. deu seu Pai Joze Pinto Bern.do	15$564	
O S.r Ant.o Joze [illegible] dos custos de [illegible] q. [illegible] Anastacio Pr.a de Abreu, q. sahio [illegible] em hum [illegible]	13$356	
O S.r Ant.o Joze de [illegible] dos custos da devassa em q. sahio de Vila Joze de Andr.e	17$060	
O S.r Joze Nunes Pr.a q. [illegible] dos custos da Devassa em q. sahio culpado, cujos bens ficarão [illegible] [illegible] [illegible]	17$003	
O S.r Joze Per.a, ou o S.r Julião [illegible] dos custos da devassa em q. sahirão culpados	14$215	
O S.r Diogo de [illegible] dos custos da devassa [illegible]	14$220	
O S.r Dionizio de Mir.da ou [illegible] dos [illegible] dos custos da devassa em q. sahirão culpados	16$080	
O S.r Man.el Gomes [illegible] custos do papel da [illegible] lançados em Notas	2$356	
O S.r Thomaz de Souza custos de seu livram.to	3$640	
O S.r João Xav.r de Brito [illegible] Resto de seu livram.to	1$045	
O S.r Valentim [illegible] dos custos [illegible] Bernd.o	2$155	
~~O S.r [illegible]~~ Ant.o [illegible] da [illegible] a Pedro [illegible]	2$416	
O S.r Ant.o [illegible] ou o S.r Raymundo [illegible] [illegible] dos custos da acção de força q. [illegible]	3$560	219$306

Segue

Transp.te 2179306

O Alf.es Ant.o Roiz de Agola [illegible] d'q pagou a Ign.o Roiz [illegible]
[illegible] pelo d.o q. q. [illegible] de [illegible] como consta pelo bilhete
do d.o Bonavides . . . . 80000.

O S. Manoel da Cruz off.al de Ped.ro dos Milagres d'q pagou a
Ign.o Vier.a q. [illegible] . . . 33000
O S. Alex.e Roiz off.al [illegible] Ver.o d'q pagou a Bonavides
q. sua Procuração . . . 16650.
O S. Ant.o Roiz m.or nos Cobres contas de d.o com Jozé d'Agosta . . . 18295.
O S. S.a de M. R.o de [illegible] q. consta [illegible] . . . 16640
O S. José Lopes Com.te [illegible] de Ant.o Pessoa [illegible] q.
ficou devendo do [illegible] q. consta com Pedro Ant.o de . . . 3360
a S.ra Clara M.a de Jezus das contas q. consta [illegible] . . . 5920
a S.ra Clara Anna de [illegible] contas de d.o contra Jozé [illegible] . . . 6680
O S. S.a Michael m.or no Com. de [illegible] . . . 13600
O S. Luiz da Rosa m.or no m.o [illegible] contas do [illegible]
contra Vicente [illegible] 13900
O S. Vian.a Com.el de Jezus [illegible] Jozé [illegible] . . . 17550
O S. José de [illegible] Cunegundes pelo d.o q. consta com
Jozefa Maria 12340
O S. Thomas de Aquino m.or na Lagoa [illegible]
canção com Dom.os de [illegible] ao apresent.e ao seu [illegible] . . . 10720
O S. Alf.s Joaq.m S.a de Vig.o Armas [illegible] contra Leig
tentino de [illegible] Domaria 10730
O S. Serg.m Jozé Mel.o Cab.a Armas [illegible]
q. [illegible] de Dom.os [illegible]
f.a de [illegible] Mauro; contra [illegible]
[illegible] de porções nas quaes [illegible] . . . 235
O S. Jozé Ped.ro de [illegible] m.or nos Remedios dos contos [illegible]
pendi na Sobrinha [illegible] Jozé dos Moraes . . . 13200
O S. Simião de Campos Brandão [illegible] a con-
ta do bilhete [illegible] . . . 76040

. . [illegible] . . . . 598116 — 2570322

. . 2179306 . . 3580 . . . .

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Recebi a honroza Carta de V. Ex.a que estimo e
prezo quanto devo.

Fica de cumprido segundo do mesmo Lugar e quan-
[illegible] com as Ordens de V. Ex.a [illegible] de
Remessa do Comandante de Inglaterra; e com
a Pessoa [illegible] que já abrio
do Bergantim que segundo sabia hoje [illegible]
com Recomendação de [illegible]; e Dezejando
de fazer conduzir á mão Caza de [illegible]
entregar as Ordens de V. Ex.a, e tambem nada
a quem comunicar a Carta de [illegible], e como
V. Ex.a me ordenou. Remeto a V. Ex.a Copia
do Requerimento das Pessoas que antes de hontem
me veyo á mão, cujo original fica em meu
poder pelo motivo que já reprezentey a V. Ex.a

Igualmente remeto Copia, da Informação
que me mandou M.el Roiz Ribeiro de [illegible]
[illegible] da Freg.a da [illegible] da qual he [illegible]
ter-se de prender, que com [illegible] Antonio Gomes
de Albuquerque, não tinha [illegible], em que andava com
Arrematante do Subsidio de Sobral. [illegible]
[illegible] nenhum tem a Freg.a de [illegible] pertence
a Sobral. O dito M.el Roiz me pede [illegible]
vindo de [illegible] [illegible] que [illegible]

q. no mes Paquete do Maranhão alguns ge-
neros Molhados, como sejão huma Caixa
c/ 4 Barr.s de Vinho, e 4 Barricas de Bolaxa,
e humas [illegible], de cujos generos não
apresentou o Mestre a Attestação determina-
da nas Instrucções; e por isso prestou
a fiança do Estilo, pelos Direitos, até apre-
sentar a Attestação de ter pago os mes.
Direitos na Alfandega do Maranhão.
Adverti por Of.o a Ignacio Gomes Parente,
sobre o mesmo Objecto, lhe disse, que visto q. os gene-
ros são da natureza de não serem Alfan-
degados, e ter tido [illegible] absolutamente
omittido [illegible], de prestar a fiança,
ficando contudo na Alfandega para a devida
participação, sendo porem principal Objecto
q.e sendo estes [illegible]
apportavão seguidamente extraviados os direitos
entre nós, q. esta resposta merece a approva-
ção de V. Ex.a A D.a Copia he do teor do officio
q. me dirigio o Thezoureiro das Sizas da
Villa de [illegible], do qual verá V. Ex.a que elle
em seu poder a quantia de 56$880 q.e
de producto do [illegible] rendimento, cuja

Illmo. Exmo. Senhor.

Pelo Correyo de antes de hontem tive a honra de escrever a V. Exa. e agora torno a faser p.a participar a V. Exa. q. hontem chegou o annunciado Navio de Lisboa q. com 85 dias de viagem vindo pela Ilha da Madeira de Passagem nelle o dono q. he o Capitão Luiz Martins da Costa irmão de Antonio Martins, ainda não entrou no Porto porq. descahio al-guma couza p.a sotavento: e o Pratico Antonio, p.a quem logo mandey p.a bordo, foi faser hum bordo no Már p.a então entrar, o q. suponho será esta tarde.

Não vierão ainda as Cartas q. p. fundeou mto. ao mar, de modo que p.a vir o Luiz Martins p.a terra, foi ne-cessario vir quasi Maré e semelhante todo enfangado em p.e Vejo. Elle dá mtas boas noticias do Exmo. Pay de V. Exa. Elle traz segundo diz hum Bahu de Roupa, e alguns Livros, nos trazendo

trastes de Caza q. q.to o m.mo S.r não tinha
ainda a certeza de q. V. Ex.a estava
já aqui: Estimarei q. V. Ex.a continue
a ter saude, e tudo o mais quanto deseja
lhe apetece este subdito e fiel Criado
de V. Ex.a

Ill.mo Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampayo.

Corte 18 de Ag.to
de 1812.

Marcos Antonio Bricio

Use dos meios ordin.ᵒˢ V.ª pela
Secret.ª 1.º de Junho 1812.
Mel

Ill.mo Snr. Gov.or

Diz João Teixr.ª de Castro m.ᵒʳ na Freg.ª de Canindé, que tendo
hũa filha de nome Joana, havida de leg.mo matrimonio, a qual está
com idade de quinze annos mais ou menos, e estando vivendo
honesta constam.te sem ter fama alguã no seu credito, Daniel de
Souza m.ᵒʳ na m.ma Freg.ª a entrou a solicitar de amores e debaixo de
promessa de Casam.to a desvirginou, e depois de lograr o seu
depravado intento entrou a enganar hoje caso, amanhã
caso, até q' se apromptou e ausentou-se p.ª a Rib.ª do Acaraú, e
ficando de tornar p.ª então cazar, está sabido q' o que elle quiz
foi escapolir, e como não sofre a boa razão, q' a d.ª sua filha
fique perdida e exposta as miserias do mundo quer que
V.S. se digne dar Ordem p.ª que o Com.de respectivo prenda
ao Supp.do, sendo-lhe no caso de não querer vir por bem com o
Supp.te p.ª Cazar com a d.ª sua filha, q' só assim fica ella am
parada, e o Supp.te satisfeito p.ª o q'

P. a V.S. que em attenção a razão q' lhe asiste,
se digne pôr equidade haver a graça que Supplica:
e no Caso de q' se efetuar a prizão seja remetido p.ª esta
Capital p.ª aqui se efectuar o Casam.to

E.R.M.

Em 1.º de Junho
Recomende-se ao Cap.am
Mor M.el [illegible]
prenda-se o Supp.do

Vá p.a os meios Ordinarios. C.º do
Aracati 29 de Julho de 1817.
MB.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Diz José Gomes de Oliv.a Sanches branco Cazado, e
m.or no Sitio denominado Ahon Fr.a da V.a de S.
Bernardo desta Capitania, q̃ tendo elle huma filha
unica de seu Matrimonio de nome Maria de id.e
de 14 annos em todo o recato, e com q̃ a dispunha com
quem acordasse; [illegible] Ant.º [illegible] como Sol-
teiro, assistindo em caza de seu Irmão Ag.o Soares de
Almeida no lugar do Poter desta m.ma Fr.a e Capitania,
levado de seos perversos e repreensiveis costumes
em dias do mez de Abril do prez.e anno, tempo em que
estava o Supp.e fora de sua caza á negocios, aproveitan-
do-se o Supp.do desta occasião, aleivou, e estuprou a m.ma
filha do Supp.e: e não se satisfeito o Supp.do de ter cometido d.o
crime, tem passado a facto mais gravoso ao Supp.e e a
Republica, q̃ he q̃ costumado a infamar as cazas hon-
radas, e gabar-se de feitos semelhantes, tem feito publico
este atroz delicto gabando-se a todos de o ter cometido,
deixando p.r este modo a m.ma filha do Supp.e em es-
tado de não achar q.m com ella queira mais cazar, e
ao Supp.e desacreditado e enjuriado, p.r q̃ já mais
será possivel ao Supp.e consentir, nem expor para
a Cazar com o Supp.do p.r ser hum homem Reo ate de
furtos. E p.r que os meios q̃ as Leis estabelecem

Com 29 de Julho
Responsa ordem
ao Cap.m mor de S.
Bern.do faz prender
o Supp.do MB

estabelecimento q.e a impressaõ das penas, aos q. cometem semelhantes delictos de algum modo saõ cumplices p.a com o Supp.te, q. como vagabundo, e vigilante a todo o procedim.to criminal, q. haja de ter o Supp.e contra elle se para em fuga, e fica o seu delicto sem o merecido castigo; P. q. recorre o Supp.e a V.Ex.a, que attendendo a sua fatal situação, a q. reduzio o Supp.do a filha do Supp.e, Seja Servido dar-lhe o castigo q. merecer e pellos meios, q. V.Ex.a Determinar//

P. a V.Ex.a Seja Servido
de Dar as providencias
q. Julgar justas//
E. R. M.

Aſsignaturas e Propinas

	1812		1813		1814		1815		1816		1817		1818		1819		1820	
Cap. mor	1	32$000	2	64$000	2	64$000	1	32$000			2	64$000	2	64$000	3	96$000		
Cap. mor Aggr.			2	64$000	1	32$000												
Sarg. mor	1	32$000	1	32$000	2	64$000	3	96$000	1	32$000			2	64$000	1	32$000		
Cap.ães	36	472$320	55	721$600	33	432$960	2	26$240	1	13$120	4	52$480	4	52$480	13	170$560		
Cap.ães Aggr.	1	20$320	1	20$320	1	20$320												
Ajud.es	1	9$120	11	100$320	4	36$480	2	18$240							3	27$360		
Tent.es e Q.	8	66$560	41	341$120	16	133$120	2	16$640			3	24$960	6	49$920	6	49$920		
Tent. Aggr.			2	32$640	3	48$960			1	16$320								
Alf.es	9	64$080	57	405$840	35	249$200	6	42$720	1	7$120	4	28$480	13	92$560	11	78$320		
Alf.es Aggr.	7	91$840	5	65$600	5	65$600												
Sarg.tos e Q.	11	30$360	20	55$200	27	74$520	2	5$520			16	44$160	23	63$480	37	102$120		
Cabos	13	22$880	37	65$120	47	82$720	5	8$800	5	8$800	22	38$720	36	63$360	88	154$880		
Comd.es	9	136$080	16	241$920	2	30$240	1	15$120	1	15$120	1	15$120	5	75$600	22	332$640		
Provisões	15	90$000	23	138$000	21	126$000	19	114$000	20	120$000	19	114$000	22	132$000	26	156$000		
Propinas		22$000		65$800		164$000		34$000		38$970		8$000		24$000		4$000		
D.os dos Dizimos						1:593$450						1:986$850						
Somas		1:089$560		2:413$480		3:217$570		409$280		251$450		2:376$770		681$400		1:203$800		

Ao Sarg.to mor Com.e da Ordend.ça de Montemor o Novo 30 de 8br

Logo q V. M.ce receber este meu off.o deve tomar as medidas q lhe parecerem nec.as p.a q sejaõ presos e conduzidos a esta V.a com a devida segurança, Ant.o V.e de Freitas, M.el Soré, M.el Frr.a, Ant.o Seixas, + q todos me consta ~~andarem~~ serem vadios e inquietarem constantem.te as mulheres alheias D.s G.e

+ moradores respe.tivos e seus arredores

Cap.^m Brand.^o Carvalho Motta   3 Julo 64
Comm.^e Com.^e da B.^a

Recebi os seus off.^os de 17 e 18 do corr.^e, e fico entendido de tudo q.^to V.S.^a nelles me participa. Visto não ter apparecido dono ao lanchinha ou bote q. veio ter á praia no dia [illegible] q.^e deve V.S.^a pôr em devido arrecadam.^to [illegible] e dar p.^te d'isto em.^mo ao Prov.^or dos Defuntos e Ausentes ~~[illegible]~~ afim de elle proceder como achar justo. D.^s G.^e

P

Nº 40.

brio

Manoel [illegible]

G. M.

da engenharia, e V.Ex.a

V.a [illegible]

N.o 2

7 de Maio

10 REIS

Ill.mo e Ex.mo S.r

1812

Tendo conhecido que huma das [illegible] atrazo do commercio nesta Capitania era a falta de communicação de noticias com Pern.co, resolvi-me a estabelecer hum correio entre as principaes Villas desta Capitania, e Pern.co q. deve partir de cada huã dellas 2 vezes cada mez como melhor V. Ex.a pode ver do Projecto incluso q. com este tenho a honra de levar á presença de V. Ex.a, e que já hoje se principião a pôr em pratica. Do elle verá V. Ex.a que as cartas vindas da Granja p.a Pern.co q. são 262 legoas de certão gastão 35 dias. Com a mesma facilidade posso fazer chegar este estabelecim.to até o presidio da Amarração, q. fica na embocadura do Rio Parnahiba, huã vez que receba ordem p.a isso mesmo, e que os Governadores do Piauhi, e Maranhão a recebão p.a ali dirigirem os seus Officios, e mais Cartas p.a a Corte, como tambem p.a todas as Capitanias do Sul do Brazil. Bastará p.a isto q. estas Cartas sejão ali franqueadas como prescreve o Projecto.

Se este Plano merecer a Approvação de S.A.R. e de V. Ex.a dar-me-hei por muito feliz de ter sido o Inventor, e primeiro Executor.

D.s G.e a V. Ex.a. V.a de Fort.a 7 de Maio de 1812

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galvêas
Ministro e Secret.o d'Estado dos Negocios da Marinha

Conde das Galveas

11 de Maio

M.º 15.
1812

Conde da Galvea 115 1

Ponho na prezença o mappa incluso ~~so~~ n.º 1 firmado q V. Ex.ª conhecerá a força militar q ora está determinada p.ª conter os Povos desta Capitania, e aquella policia e boa ordem q S. A. R. deseja, p.ª guardar e bem Real [illegible] q nesta Capitania ou-vesse algum fund.º p.ª q todas as ord. as outras ~~[illegible]~~ [illegible] quantas p.ª uma) 3 ~~[illegible]~~ devida [illegible] p.ª ~~[illegible]~~ q rebeliões q se achão chea de ~~[illegible]~~ [illegible] q se acha p.ª se acharão 63 presos dos quaes 30 pelo menos eram criminosos de morte e todos promptos a aproveitarem-se de mais pequeno descuido p.ª arrombarem a cadeia como tantas vezes tem sucedido nas diff.tes villas desta Capitania com manifesto prejuizo do socego publico) he em fim p.ª defender ter leguas de costa quasi toda accessivel p.ª jangadas e outras semelh.tes embarcações pois tudo areia ~~apparecendo~~ havendo só ~~de~~ em ~~alguns~~ poucos lugares alguns pequenos recifes q parecem continuação ~~do~~ do de Pernambuco, os quaes ainda facilitão mais o desembarque nas praias a q fazem abrigo.

As 193 praças q actualm.te tem as 2 comp.as de linha apenas chegão p.ª as guardas diarias do Erario, cadeia, quartel, Paço do Governo, da casa da inspecção, e Alfandega e da m.ª residencia, e p.ª as rondas de policia nesta V.ª e seus contornos, sendo poucos menos antes de eu chegado a [illegible] ~~[illegible]~~ o maior desarranjo ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ resulta q os

2 Sold.os nao tem tempo p.a exercicios
nem p.a receber aquella disciplina q
se desejaria porq apenas tanto ~~forem~~ 3
~~quartos~~ podem fazer 3 quartos q he
o mais o q o Regulam.to os obriga. Agora
m.mo q p.a evitar varias desordens
q succederão na V.a de Aracati e 2.a
desta Capitania (e q podião ter serias
consequencias) q p.a evitar d'isso entre p.a o serviço da villa (em q.to eu nao vo pessoalm.te)
desordem fui obrig.do a ~~mandar-lhe~~
fazer destacam.to de tod.a 2.a força
de tropa de linha, foi m.r chamar
as milicias p.a completar a guarnição;
no q tão tem pouco trabalho: tal era
o estado de insubordinação a q ellas
tinhão chegado. Mas nesta p.te esteja
V. Ex.cia descançado: tendo cessado o es-
pirito de deserção q reinava nos d.os
dias comp.as e recebendo-se todos os
dias recrutas voluntarios espero
dentro em pouco tempo nao só telas
~~a~~ todas completas, mas dar baixa a
alguns Sold.os velhos q estão no caso
de a obterem, e q necessariam.te me
hão adquirir novos voluntariam.te
porq a idea de servir toda a vida
he q mais atemoriza

Achando-se estas 2 comp.as
completas, nao se necessita p.a ora
mais tropa nesta Villa em q.to a sua
população nao crescer. Mas p.a a
defesa da Costa era m.to arranjar
e disciplinar as ~~disciplinarias~~ mi-
licias da f.a q propuz a V. Ex.cia no
meu off.o datado [illegible] do corr.te ~~[illegible]~~ ou como melhor
parecer a V. Ex.cia; e alem disto

Ill.mo e Ex.mo
Ignacio de Samp
Coronel de Corp
Governador Indep
Grande Priz.d da
Cap.a V.a de
da Camara da V.a de

peste estabelecer dois parques d'artilharia
cada hum de 4 ou 6 peças, ~~hum~~ nos 2
extremos da Capitania, hum no Ara-
cati e outro na Granja destinados a acudir aquelle ponto q̃ for atacado, estes parques
commandados cada hum p.r hum Off.l
de pat.e poderiaõ ser ou d'artilharia
ou a cavallo seg.do o plano do q̃ se es-
tabeleceu nessa Corte ou d'artilharia li-
geira de Camp.a. P.a estes e outros, como
tem esta Capitania proporçaõ sendo toda
cortada de estradas ao longo da Costa
afastando-se della mais ou menos se-
g.o o estado do mar ou chuvas
Q.do em 1807 veio ordem da Corte
p.a pôr esta Capitania em estado de
defeza, o Gov.r Antonino mandou esta-
belecer p.r toda a Costa os presidios
q̃ V Ex.a terá visto do outro mappa
junto ao meu off. de 11 do corr.e, mandou
os guarnecer ~~com~~ com ordenanças. Com effei-
to naquellas circunstancias nenhuma
outra providencia mais adequada se
podia dar; mas q̃ força de hum presi-
dio ~~que~~ sem peça alguma e guarnecido com
ordenanças e mesmo p.r sem armas ? Merecen-
do porem as ant.s propostas a approvaçaõ
de V Ex.a, ficaraõ estes presidios guarnecidos
p.te com ordenanças e p.te com milicias.
farei pôr nos mais interessantes algumas ~~em alguns delles~~ ~~as~~ peças
d'artilharia ~~[illegible]~~; o batalhaõ de mili-
cias de cada Dr.o acudirá aos ponto do
attaque, e a artilharia a cavallo virá
em seu socorro. Desta f.a creio q̃ se inu-
tilizará qualq.r tentativa do inimigo q̃
certam.te se naõ pode esquecer da nossa an-
tiga Colonia de Cayenne, e q̃ pôde de Cayen-
ne dever q.to a mim vir p.a esta Capitania

2

tomar informação, e farei de passagem
algum reparo

Em completar pois a defesa q
me parece nec.ª p.ª esta Capitania, se me
resta pedir a V. Ex.ª o q se ~~[illegible]~~ declarado nas
observaçoens do mappa N.º 2 a saber
10 ou 12 peças de calibre de 12 até 18 p.ª
guarnecerem as fortalezas desta V.ª q.do em som
~~[illegible]~~ façam os concertos possiveis
melhores ~~q̃ puder~~ a fim de segurar
melhor esta importante Povoação q̃ não
pode deixar de ter ~~o inimigo tinha mais~~
em vista p.r ser o deposito das vendas
de toda a Capitania assim como tam-
bem o unico porto de algodão que
espera ocasião de ser transportado p.ª a
Europa; p.r ser o lugar das prisões da
maior numr.º de criminosos q̃ o inimigo não se
esqueceria de ~~pôr em liberd.~~ soltar p.ª pôr toda
a Capitania em desordem, e ultimam.te
p.r ser aqui q̃ reside o unico corpo de
tropa regular de linha e q.l [illegible]
tado, todo o resto da Capitania fica
p.r assim dizer á discripção. Vindo-me
estas peças poderei dispensar ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~ algumas das arruinadas q̃ tenho e distri-
buil-as acima digo p.los presidios mais importantes.

e com as competentes balas

o inimigo

= t.º q̃ outro qualquer

Pelo m.mo mappa N.º 3 conhe-
cer V. Ex.ª q̃ p.ª a tropa de linha ~~o estado do armam.to desta~~
p.ª armar todas as milicias tenho
só 443 armas das quaes bastantes sem fechos
e todas sendo já m.to velhas e tendo sido
concertadas já não sabe q.tas vezes. Por
tanto ~~parece-me~~ julgo-me bem fun-
dado p.ª pedir a V. Ex.ª não só 160 fu-
zis p.ª ~~carretas aquellas~~ pôr naquellas q̃ os não tem
e p.ª supprir o lugar dos q̃ se forem

forão quebrando, ~~e alem disto~~ ma tambem 400 am-
bos espingardas novas a fim
de fazerem as 443 q cá tenho p.ra
~~as milicias~~, p.a os presidios p.a a
guardas das Cadeias das diff.tes
villas, e p.a as Milicias q real-
m.te foi o destino com q ellas ~~fo-~~
~~rão~~ vierão de lá, ~~motivo~~
porq já de lá vierão tão arruinadas.
Alem disto precisa de chumbo
de munição como declara o m.mo
Mappa N.o 2.

Dignando-se V. Ex.a mandar
me peças, balas, canos d'espingar-
das feixos p.a ellas, e chumbo, e de
munição, todos os mais petrechos
q sejão de ferro madr.a, de coiro
&c como tambem os concertos
m.os tudo se poderá aqui fazer
~~depois~~ debaixo das m.as vistas e da in-
specção do meu Ajud.e d'Ordens
Ant.o P.o da S.a Paulet, e do Com-
desta ~~villa~~ Guarnição o Cap.m Mel Graduado
Fran.co X.er Torres, Off.al m.to activo,
m.to habil, e de m.ta capacid.e, a
q.m se devem todas as fortifica-
ções ~~q~~ desta villa, e seus contor-
nos e todas as obras publicas q aqui
ha, e q p.r isso recomendo a indefe-
ctivel justiça de S. A. R. e á Pro-
tecção de V. Ex.cia, accrescendo nelle
tambem a circunstancia de se
ter encarregado voluntaria e gratui-
tam.te da aula dos principios
Mathematicos q já aqui estabe-
leceo e q he assaz frequentada
em proporção da terra

Concluindo-me V. Ex.cia tudo q

6
o q̃ ainda lhe peço, parece-me q̃
ficarei em estado de poder com
hum ocazional auxilio desempenhar
a honra do nome Portuguez
e corresponder á confiança q̃ o
E. R. N. S. por fez de vossa pessoa
encarregando-vos do gov.º
e segurança desta tão impor
tante capitania. D.s G.de a V. Ex.a
V.a de S.to Ant.o do Recife 15 de Maio
d 1821

Ill.mo Ex.mo S.r Conde
das Galveias

Ill.mo e Ex.mo Snr
Ignacio de Sampaio
Coronel de Corpo de
Independente da Cap.
Prezidente da Real J
N.o de
Do Gov.or de V.a de

Comᵈᵉ da Povoação de
S. J.ᵉ da Serra da [illegible]
Ant.º [illegible]

19 de Abril

S. Mᵉ intentava obrigᵃ o Rᵉ Franᶜᵒ [illegible]
[illegible] que foi de [illegible] de [illegible]
do que pague o que deve a Fazᵉ Rᵉᵃˡ de Goiaz
moradores nas Pertenças da Villa de [illegible]
a communicação de que mandou fazer até
o fim de Novembro do prezente anno deverá ir
a Salla deste Gov.º dar a [illegible] provar dirᵗᵒ.

D.s G.e a V.e

Fª Rᵉᵃˡ de Goyas

Ill.mo e Ex.mo Snr.

S. Manoel Ignacio de Sampayo

&c.

Fidalgo da Caza de S. Mag.e Coronel de Engenheiros G.or da Cap.ta do Ceará Grd.e e Prez.e da Junta da R. Fazenda na m.ma

Villa da Fortaleza

16/10/1812 4 741

1812 15

Illmo e Exmo Snr.

N° 16

Tenho a satisfação de participar a V.Ex.que se acha felizmente restabelecido o Commercio desta Capitania com a Cidade de Lisbôa,que estava interrompido depois da invassão dos Francezes em Portugal.

Luis Martins de Paula Negociante desta Villa trouxe aqui hum Navio de Lisbôa,carregado de vinho,azeite, ferragens,e outros generos para Consumo desta Capitania;o qual mez e meio depois da sua chegada partiu carregado de viveres,levando de milho,e farinha de mandioca mil e seiscentos alqueires(medida desta Capitania) que devem produsir em Lisbôa mais de cento e trinta moios; alem de dusentas sacas de algodaõ; quatrocentos couros,e outras miudezas. Com brevidade espero que volte o mesmo Navio buscar outra igual carga e ja'me consta haver outro que se propoẽ ao mesmo fim. Estimarei encontrem approvaçaõ de V.Ex. as medidas que tenho tomado,e cujo resultado he'o que tenho agora a honra de levar a presença de V.Ex.

AS copiosas chuvas com que o ceô abençooû o principio do meu Governo,e que nesta Capitania equivalem a ouro,he'que eu devo achar-de em circumstancias de poder fazer semelhantes remessas para Lisboa. Deus Guarde a V.Ex. Villa da Fortaleza,Capitania do Ceara' 16 de Outubro de 1812.

Illmo e Exmo Snr. Conde de Aguiar Ministro e
Secretario de Estado dos Negocios do Brazil.

Manoel Ignacio de Sampaio.

Resp.d em
a 8 de Abl.
de 1812

Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Sampaio — Pelas 8 horas da manhã do dia 18 do corr.te mez recebi o officio de V. Ex.a em data do dia 7, e pelas duas da tarde do mesmo dia fiz capturar ao Sarg.to mor das Ordenanças da V.a do Crato José Alex.e Correa Arnaud na forma ordenada p. V. Ex.a — Vai executar da prizão o Cap.m das Ordenanças desta Villa Manoel da Cunha Freire Pedroza, fardado com o seu uniforme, e acompanhado do Ajud.e da Cavalaria Miliciana sem concurso de tropa, q. unicam.te mandei postar em pequeno numero pela parte de traz das cazas, em q. se achava residindo, e em outros lugares da V.a p.a prevenir algum acontecim.to. Vai immediatam.te recolhido, e se acha conservado na Cadea das mulheres, a mais segura, e decente, p. não haver em sima prizão alguma, e se achar aquella desocupada. O destino, em q. estava o d.o Sarg.to mor de continuar a sua jornada p.a Cariry, sahindo desta V.a, a onde descansava á dias, na madrugada do seg.te dia 19, me determinou a verificar a sua captura q.to antes, e ainda sem me prevenir de sufficiente tropa p.a a guarnição da Cadea; anteponho a esta prudentes, e de algũa forma necessaria prevenção, a segurança da deligencia; q. p. motivos considerei mais laborioza, e arriscada, estando de marcha e aproporção q. mais se aproximasse ao seu domicilio. Vou com tudo guarnecer a Cadea com os soldados de todos os corpos, q. se acharão na V.a, e passo a providenciar sobre as guardas das noites seguintes, em q.to chega o auxilio pedido ao Ill.mo Coronel da Cavallaria, e ao Coronel da Infantaria Miliciana, aos quaes dirigi os off.os de V. Ex.a, e com este envio outro ao Ill.mo Ouv.or Ger.al desta Com.ca, com a participação, q. me he ordenado, a tem como fiz expedir p. hum soldado, o que recebi destinado ao Cap.m mor do Crato. Inadvertidam.te foi preso com o referido Sarg.to mor, o Irmão do m.mo, ao qual fiz immediatam.te soltar em nome de V. Ex.a pelo motivo de não estar comprehendido na ordem. Ass. tudo participo a V. Ex.a Deos G.de a V. Ex.a Villa do Icó 20 de Abl. de 1812. — De V. Ex.a O mais obed.e subdito — José Bernardo Nogueira

Foi recebido no Aracati a 3 de Fev.º de 1812, pelo S.r Luiz Barba, q. me remetteo com
o seu off.º de 25 de Ab.l de 1812 o treslado [illegible] do M.to R.do S.r [illegible] Ignacio de Sampaio
[illegible] em 8 de Ab.l de 1812 [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr. Recebo a Carta de V. Ex.a com [illegible]
tação de Lourenço Callado, e seu Irmão Custodio Callado, em cujo ministerio
V. Ex.a me não pode, [illegible]
[illegible]
[illegible] foi em
dos Oratorios do Juiz da [illegible] da Com.ca da Paraiba do
Norte [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
tação do Sarg.to Mor Joze Alex.e Corr.a Arnaut [illegible]
queiro, q. com [illegible]
[illegible] tambem tenho recebido
[illegible]
noticia, de q. os d.os Callados se achão munidos e incorporados [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Callados [illegible] de Com.ca [illegible]

Não oppo-
V. Ex.a [illegible]
[illegible]
25 de Ag.to
[illegible]
[illegible]

[illegible] pezo

[illegible] a isso, [illegible] [illegible]; pois tendo [illegible] desp.e de Antonio de
Vlla. [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] durante [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] fez notificar [illegible] [illegible] das Ordenanças q. [illegible]
[illegible] p.a [illegible] em [illegible] proprios, com o pretexto de q. lhe não pa-
[illegible] pelos seus e mais [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible], [illegible] q. [illegible] de defensores e [illegible]
[illegible] Collado, e o [illegible] Custodio Collado, q. sendo tão [illegible] no
Rio [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] por [illegible]
Collado, q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Marquez,
[illegible] [illegible] [illegible] com o outro [illegible] Custodio Collado
[illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] do [illegible]; [illegible] e outros muito
[illegible] com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de bom e
[illegible] e outros e mais [illegible], q. [illegible] [illegible] [illegible] e al-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q. não
[illegible] se achão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
com o pretexto de defender [illegible], dizendo a todos, q. tema q.
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] a V. Ex.a q. q. com tão grande
e illuminado, de as providencias q. lhe parecerem mais acertadas,
afim de por hum perpetuo fim a estas desordens, ou guerra civil,
pois do contrario não [illegible] [illegible] tão [illegible] a tran-
quillidade q. se respira hoje nesta Republica, onde a Divina Provi-
dencia me poz sem esforços [illegible] q. algum [illegible] [illegible] este honro-
so cargo, q. tão indignamente occupo, [illegible] [illegible] confirmado por
[illegible]; espero q. V. Ex.a em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] q. lhe parecer mais convenientes e [illegible] [illegible]
de [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] os referidos [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible], [illegible] q. [illegible]
[illegible] parte [illegible] em toda a verdade [illegible] [illegible]
[illegible] factos, e com as [illegible] [illegible] com toda [illegible]

de

povo [illegible] do Rio Pardo, [illegible] obteme os Peruatorios, e chegando o mando immediatamente prender pelos mesmos soldados inimigos Capitães, de cuja prisão se [illegible] quatro mortos e com [illegible] dos [illegible], conhecendo-se perfeitamente a inimizade q. havia entre D. Pedro e Colheta, [illegible] dos animos vingativos, e causa total de [illegible] movidos de tais pessoas, estes procedimentos obrados como pondero a V. Ex.ª são verdadeiros, [illegible] futuros [illegible] Tenho proposto a V. Ex.ª [illegible] de V. Ex.ª, q. [illegible] q. fique tudo em paz e socego como sempre [illegible] ficando certo na parte em q. faço [illegible] Deos G.e a V. Ex.ª com as felicidades [illegible] de todos [illegible] de S. Paulo 6 de Novembro de 1811 — De V. Ex.ª — O mais attento [illegible] Subdito — Jozé Pedro [illegible]

Officio de [illegible]

~~[illegible]~~

([illegible] Ill.mo 1.º Gov.

Rec. em 9 de 7bro 1812

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Acuzo [illegible] officio de V. Ex.ª datado [illegible] de Fev.ro de [illegible] de 1812, [illegible] q. V. Ex.ª [illegible] de algum [illegible] bem publico, [illegible] virtudes [illegible] Competentes [illegible] dos [illegible] q. V. Ex.ª [illegible] e tranquilid.e [illegible] com toda [illegible] q. [illegible] a V. Ex.ª [illegible] q. [illegible] a V. Ex.ª [illegible] inimigos, [illegible]

da Justiça, e com toda a miud.a informe a V. Ex.a sobre a natureza dos
referidos factos, p.a V. Ex.a dar as necessarias providencias p.a [illegible]
mas a tranquilid.e desta Republica, [illegible] p.a [illegible]
p.r q. do contrario he infalivel a ruina tot.al, [illegible]
tanto, q. na Audiencia Geral publicam.te [illegible]
a Camara q. tambem se achava p.r [illegible] p.a perturba-
dores da Justiça, o q. nada conseguio p.r não haver [illegible]
[illegible] com a sua vontade, e continuão [illegible]
[illegible] q. [illegible] Deos não [illegible]
[illegible] a V. Ex.a [illegible] bem [illegible] ao
Ill.mo [illegible] q. [illegible] V. Ex.a [illegible]
p.r [illegible] pretendem [illegible]
Deos [illegible] a V. Ex.a [illegible] q. [illegible]
p.r [illegible] desta Republica perturbada, [illegible]
Capitania [illegible]
De V. Ex.a Subdito [illegible] e [illegible]
[illegible] de Junho de 1812.

[illegible] pelo [illegible]
de 1812 — [illegible] pelo [illegible]
[illegible] de 31 de [illegible] de 1812 [illegible]
Respondido em 2 de 7bro de 1812

Ill.mo e Ex.mo S.r [illegible]
[illegible] Não [illegible]
[illegible]
[illegible]
Saiba V. Ex.a q. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitães com [illegible]

165

Ill.mo e Ex.mo Sen.r — [illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible] Jose de Souto Vergilino, e sua
m.er Anna Maria [illegible], moradores no termo da V.a Nova de
Souza, da Com.ca da Cidade da Parahiba do Norte [illegible]
V. Ex.a, q. [illegible] os Sup.es [illegible]
a [illegible] Sup.e Jose de Souto Vergilino e sua [illegible]
Anna Maria [illegible] filhos de Angelo Maria [illegible]
[illegible]
[illegible] Caldas de Bettencourt, [illegible]
[illegible] dentro de sua propria casa [illegible]
de [illegible], no termo da V.a de Pombal [illegible]
[illegible] Indio de nome [illegible] Margalino, q. [illegible]
casa, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] na casa do [illegible] Pe
[illegible] de Albuq.e, hoje fallecido, [illegible]
[illegible] fallecida Mai, [illegible]
[illegible] Indio, [illegible]
[illegible] q. forão os que [illegible] golpe [illegible]
[illegible] com fogo, [illegible] Sup.es, q. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

falta

falta por dez o Pai do Supp.e cinco escravos, q. lhe mataraõ de
ferins, q. se [illegible] naquelles sertoens annos q. entraõ [illegible]
a casa com todos os seus, e foraõ autores os [illegible] de Manoel
Gonçalves, q. conduziraõ comsigo p.a a V.a do Crato, onde denun-
ciando no Tribunal dos Jurados, os soltaraõ sua despeza con-
denado o d.o Manoel Alves, d.o [illegible], hoje [illegible] delles [illegible]
tes facinorosos com titulo tão horriveis q. foraõ, e tambem se
acharaõ impunes desde o anno de 1821, q. cometeraõ tais delictos
attenta os factos superiores daquella Com.ca da Provincia, q. que
foraõ os q. deixaraõ a casa [illegible] dos d.os outros facinorosos
e [illegible] de acharaõ [illegible] aquartelados no Batalh.ão
do Crato desta Capitania do Ceará Gov.o q. das principiaraõ
provincia; no anno de 1811, o [illegible], q. se expedio Portaria p.a o
Sr.o Villar, a fim de tirar presos estes facinorosos [illegible], e
sendo entregues estas Portarias ao [illegible] Ordin.o da V.a Villa
do Crato, foraõ estes comprehendidos pelo Juiz Ordin.o, q. entaõ era
o Alferes Christovaõ Martins Gonçalves [illegible] q. dar [illegible] de-
vido cumprimento, de passar o competente mandado, p.a serem es-
tes facinorosos presos, implorando-se p.a isto de logo o auxi-
lio do respectivo [illegible] [illegible] [illegible] Balbino de Ale-
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] preso, e [illegible]
Collecto, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], sendo
a fim preso este facinoroso, q. [illegible], em poucos [illegible]
do Sarg.to mor José Mart.s Cont.o Arnaut, [illegible] [illegible]
p.a [illegible] q. [illegible] o d.o Juiz Ordin.o, [illegible] de [illegible]
guarda do d.o Sarg.to mor, q. [illegible] [illegible] em [illegible], [illegible]
q. se [illegible], e entaõ Sarg.to mor [illegible] Vidella [illegible]
de conferir a sua prizaõ a hum facinoroso tal, como este, q.
naõ [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] de
[illegible] taõ [illegible] q. se [illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] q. as leis, q. [illegible] [illegible] com aquel-
les [illegible], q. [illegible] [illegible] [illegible] na Cadea [illegible]
se achaõ soltos, gozando das suas liberdades, [illegible]
alguã

a Igreja da prizão, [illegible] desta sorte os seus delictos nas pa-
rochias, como tudo consta dos documentos juntos, [illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible], [illegible] q tem [illegible] [illegible] [illegible]
dar [illegible] [illegible] naquella [illegible] Superior da [illegible]
Geral e [illegible] daquelles Conventos da Paraiba [illegible] [illegible]
[illegible], fazendo [illegible] q. [illegible] os seus [illegible] de prizão, [illegible]
[illegible] feito aos mesmos Ministros, e naquella [illegible] [illegible]
de seus livramentos: como Ministros [illegible], [illegible] o [illegible] partes
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] partes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Carta Ordenatoria daquella [illegible]
[illegible] daquella Capitania, q. os [illegible] da Real [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Carta Ordenatoria, pela qual [illegible] [illegible] [illegible]
de Moraes, q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
q. [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitães
[illegible], q. [illegible] os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitães [illegible]
[illegible] [illegible], q. [illegible] [illegible], q. [illegible] [illegible] Real [illegible],
q. [illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
os Capitães [illegible], q. estes ja [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] desta Capitania [illegible] [illegible],
e [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] de [illegible],
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible],
e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

as [illegible] expediaõ muito se ter abandonado pelo temor q. estaõ
[illegible] feito, de conseguir q. [illegible] [illegible], [illegible]
tam V. Ex.a possa dar as providencias q. [illegible]
tos d'V. Ex.a, afim de q. sejaõ elles postos p.a poderem [illegible] con-
tinuarem em [illegible], afim de [illegible] q. [illegible]
[illegible] de [illegible] p. tt.o = Ao Ill.mo [illegible]
[illegible] Supplicaõ [illegible] = [illegible]

Documentos

Dizem Jozé de Santa [illegible], [illegible] Manoel
[illegible], q. [illegible] [illegible] do
Ouvidor desta V.a [illegible] q. [illegible], [illegible] Cazado de Bi-
tancourt, e seu irmaõ Antonio Mel. de Oliv.a foraõ, [illegible] por-
tar com [illegible] de hum Precatorio [illegible]
da [illegible] da Cid.e da Parahiba [illegible]
[illegible] V.a, ainda foraõ [illegible]
[illegible] p. tt.o = [illegible]
[illegible] passe [illegible]

Desp. [illegible] Ello M.e = Passe [illegible]

Manoel da [illegible] Escrivaõ da Publica Judicial [illegible]
[illegible] Real V.a [illegible]
[illegible] p. V.S.A. A.C. A. N. L. q. Deos G.de [illegible]

Certifico, q. tendo [illegible] apresentado hum Precatorio passado
em nome do [illegible] da Cid.e da Parahiba [illegible]
[illegible] q. [illegible] Cazado
de Bitancourt, e seu irmaõ Antonio Mel. de Oliv.a q. [illegible]
[illegible], [illegible] pelo [illegible]
[illegible] Gonçalo [illegible], [illegible] Cazado
de Bitancourt [illegible] desta V.a, [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] Jozé Mel. Coel. [illegible], q. [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
Villa [illegible] Antonio Manoel [illegible]
[illegible] e Antonio Mel. de Oliv.a mandados [illegible]

me

[illegible] do dito [illegible] q. foraõ todos despejados [illegible] -
[illegible] Dias e Alz de Olivr.a, donde [illegible] nesta mesma
[illegible] q. estando mandado pelo Cap.m Joze Manoel
[illegible]
bem prometia das contas q. se lhe pedisse, e ambos [illegible]
soltos sem estarem em prisaõ alguma estaõ gozando da sua
liberdade. O referido he verd.e Real V.a do Crato 18 de Agos-
to de 1812. — Em fé de verd.e — O Esc.am do Crime Manoel
do Nascimento Castro e Silva.

Dizem Joze da Costa Verissimo, e sua irmam Anna Maria Ce- 176.2
ciana, q. p.a bem de seu direito e justiça, se lhe faz preciso, que
o Carcereiro actual da Cadea desta V.a lhe passe p. cert.am se Manoel
Calado de Bitancourt, e seo irmaõ Custodio Alz de Olivr.a, que
foraõ prezos e recolhidos a Cadea desta V.a, se estes existem na
sua prizaõ, e se andaõ soltos, p. R.m — P. a V.m S.r Juiz Ordinar.o
seja servido mandar, q. o d.o Carcereiro passe a cert.am requerida
em modo q. faça fee E.R.M. — Passe lobo — Desp.
Joze Per.a de S.a Carcereiro actual da Cad.a desta V.a Real do
Crato Com.ca do Ceará G.de Por S.A.R. O Principe N.S. q. D.s g.e &c.
Certifico, q. Manoel Calado, e seu irmaõ Custodio Alz de Olivr.a
naõ se achaõ prezos na Cadea desta V.a, pois q. d.o tomei conta
das chaves desta Cadea, q. largou o Carcereiro q. foi, Joze Ben-
to de Alb.e os naõ achei, mas sim constamos, q. foraõ prezos,
p. q. foraõ logo soltos, e q. o Custodio nunca entrou na Cadea,
e todos andaõ soltos. O referido he verd.e Real V.a do Crato
18 de Agosto de 1812. — Em fé de verd.e — O Carcereiro actual
Joze Per.a de Souza.
Estava reconhecida pelo T.am Jud.l V.a Manoel do Nascim.to
Castro e Silva.
Esta bem. Villa da Fortaleza 6 de Dez.o de 1812 Estava 1.o Desp.
a Rubrica do Ill.mo S.r Gov.or

Estaõ

2º Despº Estaõ dadas as providencias. P. ordem ao Juiz Ordinario de Conta
q. dê a licença aos Supp.tes a Oratorio [illegible] portatil, sem q. com tudo
[illegible] q. sejaõ [illegible] em Missa [illegible]
[illegible] de [illegible] 1812
Antonio [illegible] Ill.mo Sr. [illegible]

Illmo e Exmo Sr. D. Manoel Ignacio de Sampaio — Neste Sitio, p[ar]a onde cheguei de outro mais remoto a onde estive agora molestado, [illegible] recebi hoje, com todo o respeito, o officio de V.Exa de 12 do passado. Minha dieta me impede a marcha, todavia se seguir, como V.Exa me ordena, [illegible] [illegible] de mais seguramente [illegible] de V.Exa p[ar]a o que for servido determinar-me. Deus Guarde a V.Exa m[uito]s an[no]s. Sitio do Boqueirão 15 de Maio de 1812. De V.Exa Reverente Subdito
Jozé Alex.e Castro Arnaut

Recd. em 19 de Julho 1812

Illmo e Exmo Sr. Gor. — Agora que esperava o restabelecimento da minha saude p[ar]a seguir a marcha que V.Exa me ordena, me vejo, repentinamente [illegible] das febres que me atacarão, afflicto, oprimido de impedimento e ainda mais passado da violencia involuntaria das mesmas, de forma que não posso sair da minha casa, p[ar]a não poder estar sendo huma hora consecutiva; portanto vou reverentemente a vontade de V.Exa p[ar]a que se me mandar, que assim da minha resposta a caminho immediatamente o faça com a chegada deste p[ortado]r, e que V.Exa se digne escusar-me desta penosa viagem em attenção a grave molestia que padeço, darei a V.Exa muitas graças por esta m[erc]ê. Esta minha enfermidade, e outros motivos me obrigão [illegible] a [illegible], p[ar]a [illegible] do meu posto, que ainda não [illegible] sabendo da posse de V.Exa no Governo desta Capitania [illegible] [illegible] tenho chegado a [illegible], [illegible] [illegible]. Deus Guarde a V.Exa [illegible] de Boqueirão 14 de Junho de 1812. Illmo e Exmo Sr. De V.Exa Humilde Subdito Jozé Alex.e Castro Arnaut

Recd. em 19 de Julho 1812

Illmo e Exmo Sr. D. Manoel Ignacio de Sampaio — [illegible] [illegible] [illegible] V.Exa [illegible] sabendo pela proxima chegada a feliz posse de V.Exa no Governo desta Capitania [illegible] [illegible] ao meu [illegible] de V.Exa [illegible] os incomodos providencias de V.Exa nesta [illegible] [illegible] [illegible], esta noticia de [illegible] [illegible]

Recd. em 19 de Julho 1812

Pois

Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio — Neste Sitio, p.a onde vim de outro mais remoto a remediar a grave molestia q. me opprime, recebi hoje, com todo o respeito, o officio de V. Ex.a de 12 do passado. Minha doença me impede a marcha [illegible] p.a seguir, como V. Ex.a me ordena; q. [illegible] de mais [illegible] [illegible] aos pés de V. Ex.a p.a o q. for servido determinar-me. D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s Varzeado do Barreiro 15 de Maio de 1812. De V. Ex.a Reverente Subdito José Alex.e Cortez Amaral.

Rec.da em 19 de Julho 1812

183

Ill.mo e Ex.mo S.r Agora q. esperava o restabelecim.to da minha saude p.a seguir a marcha q. V. Ex.a me ordena, me vejo, [illegible] q. tem dos febres q. me atacarão, afflicto opprimido de impedim.to e o mesmo passo da rotura involuntaria dos [illegible], de forma q. não posso sair da minha casa, p.a não poder estar sentado hua hora continua: portanto venho consultar a vontade de V. Ex.a p.a q. se sirva mandar, q. assim [illegible] responda a caminho immediatam.te offerecido com a chegada deste p.o, q. V. Ex.a se digne [illegible] desta penosa viagem em attenção a grave molestia q. padeço darei a V. Ex.a muitas graças p. esta m.ce. Esta m.ma infermid.e, e outros motivos me obrigão a [illegible] p.a [illegible] [illegible] de meu posto, q. ainda não sabendo da posse de V. Ex.a no Gov.o desta Capitania [illegible] [illegible] [illegible] tenho chegado a mão, [illegible] [illegible] D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s [illegible] de Barreiro 14 de Junho de 1812. De V. Ex.a Humilde Subdito José Alex.e Cortez Amaral.

Rec.da em 19 de Julho 1812

ined

184

Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio — [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a V. Ex.a [illegible] [illegible] pela pequena chegada a feliz posse de V. Ex.a no Gov.o desta Cap.nia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de V. Ex.a q. [illegible] [illegible] providencias de V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Rec.da em 19 de Julho 1812

Paiz

182
(1)

Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio — [illegible] [illegible] Rec.do em 19 de Julho 1812
onde [illegible] de outro mais remoto [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] hoje, com todo o respeito, o officio de V. Ex.a de
12 do passado. [illegible] [illegible] impede a marcha [illegible] se-
guir, como V. Ex.a me ordena, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de V. Ex.a p.a o q. for servido determinar-me. D.s G.e a V. Ex.a [illegible]
[illegible] 13 de Maio de 1812. De V. Ex.a Reverente Subdito
Jozé Alex.e Ortiz Arnaut

183

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or — Agora que [illegible] o restabelecim.to [illegible] Rec.do em 19 de Julho 1812
[illegible] seguir a marcha q. V. Ex.a me ordena, [illegible], respeito q. tem
dos febres q. me atacarão, a [illegible] de impedim.to [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de forma q. não
posso sair [illegible], q. não pude [illegible] tendo hua hora con-
seguido, portanto vou consultar a vontade de V. Ex.a p.a q. se me
mandar, q. assim [illegible] a caminho immediatam.te o faça
com a chegada deste p.r, e q.do V. Ex.a se digne [illegible] desta penosa
viagem em atenção a grave molestia q. padeço darei a V. Ex.a muitas
graças p.r esta m.ce. Esta m.ma infermid.e, e outros motivos me obrigarão
a [illegible], p.r [illegible] [illegible] [illegible], q. ainda não
sabia da posse de V. Ex.a no Gov.o desta Capitania [illegible] [illegible]; que
[illegible] [illegible] tenho chegado [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] de V. Ex.a D.s G.e a V. Ex.a [illegible] 14 de Junho
de 1812. De V. Ex.a Humilde Subdito Jozé Alex.e Ortiz Arnaut

184

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or D. Manoel Ignacio de Sampaio — [illegible] [illegible] Rec.do em 19 de Julho 1812
[illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] pela pequena chegada, a feliz posse de V. Ex.a no Gov.o desta Capi-
tania [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de V. Ex.a q. [illegible]
[illegible] [illegible] de V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] de V. Ex.a [illegible]

Pais

Paiz do Cearâ, [illegible] q. [illegible] S. A. R. [illegible]
beneficiarão [illegible]. Para [illegible] q. [illegible]
annos, [illegible] vista de V. Ex.a [illegible]
de [illegible] nesta [illegible]
[illegible] de V. Ex.a nesta [illegible]
gloria q. [illegible] os habitantes da Capitania [illegible]
[illegible] De V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo Sr. [illegible] Subdito
Joze Alexd.e Corr.a Arnaut. [illegible] 10 de [illegible] de 1812.

Resp.ta em 2 de Abl. 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Sampaio. Remetto a V. Ex.a a insignificante copia q. presente [illegible] V. Ex.a [illegible] q. não foi possivel [illegible], pela falta de espirito, [illegible] de montes [illegible] todas as naturaes, [illegible] q. V. Ex.a [illegible] infinita q. V. Ex.a conte sempre [illegible] felicidades. Villa de Sobral [illegible] de 1812. De V. Ex.a Obediente Subdito
Joze Alexd.e Corr.a Arnaut.

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Luiz Barba Alardo de Menezes. O amor da Patria, e beneficio dos meus similhantes, a utilidade do Estado [illegible] meu animo a vista deste meu Paiz q. sendo, como he, naturalm.te [illegible] em todas as Estações do anno, de Inverno pella [illegible] das chuvas, e não mais pelo ministerio da regatura q. offerecem os multiplicados correntes q. retalhão este continente, quaze em toda sua longitude de 66 legoas, e 24 de latitude; cujas correntes dimanando da alta Serra [illegible] q. circunstancia toda este Termo da Villa do Crato, dividindo com a Capitania de Pern.co pello Sul, se entregão [illegible] nos [illegible] da quella terra aos braços dos Agricultores, [illegible] a fim de regar suas plantações, [illegible] depois [illegible] os seus respectivos campos a fazer [illegible] abundan-
cia

continuando com [illegible] [illegible] insubordinação, terão todos [illegible]
as mesmas [illegible] [illegible] a desobediencia dos Povos, tal a [illegible]
dos Superiores do Governo, tal finalmente [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a falta de Patriotismo, q̃ promovem os Cabe-
los, Chefes e Mandões tão esfaimados nesta Paiz, o qual pedindo [illegible]
[illegible] o [illegible] [illegible] com [illegible] apoio dos [illegible]
[illegible] q̃. este ponto chama principalm.te as providentes vistas de
V. Ex.ª a este territorio, pois ao contrario elle continuará [illegible]
[illegible] [illegible], e discordias. Não será assim [illegible] [illegible] q̃.
pela energia de [illegible] e amor [illegible] [illegible], e tão [illegible]
como este Paiz [illegible] falta de [illegible] [illegible] V. Ex.ª pois q̃ [illegible]
contar [illegible] [illegible] [illegible] dignar-se de tomar nestes tão pro-
porcionados, q̃ viemos [illegible] dias felizes nesta Colonia. Guarde
a Providencia q̃ V. Ex.ª conte [illegible] por [illegible] desta Capitania
[illegible] [illegible] as propriedades, como os seus subditos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
fidelidade, e protecção. De V. Ex.ª humilde e obediente Subdito
José Alex.e Card.o [illegible] [illegible] 28 de Agosto de 1812.

Recp.do em 9 de Set.º 1812

185-A

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or Manoel Ignacio de Sampaio. Depois de [illegible]
[illegible] chegado nesta dessa Villa pelas tres horas da tarde do 14 do
corrente com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Antonio [illegible] de V. Ex.ª intimado pelo Cap.m
Manoel da Cunha Pessoa, e segundo a ordem do Cap.m desta
Villa [illegible] [illegible] [illegible] e compendiador de um Official,
e de Tropa armada q̃ viemos ao [illegible] da casa, depois logo
foi [illegible] [illegible] [illegible] desta prizão pelo referido Cap.m o qual
no [illegible] me entregou o officio de V. Ex.ª de 6 deste mez.
Nesta [illegible] [illegible] tão ingrata, como [illegible]
[illegible] [illegible] mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
multiplicados [illegible] q̃. de differentes corpos vem guarnecer
esta [illegible] depois [illegible] entrado nella com [illegible] [illegible]

ta

vista tal [illegible] [illegible] [illegible] em particular
com algũa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Paz [illegible]
[illegible] dos seus [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Antes q. este [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Porem todas estas [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], com [illegible] com [illegible] franca, pq. he certo q.
[illegible] sendo eu Juiz de Fora da V.a do Crato, [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de 3 dias, [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] no anno de 1771, ou 72, q. [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] com esta condição,
pois [illegible] pratiquei [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de propria vontade,
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

devido [illegible] passar ao d.to Antonio conforme q. requer, com
mando q. se fizesse. Ex.mo e R.mo S.r Certifico eu [illegible] abaixo assigna-
do, q. sendo meu Antonio [illegible] o despacho assignado, tomou
alguma [illegible] em juizo o Antonio M.el de Oliv.ra, [illegible]
[illegible] Real Villa de Conde [illegible] de 1782. [illegible]
[illegible] Maria [illegible] Conta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Sargento Mor Jozé Martins [illegible] [illegible]
o [illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] Villa [illegible] feito termo de prizão [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] Antonio M.el de Oliv.ra
[illegible] o termo de prizão [illegible]
em livram.to no Juizo da Ouvidoria Geral e Correição da Cidade
da Paraiba, e se passa o d.to termo — R. a V. S.a [illegible] Ou-
vidor Geral e Corregedor da Comarca [illegible]
[illegible] Certifica
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible] de prizão [illegible]
[illegible]
[illegible] de prizão [illegible]
[illegible]
[illegible] o Reo Antonio
M.el de Oliv.ra [illegible] a prizão [illegible]
[illegible] no Juizo [illegible]
[illegible] da Cidade da Paraiba [illegible]
[illegible]
[illegible] o d.to Reo Antonio M.el de Oliv.ra [illegible]
[illegible] naquele Juizo

[illegible] Superior

[illegible] Angela Maria, e hum filho
[illegible] Indios [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio
[illegible] termo de [illegible]
[illegible] obtem [illegible]
justiças [illegible] habito [illegible]
no dito Rio sem que este [illegible] nella, conseguindo tudo
[illegible] justiças, e não [illegible]
potencia [illegible] que não foi [illegible]
[illegible] graças [illegible] que pelos [illegible]
[illegible] solicitar e impetrar. O referido [illegible]
Real [illegible]
[illegible] Manoel do Nascimento Castro
[illegible] Exmo [illegible]
[illegible] Castro.

193

Resp. em 9 de Junho de 1813.

Illmo e Exmo Snr. D. Manoel Ignacio de Sampaio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
familia com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible] de Março proximo passado [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] mortos, [illegible] Angela Maria, e [illegible] filhos,
[illegible] da mesma [illegible] Indios [illegible]
[illegible] antigo [illegible]
[illegible] Antonio
Alves [illegible]
[illegible] della, [illegible] obter [illegible]
justiças, [illegible] o termo [illegible] habito [illegible]
no dito Rio sem q. este [illegible] nelle, conseguindo tudo
[illegible] justiças, onde [illegible]
potencia, [illegible] q. não [illegible]
as graças, [illegible] ampliadas [illegible] q. pelos [illegible]
[illegible] solicitou e impetrou. [illegible]
Real [illegible] de 1810. [illegible]
[illegible] Manoel do Nascimento Cortez
[illegible] pelo Exmo. [illegible] Anto-
nio [illegible] Cortez.

[illegible]

[illegible]

193

Resp. em 9 de Junho de 1813.

Illmo. Snr. Manoel Ignacio de Sampaio — Não [illegible]
V. S.a [illegible]
[illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Março [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]ção

permissão de dar [illegible] de [illegible]
[illegible] da deposita [illegible]
[illegible] por tudo [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] até [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] deposito [illegible]
[illegible] V. Ex.a
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] feito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
Corr.or Nomeado [illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio — Obedecendo Reg.do em 9
ao Officio de V. Ex.a de 8 de [illegible] de Junho de
pelo qual me mandou informar a V. Ex.a sobre os tres artigos [illegible] 1813.
[illegible] a respeito dos Indios [illegible] que representaram [illegible] pre-
tendente da nova V.a de S.to Antonio do Jardim [illegible]
[illegible] futura [illegible]

formas

194

permissão [illegible]

[illegible]

[illegible] de V. Ex.a [illegible]

[illegible]

[illegible] De benignid.e e justiça de V. Ex.a [illegible]

[illegible] assim como [illegible]

[illegible] a V. Ex.a [illegible]

[illegible]

[illegible] V. Ex.a [illegible]

[illegible]

Conde [illegible]

[illegible]

194

Ill.mo e Ex.mo S.r [illegible] Manoel Ignacio de Sampaio [illegible] — Reg.do em 9 de Junho de 1813.

[illegible] Officio de V. Ex.a [illegible] pelo qual me manda informar a V. Ex.a sobre os tres artigos [illegible] contheudos no requerimento dos moradores que representarão [illegible] pretendentes da nova V.a de S.to Antonio do Jardim [illegible] futura [illegible]

formar

informar a V. Ex.ª q̃ me parecer mais util. Quanto ao ter-
min.to do Contrato dos [illegible] actuaes deve [illegible] [illegible]
[illegible] de Alambiques e conforme [illegible] q̃ for [illegible] a
futura Villa, q̃ não terá menos de 200$ annualmente.
Pelo q̃ toca á contribuição q̃ costumão pagar os criadores
de gados Vaccuns e Cavallares á Camara do Crato, p.a sus-
tentação do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], cuja im-
posição foi estabelecida p.r Provimento do D.or Manoel Ma-
galhães Pinto [illegible] [illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] daquella Villa e Regimento do Cap.m [illegible] [illegible]
[illegible] p.a as despezas daquelle Concelho, digo, q̃ [illegible]
os D.res Criadores e contratador q̃ [illegible] [illegible] esta contri-
buição, não [illegible] [illegible] [illegible].
[illegible] [illegible] q̃ [illegible] [illegible] [illegible] despezas [illegible]
[illegible] [illegible], q̃ [illegible] entre esta Capitania [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible], quanto [illegible]
de este [illegible] da [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible]
q̃ [illegible] aos criadores [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible] q̃ [illegible] [illegible]
criadores de gados q̃ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] objecto [illegible] a V. Ex.ª [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] q̃ [illegible] a
Camara da Villa do Crato q̃ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] p.r Provim.to do Corregedor q̃ foi desta Com.ca [illegible]
[illegible] e Barros aplicado ás despezas daquelle Concelho,
e conforme a divisão da nova [illegible] [illegible]
[illegible] esta contribuição q̃ a futura Camara [illegible]
[illegible] e [illegible] q̃ obrigados [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Contracto dos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], a proporção
[illegible] p.a [illegible] da nova Villa. [illegible] informado
[illegible]

V. Ex.ª

V. Ex.a sobre isso me determinar do modo q. mais possivel [illegible]
[illegible]
distante de [illegible] o Supp.te [illegible] [illegible]
de nova Villa poderão a presentar documentos autenticos
q. com [illegible] regularid.e e certeza provem a [illegible] de
[illegible] Deos G.de a V. Ex.a [illegible] m.s annos.
Povoação [illegible] 22 de [illegible] de 1814. De V. Ex.a O
[illegible] Subdito Jozé Man.el Cord.o [illegible]

Resp. em 2 de Ag.to de 1814.

195

Ill.mo e Ex.mo S.r
Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio [illegible]
V. Ex.a [illegible] [illegible] de Cor.es
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Real Caza [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] Povoação [illegible] de [illegible]
de 1814. De V. Ex.a [illegible] Subdito Jozé Man.el Cord.o [illegible]

Resp. em 2 de Ag.to de 1814.

[illegible]

196

Ill.mo e Ex.mo S.r
Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel Ignacio de Sampaio [illegible]
de V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible] Caza da Real [illegible]
[illegible].

Resp. em 2 de Ag.to de 1814.

[illegible]

V. Ex.ª dobre o q̃ me determina do modo q̃ melhor possivel me [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
distante de [illegible] a respeito dos factos [illegible] q̃
de novo [illegible] poderão apresentar documentos autenticos
q̃ com [illegible] regularid.e e certeza provem a competencia do
[illegible] [illegible]. Deos G.de a V. Ex.ª p.r m.tos annos.
[illegible] de [illegible] de 1813. De V. Ex.ª
[illegible] Subdito Joze Mel. Cord.o [illegible]

Resp. em 2 de [illegible] 1813.

195

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Manoel Ignacio de Sampaio [illegible]

Resp. em 2 de Agosto de 1814

V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] na obrigação de Correr [illegible] Real Caixa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Deos G.de a V. Ex.ª p.r m.tos annos. [illegible] de [illegible] de 1814. De V. Ex.ª Reverente Subdito Joze Mel. Cord.o [illegible]

[illegible]

196

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Manoel Ignacio de Sampaio e Pina Freire

Resp. em 2 de Ag.to de 1814.

De V. Ex.ª [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cofre da Real Fazenda, [illegible] [illegible] [illegible].

mez

meus bens debaixo de m.mo sequestro, e depois disto [illegible]
Deos g.e a V. Ex.a p.r m.tos an.s Povoação [illegible] 6 de Julho 1813
De V. Ex.a Reverente subd.to Joze Alex.e Cord.o [illegible]

197

Resp. em 2 d'Ag.to 1814. Ill.mo e Ex.mo S.r C. Manoel Ignacio de Sampaio Tendo [illegible]
em essa Capital [illegible] V. Ex.a [illegible], me tendo
feito, p.r pelo q.e [illegible] consideravel [illegible]
os incolas, e depois deste m.to principalm.te, pelo continuado [illegible]
esse com q.e meu Cap.m mor na m.a ausencia de dous annos da Villa
do Crato [illegible]
q.e já mais posso [illegible]
da [illegible] q.e [illegible] feito [illegible], pois
q.e multiplicados sequestros [illegible]
Tapiocas, [illegible], e outros prestimos, q.e ainda [illegible]
[illegible] nem [illegible], nas [illegible] lugar, e [illegible]
[illegible] Rec.or [illegible] pretexto [illegible]
[illegible] daquella [illegible] Capital [illegible]
Entregou-se ... conhecimento ao ... do Crato. ma Tenho dado [illegible] de [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible] administração [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
to, [illegible] feito [illegible] de voltar a essa Capitania, q.e [illegible]
de me [illegible] V. Ex.a [illegible] nessa Capital [illegible]
da Villa, [illegible]
m.me [illegible]
[illegible] de V. Ex.a [illegible] de V. Ex.a [illegible]
[illegible] q.e tenho [illegible]
[illegible] essa Capital [illegible]
[illegible] nessa Capitania [illegible]
e [illegible] V. Ex.a m.tos annos [illegible]
Jinho

N.12

Copia — Diz José Alexandre Correia Arnaut, Sarg.to mor Comandante das Ordenan.as desta Villa do Crato precisa de Folha corrida desta Commarca, a Ordem do Ill.mo Senhor Gov.or da Capitania, que lhe he necessaria para se conservar nesta V.a e Junta da Residencia Geral [illegible] folha a folha dos Culpados, folha a do Supp.e como Crimes q. d'elle tiverem ou como elles justificarem se tem dito e dos seus Roes antigos consta que o Supp.e fosse alguma dos Crimes — Pede a V. S.a Ill.mo Snr D.r Desembar.or Ouv.or Geral e Corr.or da Comm.ca se digne mandar passar Alvará de Folha Corrida, segundo o estillo e forma Seguranda, e pelo q.e Receberá Mercê. —

Despacho —

Passe Alvará — Galvão.

Distribuição —

A Furt.do — Galvão. —

Alvará —

O Doutor Antonio Manoel Galvão, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de S. A. R. Ouv.or Geral e Corregedor na Comm.ca e Geral em toda esta Comm.ca do Ceará Grande, com alçada em tudo pelo dito Senhor que Deus Guarde &c. Mando aos Escrivães do Crime desta mea Juris, ou Ordenança desta V.a que sendo esta p.r mim assignado, em seu Cumprimento, fação folha do Supp.e na forma Seguranda. Cumpra-se assim. V.a do Crato 24 de Dezembro de 1812. — Eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes, Escr.am, que o escrevi. — Galvão. —

Respostas —

Nada tenho do Supp.e até o presente, segundo consta do meu Rol de Culpados, dos quaes não consta fosse em tempo algum o Supp.e Culpado em delicto algum, tanto dos Roes Novos como dos antigos. O referido he verd.e Real V.a do Crato 24 de Dezembro de 1812. — Em fé de Verdade — O Escr.am do Crime — Manoel do Nascimento Castro e Silva. —

Nada do Supp.e athe hoje, pelo que consta do meu Rol de Culpados, nem haver tido em tempo algum Crime, segundo d'elle consta. O referido he verd.e Crato 24 de Dezembro de 1812. — O Escr.am da Corr.am Felippe Moreira Callado da Fonseca. —

Nada do Supp.e athe hoje, segundo consta do meu Rol de Culpados, e nem dos mesmos consta que o Supp.e tenha em tempo algum tido Culpa alguma. Certifico não haver neste Juizo, nem no Cartorio desta V.a outro algum Escrivão que falle a Sum.as O referido he verd.e Crato 24 de Dezembro de 1812. — O Escr.am [illegible] da Corr.am — Antonio Furtado de Mendonça [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Pedras e Minas

O Doutor Francisco Affonso Ferreira, Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Relação [illegible] Ouvidor Geral, Corregedor do Crime e Civel em toda esta Comarca de Pernambuco, e nella Juiz das Justificações de Pedras e Minas, em tudo com alçada pelo dito Senhor que Deus guarde. Faço saber que [illegible] fé de [illegible] que esta [illegible] [illegible] e folha Coroada [illegible] e Vistos do [illegible] da Comarca da Cidade da Goiana [illegible] a assignatura e despacho Vistos do proprio punho do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da dita Comarca nella declarados, e contendo, o que tudo hey por justificado e verdadeiro. Recife de Pernambuco 10 de Novembro de 1816. Eu José [illegible] de Souza Magalhães a subscrevi. = Francisco Affonso Ferreira. Nada mais continha.

Do que tudo eu Tabelião abaixo assignado, fielmente fiz extrahir o presente [illegible] ao [illegible] aprezentante, a quem entreguei. Recife de Pernambuco 29 de Maio de 1816. Eu Joaquim José de Castro o subscrevi e assignei em publico e raso. = Em testemunho de verdade. = Estava o Signal publico. = Joaquim José de Castro. = 129 Rs 12 [illegible] de Sello [illegible] Lopes.

Illmo. Snr. Tenente Commandante Francisco Ferreira de Souza = Agradecendo a V.M. novamente o afago e bondade com que me tem tratado nesta prizão vou tão bem gratificar-lhe a honra e attenção com que hoje me intimou o artigo de Officio do nosso Illmo. e Exmo. Snr. Governador a meu respeito, sobre o que tenho a dizer a V.M. que hū homem que se acha nas Circunstancias em que eu estou se-se Compromettendo em desatinos perdendo o Juizo, e não será facil querer esperar o pouco que tenho, com a reputação e o Socego que tanto desejo = Em fim hé escuzado dizer-lhe nada sobre este objecto, pois que V.M. terá tomado e hirá tomando as suas medidas. = Sobre Calados nada mais digo senão o que já participei a V.M. = Creio que terá agora menos vexame de Calor, por que o tempo se vai tornando fresco, o que estimo = Sou com toda a Consideração De V.M. muito obrigado, Venerador, e Soldado = Quartel da Salla oito de novembro de mil oito centos e deze = José Alexandre Correia Arnaut